

S.  R.

MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA



DESENVOLVIMENTO REGIONAL

1.º SEMESTRE DE 1983 N.º 16

**BOLETIM DA COMISSÃO DE
COORDENAÇÃO DA REGIÃO
CENTRO**

DESENVOLVIMENTO REGIONAL

DESENVOLVIMENTO REGIONAL

**BOLETIM DA COMISSÃO DE
COORDENAÇÃO DA REGIÃO
CENTRO**

1.º SEMESTRE DE 1983 N.º 16

COMISSÃO DE COORDENAÇÃO DA REGIÃO CENTRO

COMISSÃO DE COORDENAÇÃO DA REGIÃO CENTRO
Rua Bernardim Ribeiro, 80
3000 COIMBRA

ÍNDICE

Artigos

Joaquim Fernando Nogueira, <i>Segurança Social e Regionalização</i>	11
Álvaro Amaro, <i>A Regionalização e o Município</i>	35
Jorge Arroteia, <i>A Emigração Portuguesa no Distrito de Coimbra: Breve Perspectiva Histórica e Demográfica</i>	53
José Manuel Azevedo, <i>A Rede de Estradas Portuguesa</i>	79

Informação

As Comunidades Europeias no 2º Semestre de 1982	99
---	----

Legislação Classificada	109
--------------------------------------	-----

Bibliografia Seleccionada	129
--	-----

Artigos

SEGURANÇA SOCIAL E REGIONALIZAÇÃO (*)

*Por: Joaquim Fernando Nogueira (**)*

(*) Comunicação apresentada no I Encontro Nacional de Segurança Social

(**) Vice-Presidente da Comissão de Coordenação da Região Centro

1. SEGURANÇA SOCIAL

1.1. ORIGEM HISTÓRICA

Começando na Grã-Bretanha em meados no século XVIII e generalizando-se em pouco mais de um século a toda a Europa, a industrialização e o fenómeno da urbanização que lhe anda associado elevou incomensuravelmente os riscos a que o cidadão comum está sujeito. Ademais, a sociedade familiar post-revolução industrial, isto é, a família unicelular (por oposição à grande família, face às transformações sociais e políticas de que ela própria é, de resto, um exemplo acabado), deixou de poder oferecer protecção contra os riscos de existência, tal passou a ser o número, diversidade e natureza destes.

No dizer de W.O. Henderson (1) a revolução industrial «foi uma das maiores transformações da história: em cerca de cem anos, a Europa das quintas, rendeiros e artesãos tornou-se numa Europa de cidadãos abertamente industriais. Os utensílios normais e os dispositivos mecânicos simples foram substituídos por máquinas, e a lojinha do artífice pela fábrica. O vapor e a electricidade suplantaram as fontes tradicionais de energia - água, vento e músculo ...».

É sabido que todas estas mutações sociais e todo este desenvolvimento fez surgir riscos até aí ignorados e aumentou a quantidade e gravidade dos já conhecidos (2).

A necessidade de protecção contra tais riscos que inicialmente apenas foi sentida em relação aos trabalhadores dependentes do seu salário depressa se estendeu aos trabalhadores autónomos e a outros cidadãos em situação carente.

Digamos, portanto, que a segurança social tal como hoje a entendemos é uma resposta, ainda em evolução, à sociedade e aos problemas sociais resultantes da revolução industrial — daí que a sua existência não conte com mais de cem anos. Com efeito, os primeiros passos nesta área foram dados na Alemanha sob a responsabilidade de Bismarck, tendo como ponto de partida a instituição do seguro legal de doença (1883), seguindo-se-lhe o seguro de acidente (1884), bem como o seguro de invalidez e de velhice (1889) e finalmente, em 1927, a cobertura do risco de desemprego (3).

(1) Ver p. 7 de «A Revolução Industrial», Livros Unibolso.

(2) Sobre a contemporaneidade da Revolução Industrial e da Política de Segurança Social ver por todos Patrick de Laubier, em «L'age de la Politique Sociale», 1978, Éditions Techniques et Économiques.

(3) Como outros marcos históricos da segurança social podem ainda referir-se o Social Security Act neo-zelandês de 1938 e o Beveridge Report de 1942.

De resto, a relativa juventude da consagração dos direitos sociais é patente no silêncio e omissão a que eles foram votados pelas declarações e pactos internacionais anteriores ao século XX. Assim a «Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão de 1789» não se lhes refere minimamente e foi preciso chegar a 1948 para presenciar a sua contemplação na «Declaração Universal dos Direitos do Homem». A partir daí desenvolveu-se o interesse e a atenção para com o problema e não faltam textos e convenções internacionais onde ele esteja consagrado condignamente. Estão neste caso a Convenção nº 102, de 1952, da Organização Internacional do Trabalho, a Carta Social Europeia de 1961 e o Pacto Internacional sobre os Direitos Económicos Sociais e Culturais (1966), para só citar alguns exemplos.

Feito este perfunctório enquadramento histórico importa agora analisar em que consiste hoje a segurança social, qual a evolução havida no domínio das suas finalidades e objectivos.

1.2. FINALIDADES

Concebida inicialmente como protecção a trabalhadores assalariados colocados perante eventos que provocavam uma evolução para pior na sua situação de vida, a segurança social visava garantir a manutenção dos rendimentos de trabalho anteriormente auferidos e que por qualquer razão independente da vontade do trabalhador cessavam de lhe ser atribuídos. É esta uma concepção laborista, na classificação de Silva Leal (4), que, segundo o mesmo autor, se pode identificar na sua origem histórica com a acção do chanceler Bismarck (1883, 1889) e que, «grosso modo», se pode dizer ser ainda a concepção que informa o regime de seguro social preconizado pelos países do leste europeu.

O relatório Beveridge (1942), que constitui ainda hoje a base do sistema britânico de segurança social, abriu porém perspectivas a uma nova concepção: a «universalista» (5). Segundo esta, a segurança social é um direito que pertence a todos os cidadãos residentes em determinado país independentemente do exercício de qualquer actividade laboral e da sua situação económica. Tal direito é consubstanciado num mínimo vital ou social de sobrevivência definido nacionalmente.

Uma outra concepção, a «assistencialista» (6), implica que a atribuição do direito à segurança social não é automática, antes pressupõe a solicitação do cidadão carente que deverá provar a situação que justifica o pedido para que a protecção lhe seja conferida.

Como quer que seja não cremos que qualquer destes sistemas esteja rigidamente em vigor em qualquer país, antes a aplicação de princípios de um deles é sempre contrabalançada ou temperada com a consagração de princípios do outro. Importa, contudo, reforçar mais uma vez que a segurança social que surgiu como um meio de combate à pobreza e miséria dos trabalhadores assalariados se estendeu rapidamente a outros beneficiários trabalhadores-autónomos e até a não trabalhadores.

(4) Cfr. «Estudos sobre a Constituição»; vol. II, pp. 335 e ss. in «O Direito à Segurança Social».

(5) Ver Silva Leal ob. cit. pp. 347-8.

(6) Cfr. Silva Leal ob. cit. pp. 348-9.

Mais do que isso hoje os autores e estudiosos da matéria vão mais longe e vêem o direito à segurança social, por exemplo, «como um direito que os indivíduos e as famílias têm à segurança económica» (7) ou como uma «política de rendimento» (8) ou, ainda, «como um instrumento susceptível de contribuir para uma mais equitativa redistribuição dos rendimentos» (9). Quer dizer, o direito à segurança social já não é hoje uma mera forma de cobrir determinados prejuízos ou de suprir riscos específicos sofridos por quem trabalha, é também um meio de redistribuir rendimentos e de garantir potencialmente a todos os cidadãos a segurança económica.

Na expressão feliz de Eike von Hippel (10) a segurança social nos nossos dias tem como «fim supremo o da libertação da necessidades» (Freiheit von Not) e por isso ela alargou a sua acção a áreas como a maternidade e o sustento dos filhos e é hoje entendida como uma forma, a mais eficaz porventura, de desenvolver a promoção da igualdade de oportunidades, do bem estar e da justiça social.

E porque é assim, ou seja, porque hodiernamente a segurança social tem como fim supremo a libertação da necessidade, os princípios normalmente apontados como informadores de qualquer sistema de segurança social, bem como o leque cada vez mais alargado do tipo e número das prestações concedidas, são disso expressão paradigmática.

1.3. PRINCÍPIOS

Considerando, em primeiro lugar, os princípios, basta atentar na consagração e generalizada aceitação dos da universalidade e integralidade para entrever que o espírito que preside hoje aos sistemas de segurança social é bem diverso do que presidiu na época pioneira do fim do século XIX.

Reservando para outra altura a análise do que o nosso ordenamento jurídico dispõe sobre a matéria, sempre adiantaremos que o nosso legislador e, por conseguinte, o nosso sistema aponta no sentido de que todos os cidadãos devem beneficiar do regime da segurança social independentemente da sua situação profissional (11) e que é propósito dos

(7) Cfr. Silva Leal ob. cit. pp. 344.

(8) Ver, neste sentido, «Acerca da Segurança Social» da autoria de Rodolfo Soeiro de Sousa, publicado em «Estudos Sociais e Corporativos», ano III, nº 11, Setembro de 1964.

(9) Cfr., p. 267 do Diagnóstico da Situação e Estratégias de Política da Repartição do Rendimento, Grupo de Trabalho nº 2 - Repartição do Rendimento, incluído no Plano a Médio Prazo, 77-80, Emprego - Repartição de Rendimentos, publicação da Secretaria de Estado do Planeamento do Ministério do Plano e Coordenação Económica.

(10) Ver separata, «Livros Recebidos - Recensões», do nº 2 de Julho/Dezembro de 1979 da Revista de Direito e Economia - Universidade de Coimbra. A recensão é assinada por Jorge Sinde Monteiro e respeita à obra «Grundfragen der Sozialen Sicherheit», de Eike von Hippel.

(11) Cfr. Gomes Canotilho e Vital Moreira, Constituição da República Portuguesa, Anotada, p. 167, nota III ao artº 63º.

poderes constituídos promover o progressivo alargamento do campo (do âmbito pessoal entenda-se) de aplicação do sistema (12). De resto, numa publicação oficial (13) encontra-se definido com particular clareza este princípio da universalidade, identificando-o com «o reconhecimento do direito de *toda a população* à segurança social, alicerçado na pessoa como membro da sociedade, independentemente da sua situação profissional».

Quanto ao princípio da integralidade também este é comumente aceite enquanto expressão de que devem ser reparadas todas as situações de falta ou diminuição de meios de subsistência ou de capacidade para o trabalho. Por outras palavras, a segurança social não serve apenas - pelo menos, reconhece-se e admite-se que não deve servir apenas - para cobrir riscos de acidente ou de trabalho, mas antes para suprir e reparar todas as situações de risco social traduzidas em necessidades, carências e disfunções (14) quer estas tenham a ver ou não com a ocupação profissional. Em qualquer caso a tendência é pois para a segurança social cobrir todo o tipo de riscos sociais, contribuindo assim quantitativa e qualitativamente para a promoção de condições dignas de vida.

Também por estas razões da mesma natureza a evolução da segurança social no campo dos tipos de resposta, ou seja, de prestação, tem sido notável (15). Assim, por um lado, as prestações pecuniárias são de modalidades cada vez mais diversificadas cobrindo áreas dia a dia mais específicas e, por outro, com o evoluir do tempo e com o aperfeiçoamento dos serviços, têm surgido prestações de natureza não pecuniária; as chamadas prestações em espécie. Estas podem traduzir-se na prestação directa de serviços, na afectação de instalações ou equipamentos com vista à satisfação de certas carências ou simplesmente na atribuição pura e simples de certos bens consumíveis.

Temos assim que os sistemas de segurança social vêem o seu campo de acção cada vez mais alargado, corporizando-se este movimento expansionista quer em princípios como o da universalidade (âmbito subjectivo dos sistemas) e como o da integralidade (âmbito objectivo dos sistemas) quer no domínio das prestações através das quais os sistemas protegem directamente os beneficiários.

Tudo se reduz ao fim e ao cabo à expressão feliz de Heike von Hippel; é que o fim supremo da segurança social é hoje o da libertação da necessidade e esta está onde está o homem e surge a todos os níveis em que se desenvolve a vida humana. Por isso, a

(12) O Projecto de Lei das Bases da Segurança Social, já elaborado e aprovado pelo Governo em 6.11.82, e que aguarda autorização legislativa da Assembleia da República, refere justamente na Base III - n.º 3 que «a universalidade se concretiza pelo progressivo alargamento do campo de aplicação do sistema».

(13) Trata-se do Manual de Acolhimento, publicação da Direcção Geral da Organização e Recursos Humanos da Secretaria de Estado da Segurança Social, com data de Setembro de 1982.

(14) Ver p. 56 da ob. cit. na nota anterior.

(15) O Manual de Acolhimento citado nas duas notas anteriores contém um repositório completo e uma descrição sumária de cada uma das prestações em que, entre nós, se subdividem as prestações pecuniárias e em espécie.

segurança social é, nos nossos dias, como já atrás referimos, uma forma de desenvolver a promoção da igualdade de oportunidades, do bem estar e da justiça social e uma forma de repartirmos por todos os riscos que vitimam alguns dando assim execução prática ao dever de solidariedade e fraternidade que vincula todos os homens e em especial todos os nacionais do mesmo país (16).

2. REGIONALIZAÇÃO

2.1. INTRODUÇÃO E CONCEITOS

A problemática da regionalização é objecto de polémica e controvérsia ou, pelo menos, tem vindo a ser alvo da atenção e reflexão dos poderes políticos de muitos países ocidentais, que não apenas o nosso, tornando-se assim numa questão actual. Tratada umas vezes com uma tónica predominantemente ligada à organização político-administrativa do Estado e à crescente necessidade de participação dos cidadãos na vida pública outras preferencialmente como um pressuposto para se atingir o desejável desenvolvimento económico equilibrado, o certo é que a regionalização tem a ver quer com a organização do Estado quer com o aperfeiçoamento do regime e valores democráticos quer ainda com a busca de condições que possibilitem uma efectiva igualdade de oportunidades para todos os cidadãos.

O gigantismo do Estado é patente por toda a parte, o aparelho administrativo que é o seu instrumento de acção foi pouco a pouco alargando a sua zona de influência a sectores essenciais na vida dos cidadãos. Para além da busca da satisfação de necessidades económicas ligadas ao desenvolvimento, o Estado procura, hoje em dia, garantir a satisfação das necessidades culturais e de assistência social da comunidade. Neste sentido, o Estado responde às carências económicas com uma política voluntarista e executória absorvente dos recursos materiais e humanos disponíveis e acode às necessidades sociais através da atribuição de subsídios de doença, de reformas, de cuidados médicos aos cidadãos trabalhadores, de serviços de educação oficial aos seus filhos, etc..

Em suma, o Estado moderno, pós-liberal, chamou a si um sem número de tarefas e funções em matéria de política económica e social numa ânsia de satisfazer, senão todas, pelo menos quase todas as necessidades colectivas nesse domínio.

Transformou-se assim o Estado numa entidade onnipresente ou, como diz Baptista Machado (17), num Estado-Providência. A esta transformação não foram alheias as pre-

(16) Patrick de Laubier, na obra já citada na nota 2, diz «... a era da política social, que se poderia também classificar como a era filantrópica, tornou já possível para a maioria da população, nas sociedades industrializadas do Ocidente, esse mínimo de bem-estar que, segundo um teólogo do séc. XIII (São Tomás de Aquino) é necessário à virtude e, através dela, àquilo a que os filósofos gregos chamavam a felicidade humana».

(17) Ver «Participação e Descentralização» in Revista de Direito e de Estudos Sociais - 1975, pp. 1-108. Trata-se de um estudo notável e de extrema importância cuja conceptologia se segue, em alguns passos, bastante de perto.

ocupações de promoção da justiça social e o despique salutar que as forças ideologicamente diversificadas travam entre si como consequência da alternância no poder que os regimes democráticos consentem ou como consequência do outro despique que as diferentes concepções de organização da sociedade permite, isto já ao nível de blocos mundiais. Porém, à medida que a máquina cresceu, aumentou a pressão, para não dizer opressão, sobre os cidadãos que viram dia a dia a sua esfera de liberdade diminuída e que se encontram numa cada vez mais acentuada dependência do Estado-Administração.

Lamennais retrata esta situação referindo que a macrocefalia do Estado «provoca a apoplexia no centro e a anemia na periferia». Por isso, existe hoje um movimento mais ou menos generalizado que visa o descongestionamento da administração central, a desobstrução dos processos de decisão e o desbloqueamento dos entraves colocados pelas peias burocráticas companheiras inseparáveis do Estado centralizador. Por isso, também se fala hoje cada vez mais em participação, expressão que mais não representa do que o desejo da generalidade dos cidadãos de intervirem de um modo ou de outro na tomada de decisões que tenham a ver com o interesse colectivo.

A este congestionamento procurou a administração central responder através de duas formas. Uma a devolução de poderes, a outra a delegação de poderes.

A primeira pode caracterizar-se pela criação de pessoas colectivas de direito público (autarquias locais e institutos públicos) a quem é conferida a prossecução de determinadas atribuições. A segunda consiste na delegação de funções em órgãos estaduais periféricos (18).

Ao primeiro movimento corresponde o conceito de descentralização, ao segundo o de desconcentração. O que os separa e verdadeiramente distingue é que no fenómeno da descentralização, mesmo no sentido amplo que atrás lhe foi atribuído, não existe uma dependência hierárquica estrita entre o ente central e o descentralizado, enquanto que na desconcentração o órgão periférico depende hierárquico-funcionalmente do órgão central.

2.1.1. DESCENTRALIZAÇÃO

A descentralização em sentido amplo pode subdividir-se em duas categorias. Uma a descentralização territorial ou descentralização em sentido próprio que se corporiza em

(18) Cfr. Baptista Machado, ob. cit. pp. 4 e ss.. Em sentido contrário ver Marcelo Caetano, in Manual de Direito Administrativo, 10.^a Edição, Tomo I, pp. 248 e ss.. Com efeito, este último autor distingue devolução de poderes de descentralização administrativa. Na mesma linha segue João Lourenço que em artigo intitulado «Contribuição para uma análise do conceito de descentralização» publicado em «Direito Administrativo» n.º 4 Julho/Agosto, 1980, p. 263, defende que o instituto de devolução de poderes é, por natureza, distinto do de descentralização administrativa, embora partindo para isso da redacção primitiva da alínea d) do art.º 202.º da Constituição da República Portuguesa que agora foi alterada em sentido que nos parece menos consentâneo com a tese do autor.

autarquias locais. Outra a descentralização técnica ou funcional ou por serviços que se corporiza em institutos públicos (19) (20).

a) Descentralização territorial ou descentralização em sentido próprio - Autarquias Locais

Ora, as autarquias locais são pessoas colectivas de população e território portadoras de interesses e de vontade próprios, respectivamente defendidos e exercida através de órgãos eleitos pela respectiva população (cfr art.º 237.º n.º 2 da Constituição da República) (21). Subjacente a este conceito está o da autonomia local que tão bem definido é no art.º 2.º da Carta Europeia da Autonomia Local (22): «1. Por autonomia local entende-se o direito e a capacidade efectiva das colectividades locais de regulamentar e gerir sob a sua própria responsabilidade e em benefício das populações uma parte significativa dos negócios públicos. 2. Este direito é exercido por assembleias ou conselhos compostos por membros eleitos em sufrágio livre, secreto, igualitário, directo e universal, que podem dispôr de órgãos executivos responsáveis perante eles. Não deve ainda ser prejudicado o recurso às assembleias de cidadãos, ao referendo ou qualquer outra forma de participação directa dos cidadãos onde ela for permitida por lei».

Cumpra aqui assinalar que o princípio da autonomia e a própria expressão autarquia local historicamente começou por se identificar apenas com a administração municipal. Administração esta, aliás, que é muito anterior à existência e aparecimento do Estado tal como hoje o entendemos. Contudo, hoje, a autonomia local e as autarquias locais abrangem ou dizem respeito a mais um outro nível de administração, qual seja, o regional.

Efectivamente, para além de a Carta Europeia da Autonomia Local fazer uma referência expressa à sua aplicabilidade aos entes territoriais de nível intermédio ou regional, a própria Constituição da República Portuguesa inclui as regiões administrativas como autarquias locais do Continente ao lado das freguesias e municípios (art.º 238.º).

b) Descentralização técnica, funcional ou por serviços - Institutos Públicos

Quanto aos institutos públicos são eles, apesar de se integrarem também na figura de pessoas colectivas de direito público, realidades bem diversas das autarquias locais.

Assim, e em primeiro lugar, têm muitas vezes um âmbito nacional de actuação e mesmo quando são regionais não são representativos de quaisquer pessoas residentes na respectiva área de actuação. Constituem eles ainda uma forma de administração do Estado, se bem que indirecta.

(19) Sobre a distinção entre descentralização territorial e técnica ou funcional ver também, de Miguel Caetano, J.P. Martins Barata, M. Céu Esteves e Vitor Pessoa, «Regionalização e Poder Local em Portugal» p. 17, edição do Instituto de Estudos para o Desenvolvimento.

(20) Sobre a história e diversas concepções em que pode ser tomada a expressão descentralização ver de Flogaitis Spyridon, o estudo «La Notion de Décentralization en France, en Allemagne et en Italie», Paris, Librairie Générale de Droit et Jurisprudence, 1979.

(21) Sobre o conceito de autarquia local cfr. por todos, Marcelo Caetano, ob. cit. pp. 190-93.

(22) Documento que consta de uma resolução da Conferência dos Poderes Locais e Regionais da Europa, reunido em Estrasburgo em 28 de Outubro do ano findo.

E isto porque, embora portadores de autonomia administrativa na medida em que produzem actos definitivos e executórios de que não cabe recurso hierárquico, estão sujeitos ao poder de superintendência do governo na medida em que devem respeitar no exercício da sua actividade as orientações e directivas genéricas da administração central. Estão, em suma, sujeitos a uma tutela de natureza directiva (23).

Ao invés, as autarquias locais possuem o poder de auto-determinação, não estão sujeitas a directivas ou à orientação da Administração Central e por isso a tutela sobre elas exercida é uma tutela não directiva e de mera legalidade, cujo exercício apenas visa verificar se foram ou não ultrapassados os sectores ou áreas que cabem na sua esfera de competência própria e se foram ou não respeitados os limites da lei.

Temos, portanto, que muito embora as autarquias e os institutos públicos beneficiem ambos de devolução de poderes, as primeiras recebem-nos ao abrigo de um direito originário e por isso não limitado no seu exercício por qualquer tipo de orientação por parte do poder central; os segundos recebem-nos porque a Administração Central entende que essa é a melhor forma de solucionar algumas questões ou de realizar algumas funções que lhe competem mas para cuja prossecução não abdica de emanar orientações ainda que genéricas.

2.1.2. DESCONCENTRAÇÃO

Quanto à desconcentração já vimos que ela tem origem na delegação de poderes e já não na sua devolução. Assim há desconcentração quando um órgão da Administração Central do Estado transfere poderes de decisão para órgãos estaduais periféricos dele hierarquicamente dependentes. Todavia, esses poderes de decisão ficam condicionados à orientação e controlo do órgão central desconcentrante e são exercidos sob a dependência hierárquica a que todos os órgãos estaduais periféricos estão sujeitos. Em última análise é ainda sobre o órgão central que recai a responsabilidade pelo exercício das funções delegadas e, por isso, ele emana ordens, instruções e directivas que ao órgão periférico cabe acatar.

2.1.3. REGIONALIZAÇÃO

Ora, são os fenómenos da descentralização territorial e da desconcentração de serviços que definem o fenómeno mais amplo da regionalização.

Exclui-se, assim, do conceito amplo da regionalização, a descentralização técnica, funcional ou por serviços, não, porém, sem se abrir uma excepção. Vai esta para os institutos públicos que tendo uma área regional ou sub-regional de actuação, desenvolvam competências que devam ser prosseguidas no todo nacional. Tem-se em vista, portanto, determinadas atribuições, que são originariamente da sua responsabilidade, através de pessoas colectivas de direito público criadas para o efeito e para as quais se define um âmbito territorial regional ou sub-regional, embora de forma a que o território nacional fique todo coberto. Compreende-se que, sendo este tipo de organismos sediados em localidades disseminadas pelo país e obviamente não coincidentes com a capital, ao

(23) Sobre a diversidade de formas de tutela cfr. Baptista Machado, ob. cit. pp. 13 e ss.

mesmo tempo que gozam de autonomia administrativa e financeira, a sua instituição deva ser incluída no conceito amplo de regionalização, na medida em que com eles se transferem, para as respectivas localidades e áreas de influência, alguns poderes de decisão que até aí cabiam à administração central e eram exercidos exclusivamente na capital.

Pelo que fica exposto é só em parte aceitável a definição de regionalização que nos é dada pelo «Livro Branco sobre Regionalização» (24) depois reproduzida na resolução n. 1/82, de 4 de Janeiro, que define as linhas gerais do processo de regionalização do Continente: «A regionalização consiste no conjunto de medidas de carácter institucional que, integradas num processo evolutivo ao longo do tempo, conduzem à criação de instituições regionais e ao reforço da sua capacidade de decisão autónoma». Na verdade, essa definição só de uma forma forçada contempla a desconcentração. Porém, o problema é facilmente ultrapassado na medida em que nos desenvolvimentos subsequentes contidos no documento referido manifesta-se a intenção de englobar a desconcentração de serviços no fenómeno da regionalização.

O processo de regionalização deve por isso ser acompanhado não apenas pela devolução de poderes, que até aqui cabiam à administração central, a favor de autarquias locais a instituir (Regiões-Administrativas) como ainda pela criação, sempre que isso se mostre razoável, de institutos públicos regionais que localmente venham a desenvolver (25) atribuições até aí da competência directa da administração central e bem assim pela delegação de poderes a órgãos estaduais periféricos já instituídos ou a instituir e cujos contornos geográficos de actuação devem, sempre que possível, coincidir, aqui como ali, com os das autarquias a criar.

E a altura de esclarecer que ao lado da classificação descentralização territorial ou em sentido próprio - descentralização técnica ou funcional (26) existe uma subclassificação da descentralização territorial que importa considerar.

Na verdade, se a descentralização territorial pressupõe a devolução de poderes por parte da administração central em benefício de pessoas colectivas públicas de população e território a inclusão ou não de poderes legislativos e políticos próprios no feixe de poderes devolvidos marca a diferença entre regiões autónomas e regiões administrativas.

Isto é, se o Estado devolve a um ente com as características já definidas poderes legislativos próprios em sentido estrito estamos perante uma descentralização - legislativa que dá origem à constituição de Regiões Autónomas (27), se, pelo contrário, a devolução de poderes apenas inclui o poder regulamentar e atribui capacidade de gestão autónoma

(24) Publicação do Ministério da Administração Interna - 1980, p. 7.

(25) Com autonomia administrativa e financeira embora submetidos a uma tutela de natureza directiva que, em nosso entender, não poderá exorbitar a emanação de orientações e directivas genéricas que tenham em vista a definição da política a seguir no respectivo sector de actividade, bem como a harmonização das acções a desenvolver por todos eles.

(26) Desta, já vimos que só aproveitámos a criação de institutos públicos regionais para o fenómeno amplo da regionalização.

(27) Cfr. alínea a) do art.º 229.º da Constituição da República sobre as Regiões Autónomas dos Açores e Madeira.

de problemas e interesses de âmbito local, então estaremos perante uma descentralização-executiva que é aquela que caracteriza a constituição de Regiões Administrativas.

Assim, quando se afirma que o processo de regionalização do Continente, além da desconcentração de serviços e da criação de institutos públicos regionais, pressupõe a descentralização territorial, queremos com esta última expressão apenas abarcar a descentralização executiva por oposição à descentralização política e legislativa, no sentido que acaba de ser definido para as duas expressões.

2.2. FINALIDADES

Para o efeito que nos importa considerar diremos, muito sumariamente, que uma das finalidades principais (28) (29) de processo de regionalização é do desburocratizar o aparelho administrativo do Estado fazendo diminuir o fosso entre a administração e os administrados, constituindo ele ainda uma forma de combate ao alheamento crescente dos cidadãos perante os negócios públicos. A institucionalização de um nível regional e, como tal descentralizado, de administração contribuirá para uma maior participação na vida pública das colectividades e populações locais as quais, através desse veículo, não deixarão de se sentir mais co-responsabilizadas nas decisões que venham a ser tomadas bem como mais identificadas com o regime que lhes faculta esse privilégio.

Depois, é manifesto que existe um grande espaço entre a administração municipal e central o qual corresponde seguramente a uma vasta área de acções e investimentos que só um nível regional pode realizar com eficácia e de forma racional. Na verdade, a desconcentração e a descentralização consentem uma maior eficácia na tomada de posições administrativas e isso num duplo sentido. Em primeiro lugar, porque o encurtamento dos canais de comunicação entre o ponto em que o problema é detectado e aquele em que ele é resolvido permite uma mais rápida decisão. Depois, porque quanto maior for a proximidade do órgão de decisão em relação ao local onde o problema surge mais fácil e mais directa é a análise do mesmo e maior garantia existe de que a solução a implementar é a mais adequada. A determinado nível de problema deve caber um determinado nível de decisão. A solução dos problemas de nível regional deve pertencer a níveis regionais de decisão.

O nível regional de administração possibilita ainda a experimentação de novas formas de organização e prática administrativa. Tais experiências podem ser mais seguramente avançadas a esse nível na medida em que envolvem menos despesas do que as

(28) Sobre as finalidades, vantagens e inconvenientes mais frequentemente apontadas aos Sistemas de Administração Descentralizados ver, R.J. Bennet, «The Geography of Public Finance - Welfare Under Fiscal Federalism and Local Government Finance», pp. 278-85.

(29) Entre nós, sobre esta temática, ver v.g. Valente de Oliveira, «As Razões de um Processo de Regionalização», comunicação apresentada no congresso da SEDES, Lisboa, Fev. 1982 e Manuel Porto «As Regiões: Funções e Articulação com outros Níveis da Administração», comunicação apresentada no Seminário sobre Regionalização, INA, Oeiras, Julho de 1982.

ensaiadas a nível nacional; acresce que perante qualquer eventual fracasso as repercussões negativas serão sempre atenuadas e mais facilmente reparáveis.

Uma outra consideração a ter em conta é a de que a atribuição e exercício de determinadas funções pelas regiões liberta o Governo para a realização das tarefas que naturalmente lhe competem e cujo desenvolvimento é muitas vezes prejudicado pelo acumular de questões de mera administração cuja sede de solução própria devia ser regional.

Uma outra vantagem a acrescentar às já apresentadas prende-se com a problemática da adesão de Portugal à Comunidade Económica Europeia. Essa vantagem desdobra-se em duas vertentes. Uma primeira tem a ver com a necessidade de estruturar e preparar convenientemente as regiões mais depauperadas sob pena de a adesão trazer para elas um efeito cumulativo de atraso e pobreza. A segunda respeita à obtenção directa de benefícios.

Com efeito, uma das vias pelas quais o nosso país muito poderá averbar a seu favor, no confronto custos-benefícios, enquanto uma das perspectivas por que o processo de adesão não pode deixar de ser encarado, é a do recurso ao Fundo de Desenvolvimento Regional (FEDER).

A reformulação das regras comunitárias que estabelecem os mecanismos através dos quais os Estados membros podem obter contribuições do referido fundo aponta no sentido de que serão privilegiados planos de desenvolvimento integrado que considerem regiões com desequilíbrios estruturais. Exige-se portanto a existência de planos articulados que pressupõem um esforço de diagnóstico, planeamento e preparação, só possível se neles estiverem envolvidas e comprometidas as populações devidamente organizadas e representadas por órgãos regionais autárquicos. É que qualquer plano de desenvolvimento integrado, e abundam no nosso país exemplos negativos paradigmáticos, só é susceptível de sucesso se as medidas nele contidas reflectirem já o desejo, a vontade e a identificação das populações a quem elas se dirigem. Ora, isso só se garante se tiver existido uma participação actuante e autêntica das populações locais, o que por sua vez só é seguro se estas estiverem organizadas regionalmente e a esse título forem chamadas a participar na sua elaboração. Essa é a única via possível para que as populações de determinada região sejam ao mesmo tempo agentes e destinatários das acções a desenvolver.

Em jeito de síntese e como ponto comum às finalidades que vêm de ser alinhadas poder-se-á dizer que por detrás de qualquer delas está sempre a ideia de combater o excessivo centralismo existente no nosso país, como em nenhum outro, que tem prejudicado de forma assustadora as populações que se mantêm, apesar de tudo, nas zonas desfavorecidas. É já um lugar comum falar na faixa litoral Braga-Setúbal. É já um lugar comum dizer que o centro polarizador de Lisboa se encontra congestionado.

O diagnóstico está feito. Foi em grande medida, não importando agora indagar se se trata ou não de um dos semi-círculos dum círculo vicioso, a centralização excessiva da capacidade de decisão administrativa, económica e financeira, nos grandes centros do litoral e em particular em Lisboa que determinou a localização das grandes indústrias e empresas de serviços nesses mesmos centros dada a necessidade imperiosa de acesso expedito aos canais de informação, comunicação e decisão que a instalação de tais actividades pressupõem.

Foi também essa concentração que contribuiu para o atavismo do interior. Urge, por isso, provocar a disseminação e distribuição espacial daquela capacidade de decisão cuja concentração nos grandes centros vimos constituir uma das principais causas das assimetrias.

A regionalização é ou há-de ser um processo cuja finalidade última é a de combater os desequilíbrios regionais, a de promover um desenvolvimento harmónico do todo nacional, a de conferir ao cidadão de Trás-os-Montes como ao das Beiras, de Lisboa ou do Algarve o mesmo grau de participação na gestão pública, o mesmo grau de dignidade e de bem-estar.

Em suma, a regionalização correcta e cautelosamente implementada, há-de contribuir de forma decisiva para que o princípio da igualdade de direitos e oportunidades para todos os cidadãos não seja uma mera afirmação de princípio mas antes uma realidade palpável.

3. RECONDUÇÃO DA SEGURANÇA SOCIAL E DA REGIONALIZAÇÃO AO MESMO FIM ÚLTIMO

Depois destas aligeiradas incursões nos domínios da segurança social e da regionalização é talvez chegada a altura de assinalar as afinidades e os elos de ligação que permitem um tratamento conjunto dos dois temas.

Centrando a nossa análise e reflexão sobre as finalidades próprias das duas realidades um facto nos parece de realçar de imediato. Trata-se da circunstância de quer a segurança social quer a regionalização enquanto sistemas idealizados pelo homem e postos ao serviço do homem se reconduzirem aos mesmos fins ou seja os de libertar o homem da necessidade, de promover uma verdadeira e correcta igualdade de oportunidades, de prosseguir o melhor bem estar possível para todos e de alcançar uma verdadeira justiça social, eliminando os desequilíbrios de fortuna, individual no primeiro caso e regional no segundo. Se a segurança social tem por fim melhorar a sorte dos cidadãos mais desfavorecidos a regionalização é também uma forma de atenuar o atraso e o subdesenvolvimento das zonas mais desfavorecidas. Ambas as realidades visam, pois, promover uma melhor distribuição da riqueza ou pugnar por mais equitativas condições de vida, utilizando cada uma delas os seus instrumentos próprios.

Mas, se estes, afinal tão profundos, pontos de contacto entre dois fenómenos aparentemente tão distintos bastariam só por si para justificar o seu tratamento conjunto, acresce que por imperativo constitucional o sistema de segurança social a implantar no nosso país deve ser descentralizado, o que reforça e justifica duplamente a abordagem no mesmo momento, num esforço de interligação, das duas realidades. É sobre este último aspecto que nos iremos debruçar sem mais delongas.

4. ENQUADRAMENTO NORMATIVO-CONSTITUCIONAL DA SEGURANÇA SOCIAL PORTUGUESA

O artigo 63º da Constituição da República Portuguesa (30) define as linhas mestras e

(30) Redacção estabelecida pela Lei Constitucional nº 1/82, de 30 de Setembro.

os princípios informadores a que deve obedecer o sistema de segurança social em Portugal e estatui textualmente:

«1. Todos têm direito à segurança social;

2. Incumbe ao Estado organizar, coordenar e subsidiar um sistema de segurança social unificado e descentralizado, com a participação das associações sindicais, de outras organizações representativas dos trabalhadores e de associações representativas dos demais beneficiários.

3. A organização do sistema de segurança social não prejudica a existência de instituições particulares de solidariedade social não lucrativas, com vista à prossecução dos objectivos de segurança social consignados neste artigo, na alínea b) do n.º 2 do artigo 67.º, no artigo 69.º, na alínea d) do n.º 1 do artigo 70.º e nos artigos 71.º e 72.º, as quais são permitidas, regulamentadas por lei e sujeitas à fiscalização do Estado.

4. O sistema de segurança social protegerá os cidadãos na doença, velhice, invalidez, viuvez e orfandade, bem como no desemprego e em todas as outras situações de falta ou diminuição de meios de subsistência ou de capacidade para o trabalho (31).

Em relação ao texto originário da Constituição foram introduzidas alterações nos números 2 e 3 (32) enquanto os números 1 e 4 se mantiveram incólumes. Quanto às modificações operadas no número 2 destacaremos em primeiro lugar a supressão da expressão «de acordo» que antecedia a seguinte outra expressão que, aliás, permanece ainda na redacção actual «... com a participação das associações sindicais». É óbvio o significado da supressão. Ela visa muito simplesmente atenuar o princípio da participação, ou melhor, visa reconduzir a participação dos beneficiários a uma função meramente consultiva e já não homologatória ou mesmo de co-autoria em relação àquela parcela do poder político constituído a quem incumbe a organização e orientação do sistema de segurança social. Digamos que a nova redacção expurga o princípio da participação da componente algo demagógica que a redacção constitucional de 1976 lhe conferia, reduzindo aquele princípio aos seus termos mais justos e razoáveis.

A segunda modificação contida no número 2 é manifestamente menos significativa porquanto se trata da simples troca das palavras «classes» por «representativas» com referência a organizações de trabalhadores, que outro sentido não pode ter que o de afastar do texto da Constituição expressões com um grande peso ideológico em áreas que dele devem ficar libertas na medida do possível.

Mais importante nos parece a terceira alteração do n.º 2 do artigo 63.º da Constituição e que consiste no acréscimo, na parte final do número primitivo, da expressão «e de

(31) É patente a consagração neste preceito constitucional, mais nítida nuns casos do que noutros, dos princípios da unidade, universalidade, integralidade, descentralização e participação.

(32) A redacção primitiva dos números 2 e 3 era a seguinte:

2. Incumbe ao Estado organizar, coordenar e subsidiar um sistema de segurança social unificado e descentralizado, de acordo e com a participação das associações sindicais e outras organizações das classes trabalhadoras.

3. A organização do sistema de segurança social não prejudicará a existência de instituições privadas de solidariedade social não lucrativas, que serão permitidas, regulamentadas por lei e sujeitas à fiscalização do Estado.

associações representativas dos demais beneficiários». Com efeito, surge como evidente a intenção que foi presente ao legislador constituinte de estender o direito de participação a beneficiários que não sejam trabalhadores ampliando assim o âmbito subjectivo deste direito. Por outras palavras, estamos em crer que a nova expressão legal reforça o princípio da universalidade na medida em que reconhece de forma implícita que pode haver beneficiários que não sejam trabalhadores.

Quanto às modificações operadas no número 3 do mesmo artigo 63.º da Constituição elas têm por escopo identificar e definir constitucionalmente, e portanto com maior dignidade, quais os objectivos e fins a prosseguir pelas instituições particulares de solidariedade social não lucrativas cuja existência é admitida em paralelo com o sistema nacional de segurança social.

Feita esta breve e superficial referência à nova redacção do artigo 63.º da Constituição importa agora reter o que de mais relevante ele parece encerrar relativamente àquilo que constitui o cerne das nossas preocupações presentes, isto é, a relação entre a segurança social e a regionalização. Ora, é ainda o número 2 da disposição legal referida que nos fornece os dados indispensáveis para o estudo do tema escolhido.

Assim, aí se estabelece que «Incumbe ao Estado organizar, coordenar e subsidiar um sistema de segurança social unificado e descentralizado ...»; retenhamos portanto a impenetrabilidade daqui resultante no sentido de que o sistema a organizar pelo Estado seja, a um tempo, *unificado e descentralizado*.

4.1. SISTEMA DE SEGURANÇA SOCIAL: SISTEMA UNIFICADO

O termo «unificado» parece de fácil precisão e em boa medida não tem levantado polémica sendo, mais ou menos, pacífico para todos o seu alcance. Assim, para Gomes Canotilho e Vital Moreira (33), o sistema de segurança social «deve constituir um sistema *unificado*, funcional e organicamente, de forma a abranger todo o tipo de prestações (previdenciais, assistenciais) adequadas a garantir o cidadão em face das situações de auto-insuficiência ou desemprego».

No mesmo sentido, embora com um maior desenvolvimento, plenamente justificado de resto pela sua finalidade específica, no preâmbulo do Decreto-Lei n.º 549/77, de 31 de Dezembro, diz-se: «A orgânica prevista assenta num princípio de unificação, entendido não só em termos de integração de órgãos, serviços e instituições do âmbito da previdência social e do da assistência social, bem como das respectivas funções, mas também como via de articulação e coordenação dos objectivos da política social da responsabilidade do sector com os outros departamentos sectoriais, incluindo necessariamente os responsáveis pela vida económica». Também o projecto de Lei de Bases da Segurança Social (34) ao definir no n.º 2 da Base III o princípio da unidade estabelece que «a unidade exige a coordenação dos regimes compreendidos no sistema, com vista à sua unificação».

Em qualquer dos extractos transcritos está contido de forma explícita ou implícita que a expressão sistema unificado significa antes de mais que deve haver identidade

(33) Ver p. 167, nota III, ao artigo 63.º, in «Constituição da República Portuguesa» Anotada.

(34) Cfr. nota 12 deste artigo.

funcional e orgânica no sistema de segurança social. Precisando um pouco dir-se-á que a organização deve ser uma, por outras palavras, não deve haver uma pluralidade de organizações sem qualquer nexo entre si a cuidar da segurança social. Mas ao lado desta unidade organizacional deve coexistir também uma unidade funcional, no sentido de que as funções previdenciais e assistenciais devem estar a cargo não de duas organizações distintas, embora cada uma com a sua unidade própria, mas antes de uma só organização. Em suma, o que o legislador constitucional terá pretendido evitar, terá sido uma multiplicidade de estruturas paralelas, desconexas e inoperantes que desarticuladamente prosseguissem em separado finalidades com manifesta interdependência.

4.2. SISTEMA DE SEGURANÇA SOCIAL: SISTEMA DESCENTRALIZADO

De maior dificuldade é, sem dúvida, a determinação do sentido e alcance do termo «descentralizado» tanto mais que aprioristicamente e em certo sentido parece pouco compatível com a ideia, atrás exposta, da unidade do sistema.

Sobre a questão começaremos por lembrar que a descentralização pode ser considerada em duas vertentes, uma que apelidámos de descentralização territorial ou em sentido próprio e outra que designámos por descentralização técnica, funcional ou por serviços. Entretanto, podia-se ter tentado pôr em dúvida que o legislador constitucional tivesse presente a diferenciação entre descentralização e desconcentração quando fez a exigência de que o sistema de segurança social seja descentralizado e, por conseguinte, poderia pretender apenas que fosse desconcentrado. Contudo, não nos parece legítima tal asserção porque é o mesmo legislador constitucional que a outro propósito, mais propriamente a propósito da estrutura da administração, distingue os dois conceitos (cfr. artigo 267.º n.º 2 da Constituição da República).

Retomando o fio à meada importa agora destrinçar se quando no artigo 63.º n.º 2 da Constituição se fala em sistema descentralizado se pretende considerar a descentralização territorial ou a descentralização técnica. Colocada assim a questão julgamos de rejeitar liminarmente a hipótese descentralização territorial.

E é assim não apenas porque a referida norma constitucional atribui ao Estado e já não às autarquias locais a organização do sistema como ainda porque parece óbvio que um sistema descentralizado em sentido próprio, ou seja, a favor de entes autárquicos, dada a auto-determinação que os caracteriza, seria muito provavelmente contrário à unidade, outro dos imperativos constitucionais colocados à organização do sistema de segurança social (35). Acresce a estas razões de pura hermenêutica jurídica uma outra conforme à natureza das coisas, qual é, a de que não parece efectivamente razoável que a definição e execução da política de segurança social seja susceptível de ser objecto de tratamento parcelar e diversificado pelas autarquias, ainda que estas sejam de nível regio-

(35) Um outro argumento pode ser aduzido a favor da tese que vem a ser expandida, é ele constituído pelo facto de o artigo 108.º da Constituição estabelecer que o orçamento geral do Estado contém o orçamento da segurança social (alínea b) do n.º 1) e que a conta da segurança social integrará a conta geral do Estado que deve ser apreciada, obtido parecer prévio do Tribunal de Contas, pela Assembleia da República.

nal. Ninguém porá em causa, quer-nos parecer, que a definição, organização e institucionalização do sistema unificado de segurança social deve caber ao Estado.

Deste modo resta-nos explorar a hipótese da exigência de descentralização do sistema ter a ver com a descentralização técnica ou por serviços. Quer dizer, o que o legislador constitucional impõe é que seja o Estado a organizar, coordenar e subsidiar um sistema que fique a cargo de um ou mais entes que constituam uma unidade orgânica e funcional com autonomia institucional em face da administração estadual directa.

Neste último sentido se pronunciaram Gomes Canotilho e Vital Moreira (36). Já Silva Leal (37) admite, como uma hipótese possível mas não necessária, que o sistema seja criado como um serviço público estatal, o que, se significa que o sistema possa ser concebido como parte integrante da administração directa do Estado, nos parece não ser consentâneo com o texto da Constituição.

É, portanto, nosso entendimento que a organização do sistema deve obedecer aos parâmetros que, atrás, vimos caracterizar a descentralização técnica ou por serviços. Saber se o legislador ordinário respeitou ou não este imperativo constitucional será o nosso passo seguinte.

5. A ESTRUTURA ORGÂNICA DO SISTEMA DE SEGURANÇA SOCIAL: DECRETO-LEI N.º 549/77, DE 31 DE DEZEMBRO

5.1. A ESTRUTURA ORGÂNICA CENTRAL

O decreto-lei n.º 549/77, de 31 de Dezembro (38), reestrutura os órgãos, serviços e instituições do âmbito da Secretaria de Estado da Segurança Social, e sobre a questão da descentralização afirma-se no respectivo preâmbulo: «Por outro lado prevê-se uma efectiva descentralização, desconcentrando (39) os poderes decisórios e criando órgãos dotados de autonomia administrativa e financeira a nível distrital, que, com os serviços locais deles dependentes, assumem as tarefas de execução dos fins do sistema em contacto directo com as populações».

Mais adiante, desta feita já no articulado (art.º 2.º), o mesmo diploma consagra o princípio da descentralização como um dos princípios informadores da estrutura do sistema.

Numa rápida análise do texto legal verifica-se que existem, na estrutura do sistema de segurança social, três níveis orgânicos a saber: central; regional; e local. Retenhamos para já a nossa atenção na estrutura orgânica central.

Assim, de acordo com o artigo 4.º do já citado diploma há onze órgãos e serviços a

(36) Cfr. Constituição da República Portuguesa, Anotada, p. 167, nota III no art.º 63.º.

(37) Cfr., ob. cit., pp. 335 e ss..

(38) Ratificado, com emendas, pela lei n.º 55/78, de 27 de Julho.

(39) Pelo que ficou exposto no ponto 2, há aqui uma certa incorrecção conceitual no que respeita à descentralização e desconcentração.

nível central, porém, desses, dois são autênticos institutos públicos e como tal órgãos não da administração directa do Estado mas antes indirecta; são eles o Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social e o Centro Nacional de Pensões. Com efeito, o n.º 2 do artigo 4.º estipula que estes dois organismos são dotados de personalidade jurídica e gozam de autonomia administrativa e financeira. Relativamente aos nove restantes é inequívoca a sua dependência hierárquico-funcional relativamente ao Ministro dos Assuntos Sociais. De resto é a própria lei que assim dispõe expressamente ao determinar no n.º 1 do artigo 37.º que «os órgãos e serviços enunciados no n.º 1 do artigo 4.º do presente diploma funcionam na dependência do Ministro dos Assuntos Sociais».

Pode-se dizer que na atribuição de personalidade jurídica e de autonomia administrativa e financeira ao Instituto de Gestão Financeira e ao Centro Nacional de Pensões reside o primeiro toque de descentralização do sistema. Porém, é na estrutura orgânica regional que os afloramentos da descentralização aparecem como mais claros e é também aí que essa mesma descentralização assume uma natureza mais próxima daquela que vimos dever integrar o conceito da regionalização (40).

5.2. OS CENTROS REGIONAIS DE SEGURANÇA SOCIAL

É o artigo 21.º do decreto-lei n.º 549/77 que define a natureza jurídica dos centros regionais de segurança social os quais, nos termos do n.º 1 do artigo 19.º, constituem a estrutura orgânica regional do sistema unificado de segurança social. Aquele preceito legal confere personalidade jurídica e autonomia administrativa e financeira aos centros, ao mesmo passo que a norma legal que o precede faz corresponder o âmbito geográfico dos centros regionais de segurança social aos distritos, se bem que ressalve a possibilidade de poderem vir a coincidir geograficamente com a área das regiões plano ou das regiões administrativas quando estas existem.

Temos assim que os centros regionais de segurança social continuam a integrar a administração do Estado embora na modalidade de administração indirecta, na medida em que a sua natureza jurídica corresponde à de institutos públicos regionais. Por essa razão e ainda porque como já se deu conta houve a preocupação por parte do legislador em fazer corresponder a área de actuação dos centros com a das divisões administrativas distritais, salvaguardando-se inclusive a eventualidade de, uma vez extintos estes (41), os centros virem a coincidir em matéria de âmbito geográfico com as futuras regiões administrativas, é patente que o legislador ordinário entendeu que quando o artigo 63.º da Constituição impõe um sistema descentralizado o faz tendo em vista a imperiosidade de levar para junto das populações, com capacidade e autonomia suficientes, os serviços que planeiam e executam as acções que no âmbito da segurança social têm como destinatário essas mesmas populações, encurtando e simplificando os processos de decisão, de modo a tornar a administração social mais expedita na sua acção e mais aderente às necessidades públicas que visa satisfazer.

(40) Cfr., supra, ponto 2.1.3..

(41) É sabido que nos termos do n.º 1 do artigo 259.º da Constituição da República a divisão distrital desaparecerá com a instituição das regiões administrativas.

Mas, sendo esta a natureza jurídica dos centros, isto é, sendo os centros pessoas colectivas distintas do Estado, não estão, por isso, sujeitos a uma relação hierárquica estrita relativamente a este ou melhor aos órgãos que o representam (42). Com efeito, os poderes hierárquicos são exercidos dentro do mesmo ente pelos órgãos de nível superior sobre os de nível inferior e a verdade é que os centros regionais enquanto institutos públicos são pessoas jurídicas diversas do Estado, não estando por isso inseridas na sua hierarquia orgânica.

A afirmação que vem de ser produzida é corroborada plenamente pelo disposto na alínea d) do artigo nº 202 da Constituição da República (43). Na verdade este preceito constitucional dispõe: «Compete ao Governo, no exercício de funções administrativas:...

d) Dirigir os serviços e a actividade da administração directa do Estado, civil e militar, superintender na administração directa e exercer a tutela sobre a administração autónoma;». Daqui decorre que ao Governo e em particular ao Ministro dos Assuntos Sociais ou à entidade ou entidades em quem este delegue as suas competências para este efeito não cabe dirigir, exercer um poder de direcção estrito (44), sobre os centros regionais de segurança social. Ao invés, sobre os centros, enquanto entidades integradoras da administração indirecta do Estado, apenas pode recair uma acção de superintendência que comporta, naturalmente, uma tutela directiva integrando o poder de emanar instruções genéricas da actuação.

Cremos, entretanto, justificar-se uma certa insistência na distinção entre poderes de direcção e superintendência (45). Para dar satisfação a tal propósito recordaremos que os institutos públicos têm personalidade jurídica e gozam de autonomia administrativa e financeira, prerrogativas que lhes são conferidas pelo Estado para realizarem determinadas atribuições que originariamente lhes pertenciam. Normalmente, a criação destes entes públicos justifica-se por razões de ordem funcional, por imperativos pragmáticos ou

(42) Cfr., sobre este ponto, Baptista Machado, ob. cit., pp. 11 e segs..

(43) Na redacção dada pela Lei Constitucional nº 1/82. A redacção primitiva da alínea d) era conceitualmente confusa e foi objecto de críticas da doutrina. Cfr., por exemplo, nota 1, da pag. 200 do, *Direito Administrativo*, Vol. 1, Lisboa - 1980, de Mário Esteves de Oliveira.

(44) Marcelo Caetano, em *Manual de Direito Administrativo*, Vol. I, pag. 246, define poder de direcção do seguinte modo: «O poder de direcção é a competência que o superior tem de dar ordens e de expedir instruções para impor aos seus subordinados a prática de actos necessários ao bom funcionamento do serviço ou à mais conveniente interpretação da lei».

(45) Sobre uma outra distinção (tutela-superintendência) igualmente relevante para o tema em análise diz Diogo Freitas do Amaral, em «A Função Presidencial nas Pessoas Colectivas de Direito Público», publicado nos «*Estudos de Direito Público em Honra do Professor Marcelo Caetano*», Edições Ática, Lisboa, 1973, pg. 32, nota 20: «... Quanto a nós a distinção reside na diferença entre o poder de fiscalizar e o poder de orientação. Num caso, aguarda-se a iniciativa da entidade autónoma para sobre ela exercer um controle (aprovar ou não, autorizar ou não, inspecionar); no outro toma-se a iniciativa de determinar o caminho a seguir pela entidade autónoma. A tutela controla, impede, a superintendência orienta e impede ...».

por princípios de eficácia na gestão. Como quer que seja, o Estado ao criar novos entes, como os centros regionais, para prosseguir determinados fins, fá-lo também para se libertar do encargo de ter de dirigir serviços que os prossigam, sem contudo prescindir do poder de orientar e de definir através de ordens genéricas a política geral do sector e as grandes linhas gerais de actuação que os novos entes devem respeitar no exercício e desenvolvimento normal da sua actividade.

Por tudo quanto ficou já dito é manifesto que a natureza jurídica dos centros regionais de segurança social determina que eles apenas estão sujeitos a acções de superintendência e já não de direcção ou de subordinação hierárquica. Devem eles, contudo, conformar-se e respeitar a configuração que o Estado, através do agente tutelar próprio e com recurso a orientações genéricas, entende consagrar relativamente aos interesses e atribuições que legalmente lhes compete realizar.

Nesta medida os centros não estão dependentes hierarquicamente dos diversos órgãos que integram a estrutura orgânica central do sistema de segurança social a que se refere o artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 549/77, de 31 de Dezembro. Quer dizer, os órgãos referidos no artigo 4.º não podem, em caso algum, emanar ordens concretas vinculativas para os centros.

É fundamental que se compreenda e pratique, como defende a melhor doutrina (46), que o poder de superintendência a que se reporta o artigo 202 da Constituição, é um «tertium genus» entre o poder hierárquico a que estão sujeitos os órgãos enquadrados numa estrutura hierarquizada e o poder de tutela que se exerce sobre as autarquias. Por isso, e nunca é demais repeti-lo, o poder de superintendência não comportando embora a existência de ordens concretas vindas de outros entes da respectiva estrutura, também não se esgota no simples controle da legalidade dos actos praticados pela entidade superintendida.

Note-se, por último, que ao lado das instruções genéricas a que os centros devem obediência, o número 2, do artigo 21.º, do diploma supracitado fixa como limites da autonomia que lhes é reconhecida «os que sejam estabelecidos por lei, em termos da integração dos seus objectivos e atribuições específicas nos que são próprios do sistema unificado de segurança social». A lei, a unidade do sistema e as normas ou instruções genéricas eis os únicos limites legítimos da autonomia dos centros regionais.

Compreender-se-á que o estatuto dos centros regionais nos tenha ocupado uma parte substancial da análise que vimos desenvolvendo sobre a estrutura orgânica da segurança social. Na verdade, é fundamentalmente neles que assenta o carácter autenticamente descentralizado do sistema. Compreender-se-á também que a terminar formulemos aqui o voto de que a autonomia reconhecida por lei aos centros, enquanto expressão de um louvável esforço de descentralização, não seja posta em causa pelo respectivo diploma orgânico que já se anuncia e seja entendida por aqueles que remando contra a corrente da história julgam poder deter, por simples reacção negativa à inovação, por receio de perda de poderes que quando estão ao seu alcance não exercem, o avanço inexorável de novas formas administrativas mais consentâneas com os interesses das populações, mais eficazes, mais participadas e, como tal, mais democráticas. Para isso estamos também certos que os centros regionais saberão usar da melhor forma a autonomia que têm para bem servir as populações carecidas dos seus serviços.

(46) Cfr. Baptista Machado, ob. cit., pg. 12 e Diogo Freitas do Amaral, ob. cit. pp. 31 e 32.

SUMMARY

In this article the author tries to point out the connections between *social security* and *regionalization*. He begins defining the nature of each of them. On social security, is stressed its historical origin, its purposes and its principles. On regionalization, are pointed out the reasons leading to it and are distinguished the forms that it can have: technical or functional decentralization, territorial decentralization and deconcentration. It is then stressed that the same goals are pursued by both phenomena: the promotion of higher opportunities for equality, of social justice and of the maximization of welfare.

In the end of the article the author makes an analysis of the constitutional framework in which is based the Portuguese system of social security. According to the Constitution of 1976, the Portuguese system is both unified and decentralized. It is then analysed the specification of these two principles in the Portuguese ordinary law. In particular, a reference is made to the Decree-Law 549/77, from the 31st December, establishing the central structure of the system of social security, creating the Regional Centers of Social Security, and defining the connections between both structures.

A REGIONALIZAÇÃO E O MUNICÍPIO

Por: Álvaro Amaro (★)

(★) Economista. Chefe da Divisão de Gestão e Finanças Locais da C.C.R.C.

1 - INTRODUÇÃO

2 - PERSPECTIVA HISTÓRICA DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

3 - REGIONALIZAÇÃO. RAZÕES DE UM PROCESSO

3.1. DESCONCENTRAÇÃO/DESCENTRALIZAÇÃO
ALGUMAS QUESTÕES

3.2. ASPECTOS A CONSIDERAR EM TODA A PROBLEMÁTICA

1 - INTRODUÇÃO

A regionalização, considerada por muitos a maior e mais profunda reforma administrativa dos últimos setecentos anos, assume agora o papel que já em 1976 a Constituição lhe havia reservado no quadro da vida pública portuguesa.

Com efeito, sempre que alguma modificação estrutural e institucional da sociedade perdurava no tempo, nunca o Poder Central hesitou em impôr as suas prerrogativas. O reconhecimento do facto conduziu à necessidade político-administrativa de inverter decisivamente essa tendência histórica.

Todavia, o processo de regionalização deverá ser perspectivado para um horizonte temporal do qual seja possível extrair ilacções. Os objectivos de longo prazo e a estratégia para os atingir, têm de ser correctamente definidos. Então sim, a aprendizagem que resultará da sua consecução, pode originar a modificação do quadro que inicialmente era dado como ideal.

De tal modo assim é, que diversas forças políticas que integram o actual espectro político-partidário têm manifestado o ensejo de dar cumprimento às disposições constitucionais, embora de uma forma pontual e por isso desintegrada de um realismo de ordem nacional, que, quer se queira quer não, contribuirá decisivamente para o êxito da iniciativa. Em jeito de nota, refiram-se as propostas apresentadas à Assembleia da República pelo Partido Comunista Português em 1977 (criação de regiões administrativas), pelo Partido Socialista em 1979 (criação de regiões-plano) e pelo Centro Democrático Social em 1976 (criação de áreas metropolitanas). Para além destas, merecerão referência o projecto do Partido Popular Monárquico e dois estudos de onde resultariam duas propostas, uma da Direcção-Geral da Acção Regional (M.A.I.) e a outra do Centro de Estudos e Planeamento, ambas em 1976.

Recentemente, através da publicação da Resolução de Conselho de Ministros nº 1/82, de 4 de Janeiro, o Governo aprovou as linhas gerais do processo de regionalização que incluem o respectivo calendário.

De entre outras iniciativas, daí resultou um debate público, cujos resultados permitem, no mínimo extrair duas grandes conclusões.

A primeira associa intimamente o processo de regionalização ao reforço da autonomia que ao poder municipal actualmente é conferido.

A segunda conclusão, de que a primeira é afinal um corolário lógico, deixa bem vincada a única realidade de ordem regional - o Município - pelo que importará considerá-la como tal na reforma que agora se pretende implementar.

Também por isso, pretende-se abordar na primeira parte deste trabalho e ainda que de um modo sumário a evolução histórica da estrutura administrativa.

Por último, suscitam-se questões relacionadas com a problemática que o processo envolve, desde os fenómenos da desconcentração e descentralização até aos aspectos favoráveis ou desfavoráveis no actual contexto.

2. PERSPECTIVA HISTÓRICA DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

Antes da fundação do Estado Português, os povos que vinham ocupando a Península, manifestaram desde logo algumas intenções de estruturação do espaço geográfico. As fórmulas bastante díspares de organização político-administrativa e a sua evolução ao longo dos séculos são prova eloquente que razões de vária ordem, porventura bem diferentes das de hoje em dia, lhes assitiavam com vista à melhor satisfação dos seus interesses.

Não se pretende com este trabalho analisar com a profundidade que seria desejável a realidade histórica ao longo dos tempos, no entanto, considera-se importante fornecer algumas indicações ainda que sumárias, sobre a evolução das circunscrições administrativas.

A influência dos períodos civilizacionais anteriores à nacionalidade haveria de sentir-se nos séculos imediatos à fundação do Estado Português, em consequência de factores históricos, sociais e até económicos. Curiosamente, alguns dos que hoje se indicam como «peças» a ter em conta na reforma político-administrativa que se pretende implementar, já então exerceram uma importante função na organização do espaço peninsular.

Trata-se em especial das cadeias montanhosas e dos cursos de água que estabeleciam fronteira entre povos distintos e, muitas das vezes, linhas divisórias de circunscrições territoriais de uma mesma comunidade.

Os conceitos de Município e Concelho têm surgido no domínio da linguagem sobre Administração Local com o mesmo significado, embora a análise histórica (vd. Alexandre Herculano), comprove que em rigor se trata de noções distintas. De qualquer modo, a sua íntima ligação veio a ser consagrada na Constituição de 1976. Refira-se a título exemplificativo o que dispõe o seu artigo n.º 249.º:

«Os concelhos existentes são os municípios previstos na Constituição, podendo a lei criar outros ou extinguir os que forem manifestamente inviáveis».

Desde o início do período Romano, em que algumas diferenças começaram por ser estabelecidas nos municípios que se constituíam consoante a origem dos seus cidadãos, até à Reconquista, altura em que as Comunidades Municipais reclamaram em documento escrito - foral - o pleno uso das suas liberdades perante os reis e senhores, admitem-se sucessivas mutações de âmbito administrativo.

Abolidas aquelas diferenças ainda durante o mesmo período civilizacional, o Município adquire desde logo uma característica importante - a administração mediante resoluções dos seus cidadãos - que viria depois a manifestar-se prejudicial em consequência do volume de despesas que implicava.

A decadência da autonomia municipal viria a ser um facto por alturas dos séculos IV e V, à qual se associava a perda de prestígio das autoridades municipais em favor dos Bispos.

Durante o período visigótico consolida-se o processo que havia sido iniciado em termos de centralização do poder administrativo. Assegura-se inclusivamente que nesta altura desapareceu por completo o que ainda restava do município romano.

É no período da Reconquista, por razões que se prendem com a ocupação dos reis e senhores na guerra, que renasce o propósito de as comunidades locais reformarem a resolução dos problemas decorrentes da sua administração.

Surge então o «concilium» como assembleia deliberativa de «homens-bons» de uma localidade, o que por alturas do século XIV se viria a transformar numa oligarquia municipal.

A política de povoamento a que fizeram jus os primeiros monarcas conduziria à proliferação de instituições municipais. No entanto, como afirma Gama Barros, apesar dos 240 concelhos, cujos forais se encontram publicados até ao fim do reinado de D. Afonso III (1279), pouco mais de 100 será o número daqueles a que se pode atribuir tal significado. De qualquer modo parece ponto assente que em meados do século XIV todo o país estava dividido em concelhos. No domínio da sua administração é difícil definir com clareza a força do poder municipal, uma vez que por denominação régia eram enviados magistrados, designados por «meirinhos» no reinado de D. Afonso III e «corregedores» ou «juizes de fora» nos concelhos mais importantes no tempo de D. Dinis, a fim de fiscalizar o modo de administração.

Como nota de realce, refira-se que data deste período a primeira divisão do país em «regiões» - «D'antre Tejo e Odiana, de Moura e de Serpa, da Estremadura, D'antre Douro e Mondego, da Beira e D'antre Douro e Minho».

Continuando a perfilhar-se do ideal concretizador em detrimento dos poderes locais, surgem no reinado de D. João I (Lei de 1406) algumas alterações à divisão territorial anterior, definindo-se então as seis províncias históricas: «Autre-Douro-e-Minho e Trallos-Montes, Beira, Estremadura, Autre-Tejo-e-Odiana e Reino do Algarve».

Aproximadamente nos meados do século XVI - reinado de D. João III - e tendo por base o que se pode designar por primeiro censo da população (cadastro de 1527), surge um novo esquema de «regionalização» do País, novamente com o intuito de reforçar o poder real. Assim, são definidas as «comarcas» ou «correições», de área mais restrita do que as seis «províncias» definidas anteriormente.

Para além dos ajustamentos nas suas fronteiras e da reforma dos forais, no que respeita à uniformização da administração municipal ordenada por D. Manuel em 1497, a divisão do território manter-se-ia inalterada até ao período liberal, no século XIX.

Inicia-se então uma nova época marcada por sucessivas reformas consoante os ideais políticos que iam prevalecendo. Elaborada a Constituição de 1822, aí se enuncia a divisão provincial do País (Minho, Trás-os-Montes, Beira, Estremadura, Alentejo e Reino do Algarve) sem no entanto se consagrarem órgãos administrativos próprios. A vigência da Constituição seria porém passageira.

Em 1826 é outorgada a Carta Constitucional, com cariz absolutista, que no campo administrativo não conduz a transformações de vulto.

Em 1828 é suspensa por D. Miguel, até que em 1832 (Decreto nº 23, de 16 de Maio), Mouzinho da Silveira, corporizando os ideais reformadores subjacentes à revolução liberal, estabelece as bases gerais da administração local e determina a divisão do território em *províncias, comarcas e concelhos*. De entre outras alterações regista-se o facto de, pela primeira vez a Beira surgir dividida em duas: Beira Alta e Beira Baixa.

O carácter fortemente centralizador da reforma então preconizada, traduzindo-se na nomeação dos representantes do Poder junto da administração concelhia, restando aos corpos eleitos o secundário papel de cooperação, suscitou violenta reacção.

Nessa medida, após discussão de várias propostas é aprovada em 1835 a Lei de 25 de Abril, cujos princípios básicos, neste domínio, apontavam para o alargamento de competências deliberativas da Câmara confiando-se a sua execução ao Presidente, por ela eleito.

Porém, a grande inovação deste diploma reside na instituição de circunscrições maiores que as comarcas e menores que as províncias - os *Distritos* - em número de dezassete.

Em 18 de Julho de 1835, através de um decreto executivo, em especial da Lei referida, é estabelecido o seguinte: «Os Reinos de Portugal e Algarves, e as Ilhas Adjacentes são divididos em Distritos Administrativos. Os Distritos subdividem-se em Concelhos, os Concelhos compõem-se de uma ou mais Freguesias».

Os distritos então instituídos correspondem aos actualmente existentes, excluindo Setúbal, criado mais tarde (22 de Dezembro de 1926), e Lamego, que a partir de 15 de Dezembro do mesmo ano deixou de constituir-se como capital, passando-se então para Viseu.

Em relação aos concelhos, verificava-se que as reduzidas dimensões de alguns não permitia o cabal exercício de algumas competências que então lhes haviam sido atribuídas. Esta análise, aliada ao reconhecimento de uma indispensável remodelação da divisão territorial (nos fins do século XVIII existiam no país 826 concelhos) e a um espírito descentralizador surgido dos ideais da ala esquerda do movimento liberal, conduziria Passos Manuel a encetar esforços no sentido de reformar a administração portuguesa.

Nesta medida, são extintos 498 concelhos e criados 21 novos (Decreto de 6 de Novembro de 1836). Desta diminuição resultariam ajustamentos nas fronteiras dos distritos, tendo em conta que se manteriam os já existentes.

Exceptuando a eliminação de mais alguns concelhos (o censo de 1864 registava apenas 268) não se viriam a verificar durante várias décadas alterações significativas à divisão territorial preconizada por Passos Manuel.

De facto, embora Costa Cabral em 1843 haja proposto a redução do número de distritos, tal hipótese não seria levada à prática; isto mesmo viria a acontecer à proposta que muitos hoje consideram a primeira tentativa séria e com bases científicas de divisão administrativa. Trata-se com efeito da reforma de Maertens Ferrão em 1867, na qual se defendiam importantes alterações no traçado dos distritos, segundo critérios que vão desde a extensão da área territorial e densidade da população, até à semelhança das especialidades agrícolas e industriais e às afinidades comerciais.

Até ao advento do Estado Novo, ainda que possam ser realizadas as tentativas de organização administrativa durante a 1.ª República, os sucessivos códigos não alterariam a estrutura administrativa, limitando-se a alterar pontualmente a divisão concelhia (em 1911 o Censo da População registou 291 concelhos, sendo 262 no Continente e 29 nas Ilhas).

A constituição de 1933, na sequência dos ideais de reforma da administração autárquica desde logo preconizados pelo regime, viria a consagrar as Províncias como autarquias. O território do Continente ficava assim dividido em «concelhos que se foram de freguesias e se agrupam em distritos e províncias». Como corpos administrativos apenas foram considerados as Câmaras Municipais, as Juntas de Freguesia e os Concelhos de Província, mais tarde designados por Juntas de Província. Aos distritos era reservada a simples condição de território para efeitos de administração do Estado.

Esta orgânica constitucional viria a ser consagrada em Lei três anos mais tarde (31 de Dezembro de 1936), coincidindo exactamente com o centenário do primeiro código português, instituído por Passos Manuel.

Resultou deste diploma a criação de 11 províncias, cujos corpos administrativos nunca foram dotados de serviços próprios. Nesta circunstância não será de todo surpreendente que em 1959, na altura da revisão da Constituição, o artigo 125 passe a ter a seguinte redacção: «Sem prejuízo da designação regional província, o território do Continente divide-se em concelhos, que se formam de freguesias e se agrupam em distritos». Assim se pretendeu resumir de um modo genérico o quadro institucional das fases históricas mais relevantes da divisão administrativa, até à Revolução de 25 de Abril de 1974.

Parece oportuno concluir-se, de tudo quanto foi dito, que uma realidade marcadamente regional sobressai ao longo de todos estes tempos. Trata-se efectivamente do Concelho como símbolo da autonomia municipalista. Como se pôde constatar, embora o seu número tenha aumentado e diminuído consoante os pensadores da época, e porque não dos interesses que advinham dos ideais políticos, não restam dúvidas que a sua manutenção como base regional nunca foi posta em causa. Isto mesmo já não pode inferir-se no que respeita às restantes autarquias nomeadamente aos distritos e províncias, em particular estas últimas, que apareceram e desapareceram consoante os interesses do Poder Central. Será curioso referir que em 1957 já Marcello Caetano reconhecia o fracasso da autarquia provincial, dizendo mesmo que nos moldes em que havia sido instituída constituía uma simples homenagem a um regionalismo ineficiente.

Esta conclusão assume actualmente particular acuidade, não no que respeita às províncias naturalmente, mas sim à criação das Regiões Administrativas.

A Constituição de 1976 ao definir como autarquias as freguesias, os municípios e as regiões administrativas deixa antever uma nova reforma administrativa, da qual, obviamente, se espera não poder amanhã concluir-se algo semelhante como «homenagem a um regionalismo ineficiente».

3 - REGIONALIZAÇÃO. RAZÕES DE UM PROCESSO

Desde algumas décadas que o Estado deixou de limitar o seu papel aos fins básicos da sociedade - segurança e justiça - para chamar a si algumas das acções tendentes ao desenvolvimento económico e social.

A este aumento de funções havia de corresponder necessariamente uma nítida expansão da sua capacidade administrativa, sempre acompanhada de um robustecimento dos seus órgãos.

Esta tendência de fortalecimento da instância decisora, como reflexo de um Estado centralizador, conduziu à aceitação da maior parte dos cidadãos de uma tomada de atitude passiva face à gestão dos interesses comuns.

Em boa verdade, é manifesto que o actual sistema de administração se encontra inadaptado face às exigências do processo de desenvolvimento, pelo que se torna imperioso contribuir para o fortalecimento da capacidade dos cidadãos de influenciarem as decisões e de conduzirem de perto os negócios que lhes respeitam.

Cada vez mais se deve evitar o fosso, de há muito implantado, entre administradores

e administrados. Nem uma atitude excessiva por parte destes nem a ignorância dos interesses dos cidadãos revelada por aqueles, será certamente a medida correcta a ter em conta numa óptica de gestão responsável que a todos conduzirá à sensação de «bem administrados».

A ideia que ainda hoje de certa forma prevalece é que os negócios públicos são de tal forma complexos que não estão ao alcance do cidadão comum. A ela se opõe a que está subjacente à possibilidade de os entes locais poderem contribuir para a solução dos problemas que são de carácter local e assim poderem potenciar o seu próprio desenvolvimento com as naturais repercussões a nível nacional.

Nesta medida, ninguém ousará pôr em causa que a iniciativa e a actividade das forças locais, compatibilizadas com o apoio da administração central, não poderão ser substituídas tendo-se em vista um desenvolvimento equilibrado capaz de atenuar as assimetrias regionais. É hoje um facto, comumente aceite, que os índices de vária ordem revelam desequilíbrios significativos e de proporções alarmantes, se analisados à luz do princípio da igualdade de direitos e oportunidades de todos os cidadãos. Para que se consiga uma dinâmica própria capaz de combater a macrocefalia actual não será certeza apenas com o «poder da capital». Torna-se imprescindível a definição de unidades espaciais com dimensão e capacidade suficientes de modo a atingirem um desenvolvimento auto-sustentado. Nesta definição, para além da vertente economicista, importa não pôr de lado os quadros de referência cultural que unem os cidadãos e que por isso muito lhes dizem quanto à satisfação dos seus anseios.

Em síntese, para que as populações das diferentes «regiões» do país se constituam como agentes e destinatários das metas a alcançar, é necessário que as alterações a introduzir na sociedade se façam de um modo gradual a fim de permitir uma participação actuante e responsável. Tal mudança tornar-se-á tanto mais valiosa quanto a via adaptativa utilizada encerre em si a convergência de processos que assegurem na validade a consecução dos objectivos que a ela tenham presidido.

Neste contexto, à Regionalização desde logo prevista na Constituição e entendida como o «conjunto de medidas de carácter institucional que, integradas num processo evolutivo ao longo do tempo, conduzem à criação de instituições regionais e ao reforço da sua capacidade de decisão autónoma (Livro Branco sobre Regionalização, pág. 7), deverão estar intimamente associados os «fenómenos» de desconcentração e descentralização.

3.1. DESCONCENTRAÇÃO/DESCENTRALIZAÇÃO. ALGUMAS QUESTÕES.

Estabelecida a sua definição, o processo de regionalização foi já objecto de calendarização e enquadramento das linhas gerais através da resolução n.º 1/82, de 4 de Janeiro. Aí se retomaram algumas considerações explanadas no Livro Branco sobre Regionalização e que em relação aos conceitos em análise assumem particular importância. Assim, entre «um sistema fortemente centralizado ... e um sistema totalmente descentralizado ...», o Governo propõe-se optar por uma resolução intermédia - a de uma vincada descentralização, temperada por critérios de eficiência económica, eficácia administrativa e salvaguarda da igualdade dos direitos e deveres dos cidadãos». Uma opção desta natureza, para além do compromisso político que por agora não interessará dissecar, parece implicar a convergência coordenada de dois «actos» - desconcentração e descentralização - e que complementarmente equiva a definir o grau de cada um deles.

Em relação ao primeiro, está associada a ideia de *delegação*, enquanto ao segundo a de *devolução*.

Concretizando melhor, a desconcentração visa uma delegação de poderes para um qualquer órgão periférico sempre dependente hierárquico-funcionalmente do órgão central. Em última análise é ainda sobre o órgão central que recai toda a responsabilidade pela execução das atribuições delegadas, daí resultando o cumprimento rigoroso que ao órgão periférico cabe em função das directivas emanadas.

Ao invés, com a descentralização, para além da criação do ente público (no caso vertente as Regiões Administrativas enquanto autarquias locais dotadas de património e finanças), é-lhe atribuído o exercício de determinadas funções sem que para tal se tenha de verificar uma dependência hierárquica em relação ao órgão central.

Deste pressuposto decorre naturalmente a não existência de qualquer poder disciplinar ou de reforma de actos do órgão superior para com o descentralizado. Apesar do poder de auto-determinação que assim lhe é conferido, não se invalida, como é óbvio, que o órgão central venha a exercer um controlo tutelar, não no sentido directivo, mas sim de superintendência, cujo exercício apenas se constitui na verificação do respeito pelos limites da lei.

O salto qualitativo da desconcentração para a descentralização assenta na convicção de que, para além das questões que dizem respeito a todo um Povo, outras há, que sentidas mais directamente por aqueles que delas estão próximos, a eles deve caber a incumbência de as resolver, na certeza de que a solução final será a que melhor se coaduna com os seus interesses. Surge assim a necessidade de legitimar a descentralização, ou seja, encontrar para a área descentralizada os seus legítimos representantes.

Aqui reside um problema que merecerá alguma cautela e ponderação. O espaço territorial a definir (Região) e que constituirá a área descentralizada será certamente o cerne da questão pelos múltiplos factores que envolve. Ainda assim não será demais opinar-se que uma outra questão lhe está directamente associada e, porque não, de resolução prioritária.

Trata-se de definir convenientemente as funções que lhe devem ser cometidas. Do equilíbrio entre elas resultará uma administração mais eficiente e uma melhor satisfação das necessidades colectivas.

Em síntese, poder-se-á afirmar que o espaço regional a definir deverá ter uma dimensão adequada ao seu grau de intervenção na exploração e aplicação dos seus recursos, na certeza de que, espaços de pequena dimensão se tornariam inoperacionais face às limitadas funções que haveria de «receber». Poderá dizer-se então que desta dicotomia não dependerá certamente a «vincada descentralização» atrás citada, mas a partir dela serão aferidos os critérios de eficiência económica e eficácia administrativa. Daqui resultará, em boa verdade, o grau de descentralização e, não menos verdade, o número de funções desconcentradas. Tudo isto assenta no pressuposto de que, concordando-se com a descentralização territorial ou institucionalização das autarquias regionais, correctamente dimensionadas e apetrechadas em função das suas competências, isso não exclui uma convergência coordenada com a desconcentração de serviços, por se entender ser o meio mais expedido de contrariar as deseconomias de escala que advêm da concentração, hoje facilmente constatada.

3.2. ASPECTOS A CONSIDERAR EM TODA A PROBLEMÁTICA

Ninguém ousará duvidar, mesmo os regionalistas mais fervorosos, que o processo de institucionalização de um nível regional- entenda-se Regionalização - consagrado constitucionalmente e, talvez do modo como surge, envolve todo um conjunto de factores que importará ter em devida conta.

Ainda que não se pretenda uma análise exaustiva de todos os argumentos contra e a favor que porventura sejam equacionados, valerá sempre a pena suscitar a discussão em redor de alguns que se afiguram de particular relevância.

Num primeiro domínio, a que se pode chamar de natureza processual e decorrente do contexto legislativo, inserem-se não só as disposições consagradas na Constituição de 1976, o que equivale a dizer, as disposições do novo texto constitucional, uma vez que as alterações agora introduzidas no que respeita à instituição das regiões são de redacção e não de conteúdo, mas também as que resultam da Resolução do Conselho de Ministros n.º 1/82, de 4 de Janeiro.

Na verdade o preceito constitucional que da mesma forma foi retomado, pode constituir-se como impeditivo a uma regionalização de «baixo para cima», que no dizer de vários responsáveis governamentais, constitui a única via admissível para o processo. Crendo-se que assim seja, algo parece contraditório na medida em que os princípios da *simultaneidade* e da *coincidência* das regiões administrativas com as regiões-plano, poderá conduzir a que, por um lado, se assista a uma definição imediata de todos os espaços geográficos sem que previamente se tenham manifestado as sensibilidades locais, por outro lado, a que critérios e técnicas de planeamento se sobreponham às afinidades sociais e culturais das populações. Mesmo assim, considerando que «a instituição concreta de cada região dependerá do voto favorável da maioria das assembleias municipais que representam a maior parte da população da área regional», o problema parece estar ultrapassado. Na verdade assim não é, pelo que uma de duas: ou a maioria das assembleias municipais vota favoravelmente, ou não haverá regiões. Ainda no que se refere à disposição constitucional «as regiões serão instituídas simultaneamente ...», ou segundo o novo texto «as regiões são criadas simultaneamente ...», pode afirmar-se que assim se evita a criação isolada de regiões consoante as maiorias eleitorais do momento. Sem dúvida uma intenção de louvar, mas que à luz dos critérios mínimos da ética política não se acredita, como espírito norteador de tal disposição constitucional, a dependência da criação de regiões do «debitar de clientelas eleitorais». Negando-se esta hipótese, obviamente que não se poderá daí inferir que a regionalização como processo evolutivo, não deva ser perspectivada para um horizonte temporal do qual seja possível colher ensinamentos sucessivos.

De resto, esta parece ser a opinião do Governo quando afirma, inclusive pela voz do seu responsável máximo, Dr. Pinto Balsemão, «o processo de regionalização não é uma questão que diga apenas respeito a um Governo; é uma tarefa de regime e de construção do Estado». A ser assim, as dúvidas aumentam em relação a algumas das disposições contidas na Resolução de Conselho de Ministros n.º 1/82, de 4 de Janeiro, que aprova as linhas gerais do processo de regionalização do Continente e respectivo calendário. Com efeito, ao definir-se como questão de regime, a regionalização não pode tornar-se uma

realidade de índole nacional até Outubro de 1984 como aí se prevê, a menos que a ela presidam uns tantos artificialismos capazes de, só por si, deitar por terra o esforço que por agora se manifesta na criação de instituições regionais com capacidade de decisão autónoma.

Outro tipo de argumentos, embora rebatíveis, não deixam de constituir matéria importante a considerar em toda a problemática que envolve o processo de regionalização.

Assim, enquanto para uns a criação de um nível intermédio de administração conduziria a uma «confusão institucional» e eventualmente à quebra de unidade do Estado, para outros, eliminar-se-ia o fosso entre governantes e governados com a consequente estabilização do regime democrático e em última análise daí adviria uma nova geração de políticos, de que, no entender de muitos, o país está tão carecido.

Dentro de outra ordem de ideias, dir-se-á que o processo de regionalização não se compadece com a actual situação económico-financeira do País. De facto, não considerando a maior burocratização dos serviços, questão que deve no entanto ser analisada, ainda que noutro contexto, o crescimento do sector administrativo originado não deverá fazer aumentar o défice corrente do orçamento geral do Estado. Daí dever sempre considerar-se a ligação funções-recursos, o que em última instância será um contributo valioso para a definição do sistema financeiro das regiões.

Por último, a morte do distrito e o «esvaziamento» dos municípios constituem dois tipos de preocupações em relação aos quais o grau de preocupação não é perfilhado de igual modo. Em relação a este último, pode afirmar-se sem grande margem de erro, que unânimemente se reconhece a impossibilidade de uma tal hipótese.

Assim, a criação de um poder regional deverá sempre justificar-se pela transferência de atribuições e competências do poder central (o que é salutar), para além de uma maior rentabilidade em sentido económico e social, que naturalmente resultaria da execução de determinadas tarefas por um nível intermédio de poder.

Em último lugar, assumindo-se como uma das vertentes mais abonatórias do processo de regionalização, figura a problemática da adesão de Portugal à C.E.E.. Não significa tal atitude, cujo significado político é relevante, que aí reside a solução para os inúmeros problemas que o país hoje atravessa face aos seus desequilíbrios estruturais. De qualquer modo, a reformulação das regras comunitárias que estabelecem os mecanismos de acesso ao Fundo de Desenvolvimento Regional (FEDER) por parte dos Estados-membros, ilustra bem a importância que é conferida aos planos de desenvolvimento integrado. Com efeito, sendo estes privilegiados em matéria de financiamento, é imperioso que no nosso país se olhe esta problemática com a dimensão que assume, na certeza de que um plano dessa natureza será tanto mais viável, quanto possa desde logo reflectir os anseios e a identificação das populações a quem ele se dirige. Para isso, bastará que se encontrem organizadas de modo a poderem, de um modo actuante e responsável, contribuir para a sua elaboração.

BIBLIOGRAFIA

- Alexandre Herculano, «História de Portugal».
- Batista Machado, «Participação e Descentralização», in Revista de Direito e de Estudos Sociais.
- Gama Barros, «História da Administração Pública»
- Joaquim Fernando Nogueira, «Regionalização».
- José António dos Santos, «A Província e o Distrito no Processo Histórico Português».
- Manuel Carlos Lopes Porto, «Regiões Administrativas e Regiões Plano».
- Marcelo Caetano, «Manual de Direito Administrativo».
- R.J. Bennet, «The Geography of Public Finance - Welfare Under Fiscal Federalist and Local Government Finance».
- Valente de Oliveira, «As Razões de um Processo de Regionalização».

SUMMARY

In this article the author firstly describes, in a brief way, the administrative structure of the Portuguese State, since before its foundation until the present days. In this way he tries to achieve some conclusions that can be relevant for the implementation of the regional structure.

Since the beginning of the nationality, the main local authority has been the *município*. Regionalization is a complexe process, with difficult problems that should be solved through the participation of the citiziens. In particular being a process of decentralization, it requires a new philosophy on the organization of the State.

Finally, the author presents some arguments in favour and against the creation of this new intermediate level of administration. The administrative regions were foreseen in the Constitution of 1976, and their role will be particularly important with the adhesion of Portugal into the EEC.

**A EMIGRAÇÃO PORTUGUESA NO DISTRITO DE COIMBRA: BREVE PERSPECTIVA
HISTÓRICA E DEMOGRÁFICA**

Por: *Jorge Arroteia (*)*

() Doutor em Ciências Sociais. Docente na Universidade de Aveiro.*

Introdução: BREVE APRESENTAÇÃO DO DISTRITO DE COIMBRA

Situado numa das zonas privilegiadas do País - o centro litoral - definida pelo seu dinamismo demográfico e importância das actividades aqui radicadas, o distrito de Coimbra não deixa de apresentar um certo número de contrastes que justificam, em parte, a dimensão do fenómeno emigratório.

Do ponto de vista físico, é a oposição imediata entre a sua área litoral, de natureza essencialmente plana e onde se localizam apenas cinco dos dezassete concelhos que o constituem, e os restantes, dominados na sua maior parte por acidentes montanhosos, de natureza xistosa e calcarea, que dificultam uma intensa ocupação humana e o prosperar das actividades da sua população (Fig. 1). Do ponto de vista humano, é a desigual reparti-



A L T I T U D E

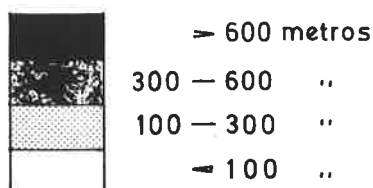


Fig. 1 - DISTRITO DE COIMBRA - ESBOÇO HIPSOMETRICO

ção dos seus habitantes, cujos limites oscilaram em 1981, entre os 18,6 hab/km² em Pampilhosa da Serra e os 166,2 hab/km² na Figueira da Foz, para não comparar com o Concelho de Coimbra, onde aqueles valores atingiam os 465 hab/km² (Fig. 2).



Fig. 2 - DISTRITO DE COIMBRA - DENSIDADE DE POPULAÇÃO (1981)

Do mesmo modo, as actividades da população encontram-se desigualmente repartidas, embora na sua generalidade se verifique um predomínio do sector primário onde, em 1970, se classificava mais de metade da população activa, residente em doze dos dezasete concelhos deste distrito (1).

Anotamos os casos extremos: Pampilhosa da Serra, com cerca de 73% da população activa ocupada neste sector e Coimbra, onde essa percentagem não ultrapassa os 12%.

A fragilidade deste sector representado na sua grande totalidade pela dedicação às fainas agrícolas, é de algum modo reforçado pela natureza dos solos disponíveis, já que apenas cerca de metade da superfície total do distrito refere uma aptidão agro-pecuária; 10% uma aptidão florestal e cerca de 40% aptidão muito limitada ou nula. Daí o contraste que notamos entre a intensa actividade humana nos campos do Mondego ocupados, em grande parte, pela cultura do arroz, e as encostas rochosas das serras dos Candeeiros e

(1) Em 1970 a repartição da população activa no distrito era a seguinte:

Sector primário - 41,7%

Sector secundário - 26,8%

Sector terciário - 31,6%

da Lousã, votadas a uma florestação pobre e delapidada por incêndios constantes.

Contudo a existência destes contrastes, não minimiza a importância deste distrito, que alguns indicadores socio-económicos - taxa de mortalidade infantil-33,7% (2), partos sem assistência-35,1% (3), população servida por energia eléctrica-75,6% (4) - sugerem acompanhar a média do continente.

Mas a sua importância regional é sobretudo ditada pelo peso dos serviços concentrados no principal centro urbano desta região, em Coimbra, centro universitário por excelência, onde habita o maior número de quadros especializados. Damos como exemplo, o da relação de médicos por 1000 habitantes, que em 1975 era 2,44 em todo o distrito quando no continente essa relação era de 1,22. E ainda a existência das muitas delegações e serviços públicos ligados à administração central e regional, aqui representadas.

Para além destes, referimos o desenvolvimento da indústria que na periferia deste centro e em alternativa num segundo polo, na Figueira da Foz, tem vindo a ser instalada, beneficiando neste caso das facilidades de circulação (estradas e porto), e nalguns casos de matérias primas - cerâmicas e pastas de celulose, para citar apenas dois dos exemplos mais sugestivos.

Daí que, as percentagens da população activa ocupada nos outros sectores de actividade representasse cerca de 1/3 da população total de Coimbra, Lousã e Figueira da Foz (Sector Secundário) e mais de 50% em Coimbra (sector terciário).

O que de algum modo se justifica pela dimensão deste centro urbano, cerca de 78.340 hab. em 1975 em oposição à Figueira da Foz, o segundo centro urbano deste distrito, com apenas 18.000 habitantes na mesma data.

Os dados actuais de 1981, registam um acréscimo acentuado da sua população residente (+ 40.000 habitantes) ou seja um aumento de 10% em relação a 1970, valor que situando-se abaixo da média do continente nos recorda a interferência de factores, os movimentos migratórios, no crescimento da população residente.

Com efeito, só na década de 1960/70, as perdas da população no distrito (saldos migratórios) ultrapassam os 6,5 dezenas de milhar de indivíduos, o que se justifica não só pela saída das populações do interior para outros centros fora do distrito de Coimbra, mas sobretudo pelas saídas para o estrangeiro.

I - A EMIGRAÇÃO NO DISTRITO DE COIMBRA

a) Evolução e Preferências

As saídas da população desta área embora se tenham acentuado no decurso dos anos sessenta e setenta, não deixam de referir uma origem bastante remota. Disso nos dá conta O. MARTINS (5), quando se refere à importância da emigração neste distrito nos anos de 1886 e 1887, já com destino preferencial para o Brasil.

Posteriormente elas não deixaram de ser significativas, quer para aquele país, quer

(2) No continente 58%; (1970)

(3) No continente 30,2%; (1970)

(4) No continente 75,8%; (1970)

(5) O. MARTINS: 1956: p. 219.

para os EUA e outros destinos (6), acompanhando na sua intensidade e preferências o movimento geral da emigração portuguesa.

Assim aconteceu durante as primeiras décadas do nosso século - entre 1900 e 1929 - em que as saídas deste distrito representaram cerca de 10% do total de saídas do continente, embora o seu decréscimo se tenha verificado no decurso dos anos seguintes até 1954, como aconteceu com o movimento global da emigração para o estrangeiro. De qualquer modo entre 1900 e 1954, o distrito de Coimbra, juntamente com os de Aveiro e Viseu, perderam mais de 1/3 do total de emigrantes que se ausentaram do continente durante esse período, cerca de 1,2 milhões, cabendo a Coimbra mais de 87.000 emigrantes. Valor que no decurso dos anos seguintes, até 1954, se quedou pelos 23.000, correspondendo aliás, à quebra da emigração que se verificou depois dos anos trinta (Fig. 3).

Depois de 1956 e até 1974 a média de saídas baixou consideravelmente e do mesmo modo, o contributo deste distrito em relação aos totais verificados no continente (Fig. 4).

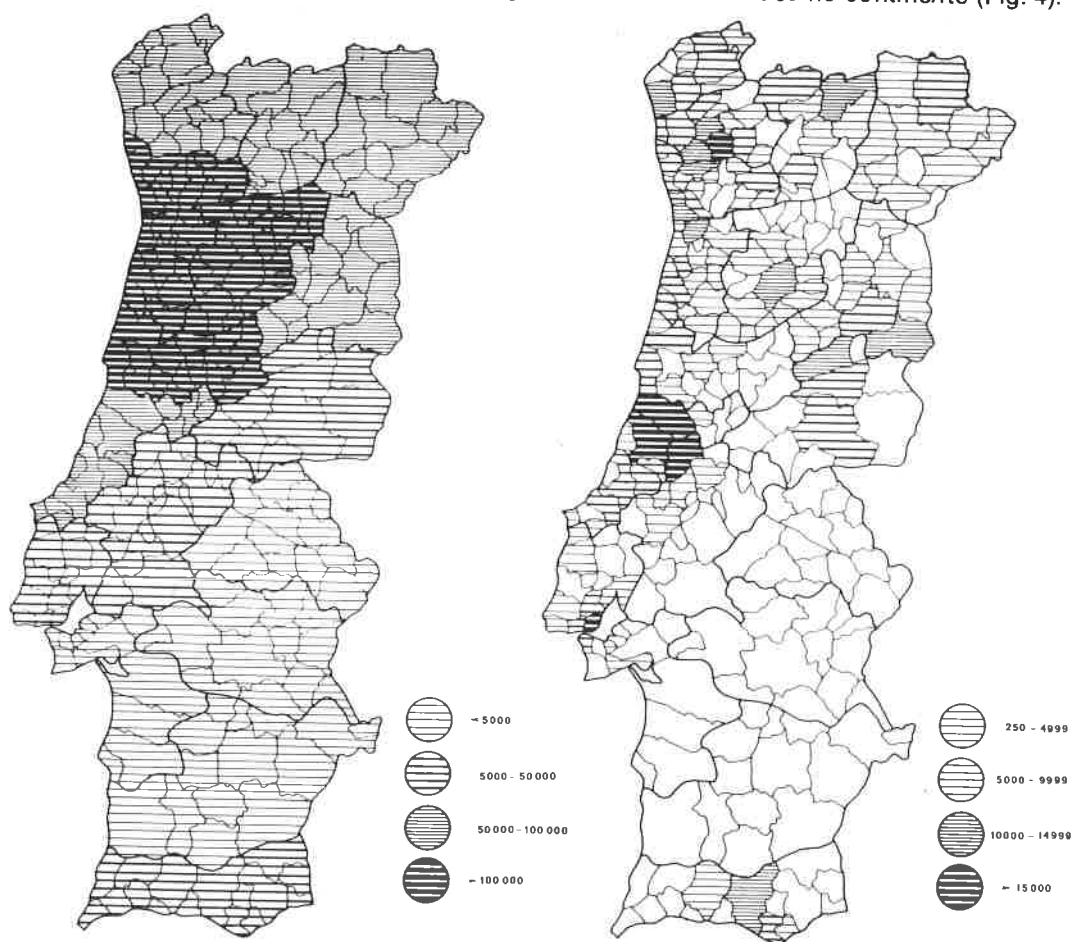


Fig. 3 - EMIGRAÇÃO PORTUGUESA (1900-1954) (DISTRITOS) Fig. 4 - EMIGRAÇÃO PORTUGUESA (1955-1974) (CONCELHOS)

(6) Veja-se: J. EVANGELISTA; 1971; p. 132-150.

Anotam-se os cerca de 11.500 emigrantes que se ausentaram do distrito de Coimbra, representando apenas 4,2% da emigração oficial registada no continente entre 1955 e 1964, ou os 25.061 que de 1965 a 1974 daqui saíram, representando praticamente a mesma percentagem.

Facto que se pode aliás justificar pelo incremento da emigração noutras áreas que não só os distritos mais densamente povoados de Braga, Porto, Aveiro, Viseu, Coimbra e Leiria, que haviam registado, até meados do nosso século, os maiores valores.

Embora tomando apenas em consideração a emigração oficial, não deixamos de referir as alterações sofridas por este movimento, em particular no que concerne às suas preferências.

Assim, entre 1944 e 1954 mais de 90% das saídas foram encaminhadas para o Brasil, o mesmo ocorreu entre 1955/59 e entre 1960/64, onde representaram 81,1% e 60,2% respectivamente do movimento global. A partir de então estas decaíram consideravelmente passando para menos de 10% no decurso dos anos seguintes. Facto aliás comum à emigração portuguesa devido ao incremento das saídas para a Europa, que então só começaram a verificar. Daí que, no seu conjunto, entre 1955 e 1974, a emigração para o Brasil tenha absorvido cerca de 26,2% do total das 36.563 saídas oficiais registadas nesse distrito, ao contrário do que se verificou com a emigração para a França, que absorveu mais de 40% do total (Fig. 5).

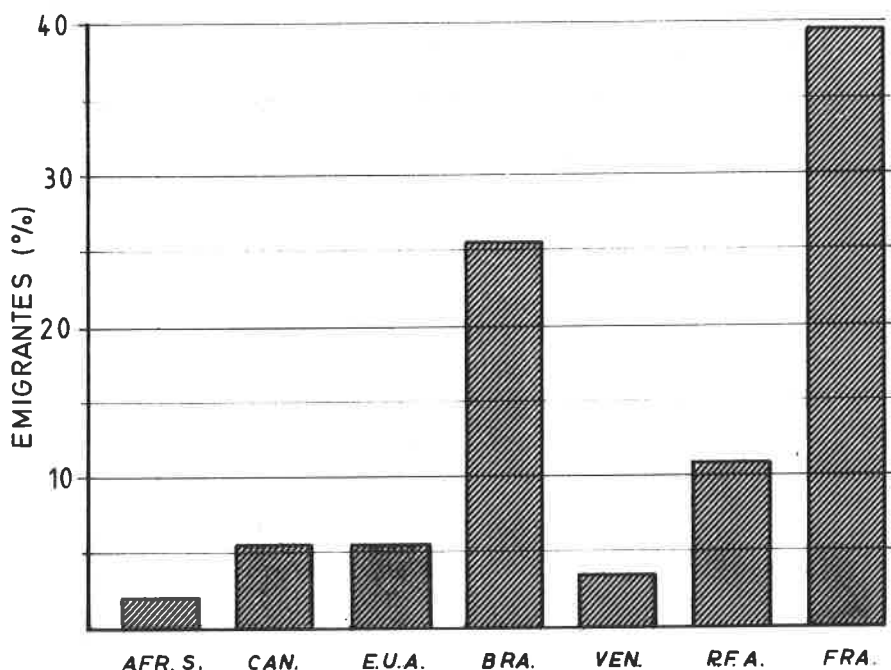


Fig. 5 - DISTRITO DE COIMBRA - EMIGRAÇÃO (1955-1974)

Bem diferente foi no entanto, a importância da emigração nos vários concelhos desta área. Assim, se num pequeno grupo de concelhos do interior, onde se incluem: Arganil, Góis, Miranda do Corvo, Penela, Tábua e V.N. de Poiares, esse valor não ultrapassou um milhar, em Coimbra, Figueira da Foz e Cantanhede registaram-se valores bastante superiores, com 4019, 5391 e 7673 emigrantes cada (Fig. 6).

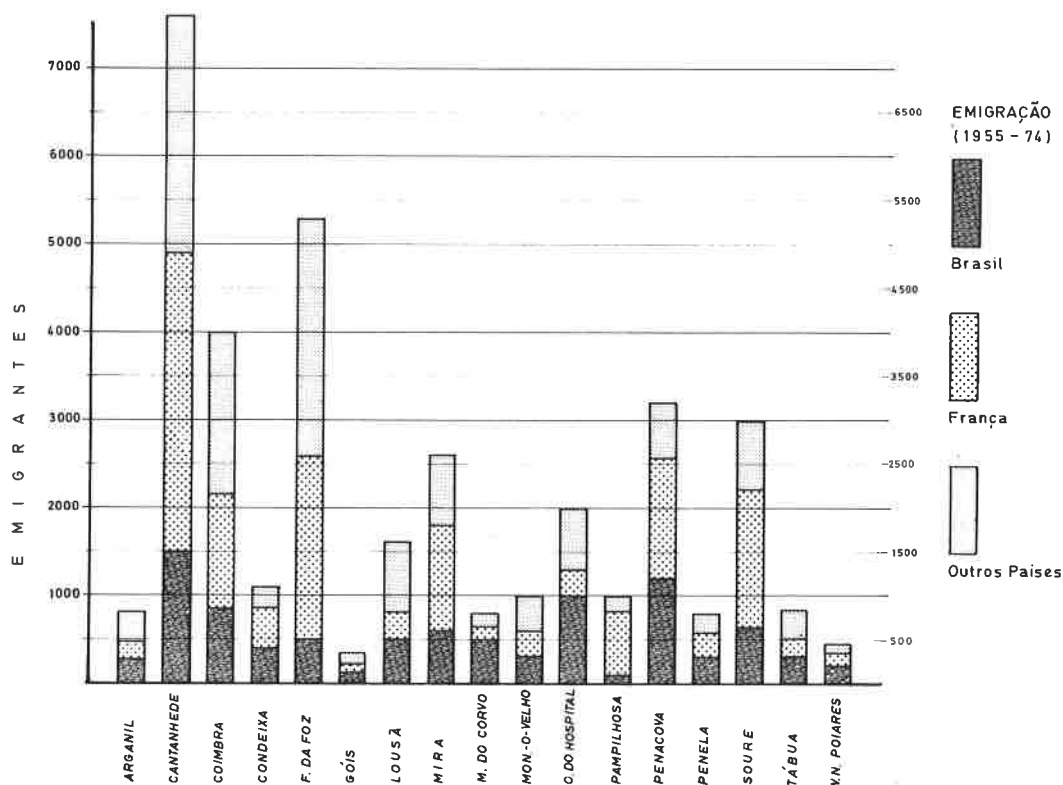


Fig. 6 - DISTRITO DE COIMBRA - EMIGRAÇÃO (1955-1974)
(VALORES GLOBAIS)

Em qualquer dos casos as maiores preferências foram para as saídas com destino ao Brasil, realçando a persistência do carácter tradicional da emigração portuguesa, em áreas conhecidas pelo seu fraco dinamismo económico e demográfico.

Quanto às saídas para a Europa, em particular para a França, foram relevantes em concelhos do interior - Pampilhosa da Serra é um bom exemplo - mas sobretudo do litoral - Cantanhede, Coimbra, Mira e mesmo Figueira da Foz, onde representaram, com excepção do primeiro caso, cerca de 50% do total.

Igual tendência foi seguida em concelhos limítrofes, pertencentes ao distrito de Leiria, onde se verificou um afluxo considerável de saídas com destino à França e mesmo para a Alemanha.

Citamos o caso de Pombal, que juntamente com Leiria e Vila Nova de Ourém, constituem um núcleo muito sugestivo da preferência emigratória para a França e simultaneamente de polos difusores deste movimento (Fig. 7).

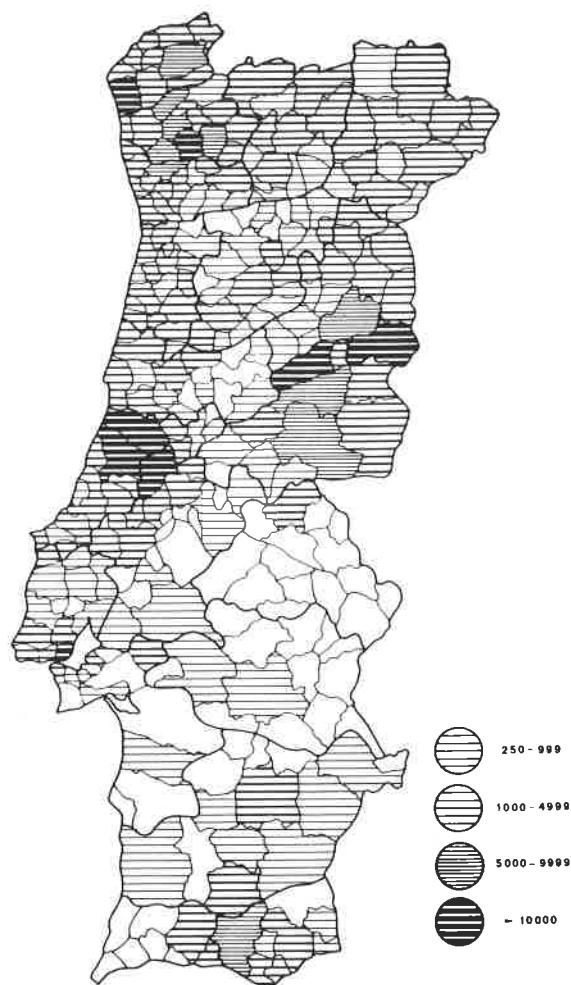


Fig. 7 - EMIGRAÇÃO PARA FRANÇA (1955-1974)
(CONCELHOS)

É aliás o que se pode avaliar através de uma análise mais atenta da evolução do fenómeno no continente e da comparação dos valores da emigração oficial que referem, entre 1955 e 1974, mais de 78% de partidas com destino para a França em Pombal, cerca de 68,7% em Leiria e 86,1% em Vila Nova de Ourém.

Estes alguns dos valores da emigração legal já que, se conhecessemos os dados referentes à emigração clandestina, a importância das saídas para a Europa, ganhariam maior significado.

O que se verificou aliás a partir do início dos anos sessenta até 1973, em que se estima a saída ilegal de mais de meio milhão de portugueses para a França.

Infelizmente não nos é possível conhecer com mais detalhe os dados relacionados com estrutura etária e mesmo profissional desta população, nem tão pouco à sua composição por sexos, pelo que teremos de atender aos valores da emigração oficial.

Considerando que as actuais saídas para o estrangeiro tiveram como principais cau-

sas as de natureza económica, compreendemos que no seu conjunto esse movimento tenha sido constituído por jovens adultos e adultos, preferencialmente do sexo masculino, e ainda por activos do sector primário. Com efeito, se a partir dos meados de década de sessenta se notou um incremento da emigração feminina e do reagrupamento familiar, mesmo para a Europa, esse movimento foi mais intenso para os EUA e para outros países do continente americano, reforçando o carácter mais duradouro da emigração transoceânica, que durante séculos foi preponderante.

b) Os Reflexos Imediatos

Embora um dos objectivos desta nota seja o de apresentar os aspectos mais relevantes do fenómeno emigratório no distrito de Coimbra, não podemos deixar de notar as suas relações com a emigração portuguesa, relacionando-o com as diferentes etapas e características, e mesmo com certos reflexos locais deste movimento. Logo as primeiras incidências que podemos assinalar são essencialmente de natureza demográfica, reportando-nos aos seus efeitos sobre a população residente. E um dos primeiros sintomas pode ser avaliado pelas perdas da população, que entre 1960 e 1970 orçaram os 40.000 habitantes.

Só que em muitos dos concelhos as quebras da população residente já se vinham a fazer sentir há algum tempo, realçando as condições repulsivas, comuns às regiões do interior e responsáveis, como o dissemos não só pelas saídas para o estrangeiro, mas pelas migrações para os grandes centros (Fig. 8).

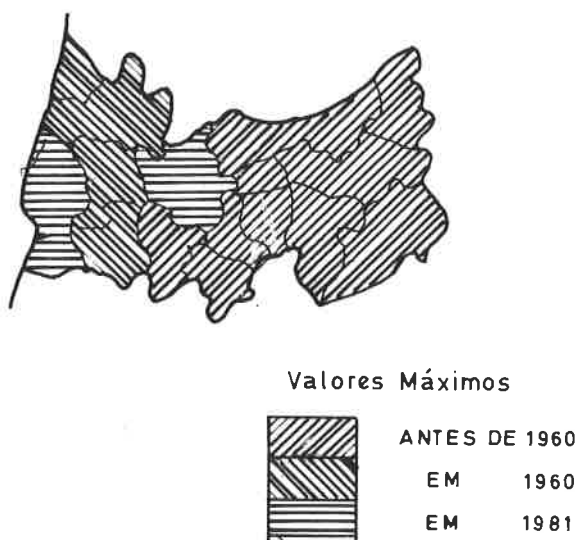


Fig. 8 - DISTRITO DE COIMBRA - EVOLUÇÃO DA POPULAÇÃO
(VALORES MÁXIMOS)

Com efeito, se tomarmos em conta os valores referentes ao decénio 1960/70, verifica-se que em apenas um dos concelhos, em Coimbra, se verificou um acréscimo de + 4.000.

Mas além desse efeito, o próprio equilíbrio de sexos e ainda a estrutura da população activa, foi particularmente afectada.

Assim, o desequilíbrio de sexos (Sex-ratio), atingiu em 1970 os 87,6% (7) e o coeficiente de dependência (8) orçou os 59,1% (9), com valores extremos da ordem dos 70% e mais em Arganil, Oliveira do Hospital, Pampilhosa da Serra e Tábua.

Díficeis de contabilizar, mas com reflexos imediatos na paisagem desta e doutras áreas do país têm sido os efeitos de ordem económica, relacionados com as transferências das divisas e a sua aplicação na melhoria das condições de habitação e no alargamento do espaço construído.

Resta-nos por fim considerar alguns dos aspectos relacionados com a evolução deste fenómeno e a sua inserção no movimento global da emigração portuguesa.

II - A EMIGRAÇÃO PORTUGUESA: BREVE PERSPECTIVA EVOLUTIVA

Como referimos, tem sido a emigração uma das grandes responsáveis pela variação da população portuguesa, facto que se tem verificado não apenas nos nossos dias, mas cujas raízes podemos situar em épocas bastante recuadas.

Com efeito as saídas da população do continente passaram a ser praticamente uma constante depois da conquista de Ceuta (1415), movimento que se terá intensificado, de acordo com as necessidades decorrentes da colonização das ilhas atlânticas e da defesa das praças e fortalezas, dispersas pela costa africana e pelas Índias Orientais.

O mesmo veio a suceder após a descoberta do Brasil e sobretudo a partir dos meados do século XVI com o esforço de colonização dessas terras. Para tal, serviram-se os portugueses de um sistema de «capitanias» que procurando valorizar as terras do litoral e aí intensificar certas culturas como a da cana do açúcar e a do algodão, vieram ainda a apoiar a colonização das terras do interior.

Esta tentativa desenvolveu-se a partir de colonos oriundos quer do continente, quer das ilhas, especialmente da Madeira, acabando por originar, como já acontecera quando saída para o Oriente de inúmeros militares, religiosos, funcionários régios, comerciantes e outros, um forte desequilíbrio demográfico.

Referindo-se ao período compreendido entre 1500 e 1580, Magalhães Godinho estima em cerca de 280.000 o número de saídas ocorridas durante esse período - o que corresponde a uma média anual de 3.500 (10) - valor bastante considerável se atendermos à população então residente. Sabendo que por volta de 1527, a população do reino pouco ultrapassaria os 1,2 milhões de habitantes, melhor compreendemos esses valores e o esforço emigratório, colonizador e militar, em que os portugueses estavam empenhados (11).

Para estimar a falta de «braços» então sentida, foi necessário recorrer, como que já vinha sucedendo desde os finais do século XV aos escravos, facto que terá impressionado Garcia de Resende (1470-1536), comentado nos termos seguintes;

(7) Média do continente - 90,5%

(8) Proporção dos grupos etários - 14 e 65 e mais anos na população em idade activa.

(9) Média do continente - 60,8%

(10) V. M. GODINHO; 1978; p. 9

(11) J. SERRÃO; 1972; p. 58

Vemos no reino meter
Tantos escravos crescer
E irem-se os naturais
Que, se assim for, serão mais
Eles que nós a meu ver (12)

Depois de 1580 e entre esta data e 1640, a emigração não parou de crescer, calculando M. Godinho durante esse período a saída de mais de 300.000 emigrantes (13). Valor que não se conteve no decurso dos anos seguintes, ainda antes da intensa fase de exploração de ouro e pedras preciosas no Brasil, por meados do século XVIII.

De tal modo que é através de medidas legislativas que se procura evitar a saída da população para o Brasil e por conseguinte o «despovoamento» do reino, que para muitos pareceria evidente.

Pelo seu interesse, não deixamos de transcrever uma dessas leis (a de 1720) onde se lê:

«... Não tendo sido bastantes providências que até ao presente tenho dado nos decretos de 25 de Novembro de 1709 e de 19 de Fevereiro de 1799, para se proibir que este reino passe para as capitanias do Brasil - muita gente que todos os anos se ausenta dele, principalmente da provincia do Minho, que, sendo a mais povoada, se acha hoje em estado, que não há gente necessária para a cultura das terras, nem para o serviço dos povos...» (14).

Tal movimento parece de facto compreender-se se atendermos ao sucesso que os mineiros (emigrante brasileiro de torna-viagem) ostentavam, contribuindo, deste modo, para o engrossar deste caudal emigratório. A tal ponto que recorrendo novamente dos valores calculados por M. Godinho, o número de partidas durante os dois primeiros terços do século XVIII terá oscilado entre as 8.000 e as 10.000 anuais (15).

Não foram no entanto irrelevantes os acidentes que no decurso dos anos seguintes, modificaram o ritmo e a evolução destas partidas.

Assim, os acontecimentos políticos dos primeiros anos do século XIX ligados às invasões francesas, com a transferência da corte para o Brasil e o processo de independência deste país, terão contribuído para uma redução dessas saídas - da ordem dos 4.000 a 5.000 anualmente - o que se volta a acentuar a partir dos meados do século.

Confirmam-nos as cerca de 10.000 saídas anuais estimadas para o período compreendido entre 1855 e 1859; alcançando as 14.000 entre 1871 e 1875 e atingindo no último quartel do século XIX quase 25.000, com um valor máximo de 44.000 emigrantes em 1895.

Em plena fase de expansão económica assente por um lado nas culturas do café e do

(12) J. SERRÃO; 1976; p. 45

(13) V.M. GODINHO; 1978; p. 9

(14) J. SERRÃO; 1972, p. 62

(15) V.M. GODINHO; 1974; p. 9

algodão e nas carências de mão-de-obra resultantes da abolição da escravatura pelo Brasil em 1888, compreende-se o inefável interesse da população portuguesa, por este movimento. Muito embora nem sempre as condições de acolhimento fossem as melhores e o sucesso coisa simples. É o que se depreende aliás, da proibição imposta pela Alemanha em 1859 à imigração de nacionais seus para este país, em virtude do tratamento de escravos a que estavam sujeitos e o repatriamento elevado de portugueses, de cerca de 7000 por ano, como refere O. Martins no decurso da década de oitenta, do século passado (16).

Cantado em poema por Guerra Junqueiro, a importância deste movimento pode ser avaliada no texto que não deixamos de transcrever (17)

Olhai, olhai, vão em manadas
Os emigrantes...
Uivos de dó pelas estradas.
Juntos dos cais, nas amuradas
Das naus distantes...
Velhinhas, noivas e crianças,
Senhor! Senhor!
Ao voar das últimas esp'ranças
Crispam as mãos, mordendo as tranças
Loucas de dor!
Lá vão levados, vão levados
Pelo alto mar...

Voltarão? Quando mar profundo?
Jamais! Jamais!

Já no início do nosso século, o movimento geral continuou elevado - 21.000 saídas anuais registadas em 1900; 42.000 em 1907 e 89.000 em 1912, verificando-se a primeira quebra durante o período correspondente ao primeiro conflito mundial 1914-1918 (com cerca de 19.000 emigrantes por ano) (Fig. 9).

Nos anos seguintes e até ao fim dos anos vinte, as saídas para o estrangeiro mantêm-se ainda relevantes, cerca de 36.680 emigrantes anuais, facto que se agravou quando da recessão económica mundial dos anos 30 e sobretudo durante o 2º conflito mundial (entre 1939-1945) devido à paralização dos transportes marítimos.

Com efeito, de uma média de 8450 saídas legais registadas nesse período, logo em 1949 esse valor orçou as 17.300 e em 1959 atingiu os 33.664 emigrantes, intensificando-se no decurso do decénio seguinte.

Assim, de quase 40.000 saídas legais registadas em 1963, três anos depois, em 1966, esse valor atingiu uma máxima com mais de 120.000 emigrantes, movimento que a partir de então se reduziu consideravelmente, para se extinguir praticamente depois de 1974, com as medidas de suspensão da imigração, tomadas pelos países da Europa Ocidental e do continente americano.

(16) O. MARTINS; 1956; p. 246

(17) G. JUNQUEIRO: *Finis Patriae*. In J. SERRÃO; 1976; p. 91

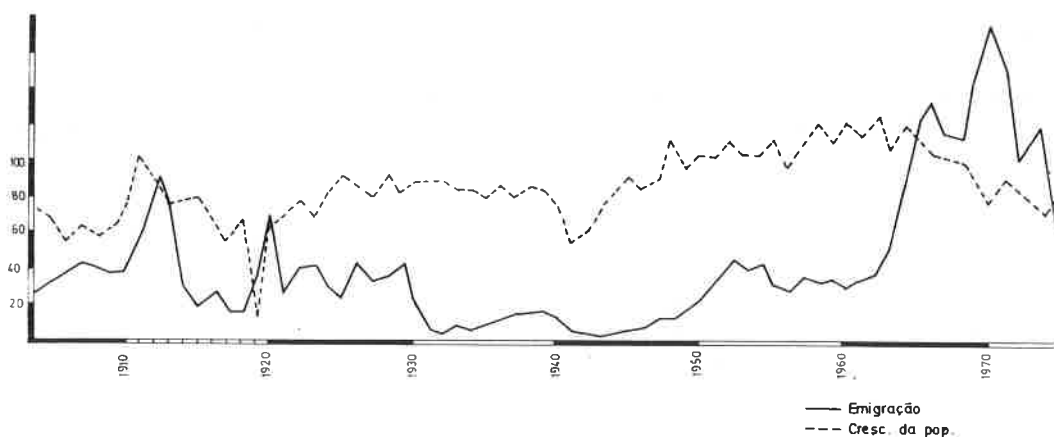


Fig. 9 - PORTUGAL: EMIGRAÇÃO OFICIAL E CRESCIMENTO DA POPULAÇÃO

Isto se atendermos apenas aos dados relativos à imigração legal dado que se acrescentarmos os valores da emigração clandestina (especialmente para a França, os únicos conhecidos) aqueles tornam-se ainda maiores.

Calcula-se que entre 1960 e 1964 o número de clandestinos portugueses que entraram neste país foi de 51.442; entre 1965 e 1969 de 161.359 e entre 1970 e 1974 de mais de 325.974, com um máximo de mais de cem mil entradas, nos anos de 1970 e 1971.

III - OS DESTINOS E A ORIGEM DA EMIGRAÇÃO

Alguns dos factos mais relevantes da emigração portuguesa na actualidade, resultam do incremento notável de saídas (legais e clandestinas) ocorridas durante as duas últimas décadas; na sua generalização a todo o território (continente e ilhas) e, sobretudo, na alteração da tradicional corrente emigratória para o Brasil que foi substituída, no decurso dos anos sessenta pela maior preferência dada às saídas para a Europa (Fig. 10).

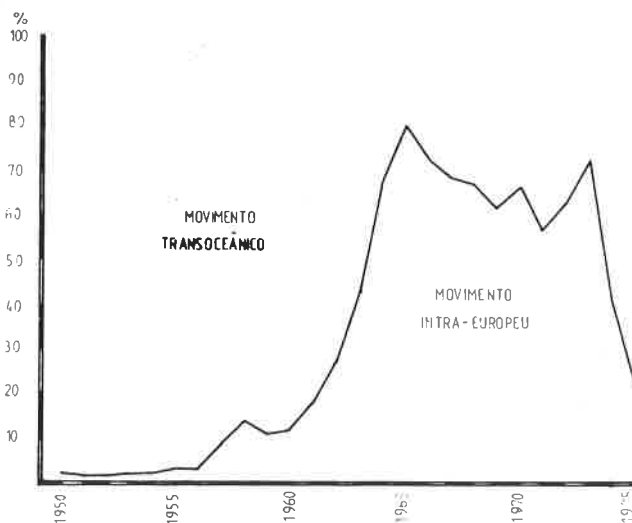


Fig. 10 - EMIGRAÇÃO PORTUGUESA - (MOV. TRANSOCEÂNICO E MOV. INTRAEUROPEU)

Com efeito, se atendermos a que anos houve em que a emigração para o Brasil além de numerosa, representou mais de 80% do total - como ocorreu nos anos de 1909; 1913 e mesmo de 1928, (respectivamente 30.580; 64.407 e 27.728 emigrantes) - as preferências para este país, tornaram-se menos relevantes a partir dos anos cinquenta. De tal modo, que, J. Serrão (18) considera iniciar-se no ano de 1957 o «ciclo emigratório europeu», data em que terão ainda emigrado para este país cerca de vinte mil indivíduos. Contudo só em 1963 é que as saídas legais para a França, em número de 15.223, terão mesmo ultrapassado as do Brasil - em número de 11.281 - marcando definitivamente o termo de uma tendência, que perdurava há séculos.

Tudo leva a crer, no entanto, que a emigração para o continente europeu, assinalada por Evangelista (19) no decurso dos últimos anos do século passado - cerca de 4062 emigrantes entre 1880 e 1890 e 2484 entre 1890 e 1900 - se tenha dirigido preferencialmente para a França, pois como assinala J. Serrão (20) o número de portugueses residentes nesse país em 1876, atingia já os 1200.

Uma análise dos valores recentes da emigração portuguesa, permite assim concluir da importância relativa das saídas para este país, que entre 1955 e 1974 ascenderam a mais de 420 milhares de emigrantes legais e mais de 500.000 clandestinos (Fig. 11).

Para o mesmo período, ou seja de 1955 a 1974, num total de quase 900.000 emigrantes, as maiores percentagens, cerca de metade dirigiram-se para a França; 17,2% para o Brasil e 14,8% para a Alemanha, outro dos países da Europa que acolheu durante os finais da década de sessenta e mesmo durante os primeiros anos da década seguinte até 1973, um grande número de trabalhadores portugueses.

Dos restantes destaca-se em particular a emigração para os EUA que se incrementou em 1966, data em que a nova legislação publicada em 1965 nesse país, facilitou uma nova redistribuição do sistema de quotas e veio a permitir a admissão de novos trabalhadores portugueses.

Igualmente relevante foi a emigração para outros países do continente americano - Canadá e Venezuela - e mesmo para a África do Sul, que contou com uma parcela significativa de emigrantes oriundos dos Açores e da Madeira.

Estes em suma, os valores da emigração oficial registada no continente, que se alteraram significativamente se comparados com os dados globais deste território e das ilhas, devido à maior importância das saídas para a América (EUA e Canadá) registadas nos Açores.

Isto porque em relação a estes dois países ou mesmo quanto à África do Sul e à Venezuela, podemos em suma apontar - quase 2/3 da emigração portuguesa registada entre 1955 e 1974 foi proveniente do continente e 1/3 apenas da Madeira.

O mesmo ocorreu quanto às saídas para a Venezuela, onde mais de metade desses emigrantes partiram desta região autónoma.

Quanto à emigração para o Canadá, mais de 60% das saídas para este país foram

(18) J. SERRÃO; 1977; p. 60

(19) J. EVANGELISTA; 1971; pp. 133 e 134

(20) J. SERRÃO; ob. cit.; p. 59

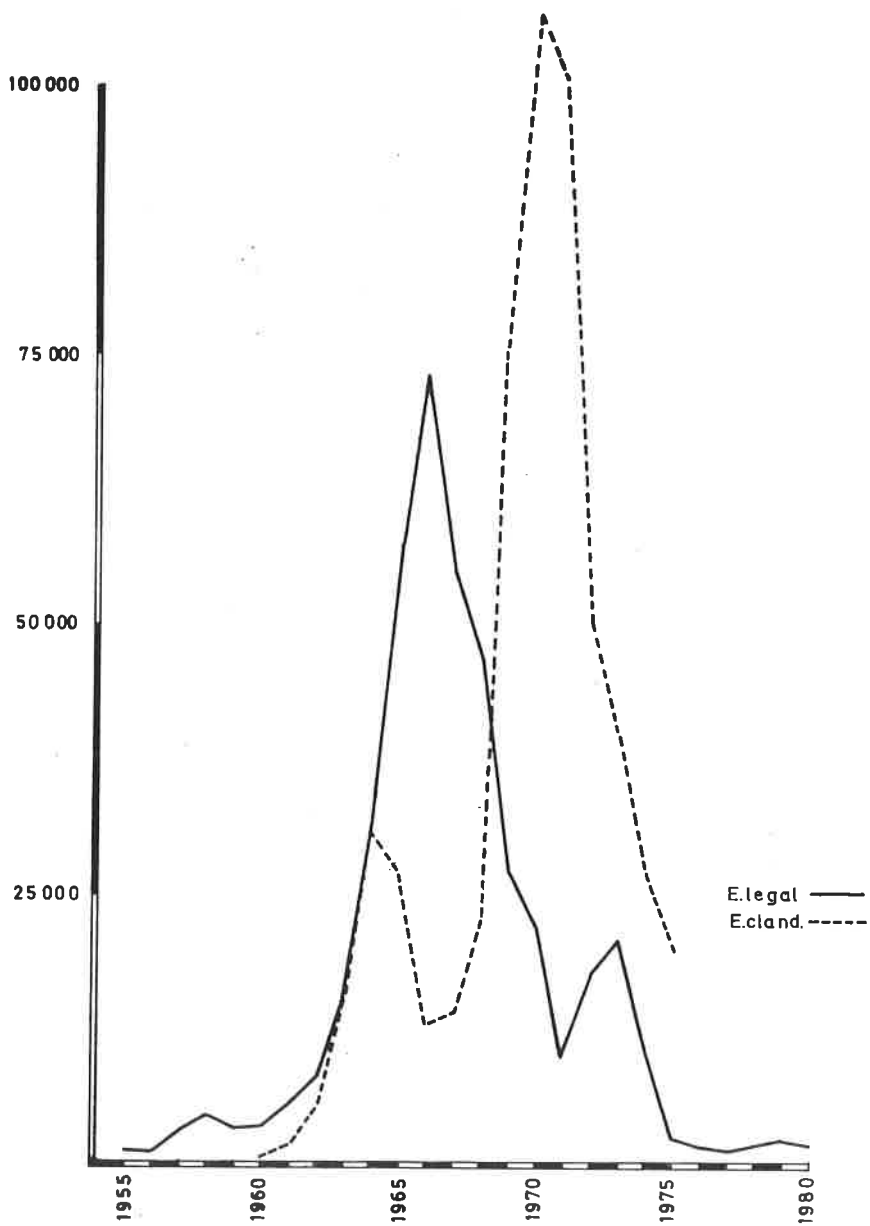


Fig. 11 - EMIGRAÇÃO PARA A FRANÇA (LEGAL E CLANDESTINA)

provenientes dos Açores e as restantes do continente, percentagens que, no caso dos EUA orçaram respectivamente os 57,0% e 44,3%.

Pelo contrário, a emigração para a França e para a Alemanha foi quase por completo, constituída por continentais.

ORIGEM DOS EMIGRANTES

Embora o fenómeno emigratório se tenha generalizado praticamente a todo o continente e regiões autónomas dos Açores e da Madeira, não deixa no entanto de apresentar algumas particularidades que lhe advêm não só das preferências manifestadas, mas sobretudo do seu volume, expresso no número global de emigrantes (Quadro 1).

QUADRO 1

CONTRIBUTO DE CADA DISTRITO EM RELAÇÃO À EMIGRAÇÃO TOTAL: 1955-1974
(Val. em percentagem)

	ÁF. DO SUL		CANADÁ		E.U.A.		BRASIL		VENEZUELA		ALEMANHA		FRANÇA		TOTAL	
AVEIRO	16,2	10,7	9,9	3,6	17,6	7,5	11,2	10,1	51,8	21,3	4,8	4,8	5,5	5,5	9,0	7,3
BEJA	0,6	0,4	1,5	0,5	0,3	0,1	0,1	0,1	0,1	0,1	4,8	4,8	1,4	1,3	1,7	1,4
BRAGA	2,0	1,4	4,7	1,7	1,8	0,8	8,2	7,4	4,0	1,7	9,3	9,3	14,0	14,0	10,3	8,3
BRAGANÇA	0,4	0,3	1,9	0,7	0,4	0,2	10,9	9,8	0,1	0,1	3,7	3,7	3,9	3,9	4,5	3,6
CASTELO BRANCO	1,5	1,0	4,7	1,8	0,9	0,4	1,8	1,6	1,6	0,6	1,9	1,9	7,8	7,9	4,8	3,9
COIMBRA	4,1	2,7	5,1	1,9	3,7	1,6	6,3	5,7	4,1	1,7	3,1	3,1	3,5	3,5	4,1	3,3
ÉVORA	0,4	0,2	0,2	0,1	0,1	0,0	0,1	0,1	0,1	0,0	1,3	1,3	0,6	0,5	0,6	0,5
FARO	2,7	1,8	6,0	2,2	2,8	1,2	0,6	0,5	6,1	2,5	5,5	5,5	4,0	4,0	4,0	3,2
GUARDA	1,5	1,0	1,5	0,6	8,0	3,4	8,1	7,4	0,9	0,3	1,8	1,8	7,5	7,5	6,1	4,9
LEIRIA	5,3	3,5	14,6	5,3	11,1	4,7	3,8	3,4	2,6	1,1	9,0	9,0	10,9	10,8	8,9	7,2
LISBOA	18,2	12,1	23,3	8,5	18,5	7,8	4,5	4,0	2,7	1,1	17,5	17,5	5,7	5,7	9,9	8,0
PORTALEGRE	0,6	0,4	0,4	0,2	0,2	0,1	0,2	0,1	0,1	0,0	0,5	0,5	0,4	0,4	0,4	0,4
PORTO	32,3	21,5	2,6	1,0	2,7	1,1	12,4	11,1	20,5	8,4	12,2	12,2	10,4	10,4	10,8	8,7
SANTARÉM	3,4	2,2	5,8	2,1	2,3	0,9	2,1	1,8	1,2	0,5	3,0	3,0	6,3	6,3	4,4	3,6
SETÚBAL	5,0	3,3	4,3	1,6	2,5	1,0	0,6	0,5	0,4	0,2	5,4	5,4	1,5	1,5	2,3	1,8
VIANA DO CAST.	1,2	0,8	9,2	3,4	5,9	2,5	4,9	4,4	1,8	0,7	1,1	1,1	8,4	8,4	6,0	4,9
VILA REAL	0,7	0,4	2,6	0,9	14,4	6,1	9,2	8,3	0,4	0,2	4,1	4,1	3,9	3,9	5,1	4,1
VISEU	3,9	2,6	1,7	0,6	6,8	2,9	15,0	13,5	1,5	0,6	11,0	10,9	4,3	4,3	7,1	5,7
a) CONTINENTE	100,0	66,3	100,0	36,7	100,0	42,3	100,0	89,8	100,0	41,1	100,0	99,9	100,0	99,8	100,0	80,8
ANGRA DO HER.	0,4	0,1	12,7	8,0	26,5	15,3	2,5	0,3	0,3	0,2	6,9	0,0	3,0	0,0	12,9	80,8
HORTA	0,0	0,0	9,0	5,7	20,0	11,6	0,3	0,0	0,0	0,0	3,4	0,0	1,0	0,0	9,3	2,5
PONTA DELGADA	0,2	0,1	76,5	48,5	52,0	30,0	5,6	0,6	0,3	0,2	32,2	0,0	7,3	0,0	42,1	8,1
FUNCHAL	99,4	33,5	1,8	1,2	1,4	0,8	91,6	9,3	99,4	58,5	51,5	0,1	88,7	0,2	35,7	6,8
b) AÇORES E MADEIRA	100,0	33,7	100,0	63,3	100,0	57,7	100,0	10,2	100,0	58,9	100,0	0,1	-	0,2	-	19,2
a+b= TOTAL GERAL		100,0		100,0		100,0		100,0		100,0		100,0		100,0		100,0

Com efeito, se atendermos aos valores da emigração oficial registada entre o início do século e 1954, anotamos que mais de 84% dessas saídas foram oriundas do continente. Neste caso as maiores percentagens couberam aos distritos de Viseu, Porto e Aveiro, não deixando no entanto de serem particularmente relevantes em Coimbra, em Braga e na Guarda (Fig. 3).

Esta tendência fora já notada nos finais do século passado por O. Martins, que a justificou como devido «à minguagem dos meios de subsistência» (21) e em relação directa com as densidades da população.

(21) O. MARTINS; 1956; p. 220

De tal modo que entre 1955 e 1974, as maiores percentagens continuam a registar-se nos distritos a norte do Tejo como aliás se pode verificar pela análise da Fig. 12 referente ao período alargado de 1900 e 1974 (Quadro II).

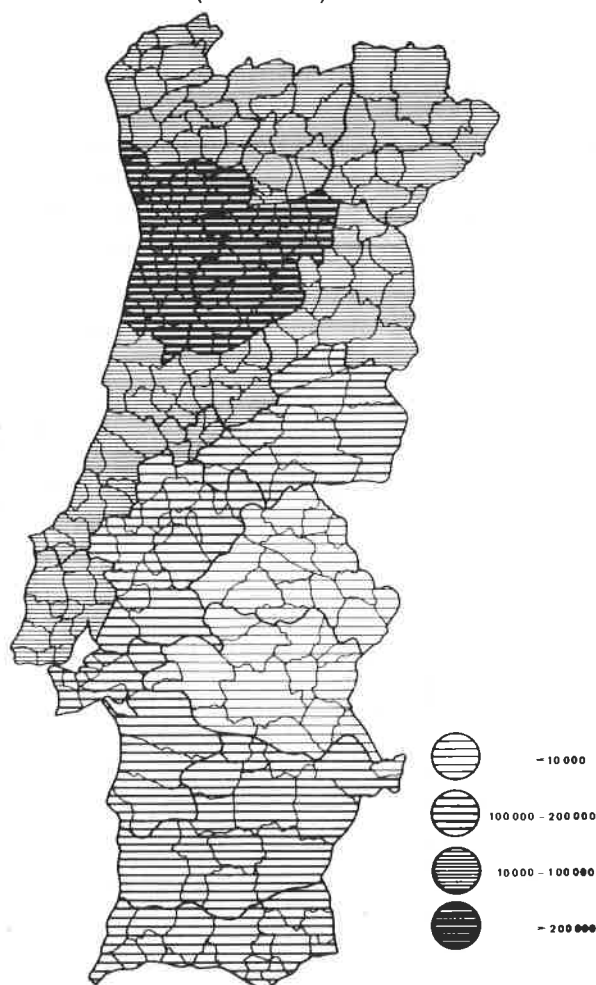


Fig. 12 - EMIGRAÇÃO PORTUGUESA (1900-1970)
(DISTRITOS)

Estas enfim algumas das conclusões que podemos citar, tomando em conta apenas os valores da emigração oficial, muito embora tenhamos conhecimento da importância das saídas clandestinas que se dirigiram para o Brasil ou ainda para os E.U.A. e mais recentemente para a França ou para a vizinha Espanha e que reforçam, de modo bastante significativo, a extensão deste movimento.

AS CARACTERÍSTICAS DA EMIGRAÇÃO

Conhecidos alguns dos aspectos mais importantes da emigração portuguesa, sobre a sua evolução e distribuição espacial, convirá ainda recordar outras das suas características, que melhor possam expressar o seu significado e dimensão actuais.

QUADRO II

COMPOSIÇÃO DA EMIGRAÇÃO OFICIAL NO CONTINENTE POR QUINQUÊNIOS E DISTRITOS DE ORIGEM 1955-1974
(VALORES ABSOLUTOS E EM PORCENTAGENS)

	1955-1959		1960-1964		1965-1969		1970-1974		1955-1974	
AVEIRO	15109	12,61	13940	9,15	28881	7,49	21592	9,43	79522	8,97
BEJA	398	0,33	1111	0,72	9904	1,53	7398	3,23	14811	1,67
BRAGA	10337	8,63	17175	11,28	43040	11,16	20848	9,10	91400	10,31
BRAGANÇA	9100	7,60	8312	5,46	16139	4,18	6148	2,68	39699	4,47
C. BRANCO	2968	2,47	8407	5,52	25040	6,49	6297	2,75	42712	4,81
COIMBRA	6103	5,09	5399	3,54	12944	3,35	12117	5,29	36563	4,47
ÉVORA	174	0,14	200	0,13	2227	0,57	2534	1,10	5135	0,57
FARO	3525	2,94	6265	4,11	17621	4,57	7882	3,44	35293	3,98
GUARDA	10275	8,58	99958	6,56	27543	7,14	6436	2,81	54249	6,12
LEIRIA	6982	5,83	14658	9,62	34897	9,05	22526	9,84	79063	8,91
LISBOA	3702	3,09	12913	8,48	39487	10,24	31457	13,74	87559	9,87
PORTALEGRE	335	0,27	329	0,21	2055	0,53	1017	0,44	3736	0,42
PORTO	15012	12,53	14700	9,65	40595	10,52	25074	10,95	95381	10,76
SANTARÉM	3979	3,32	7692	5,05	16825	4,36	10829	4,73	39225	4,43
SETÚBAL	618	0,51	1820	1,19	9485	2,46	8253	3,60	20176	2,27
V. DO CAST.	7919	6,61	11366	7,46	25066	6,50	8887	4,48	52238	6,00
VILA REAL	8581	7,16	7200	4,73	17922	4,46	11735	5,12	45438	5,12
VISEU	14616	12,20	10730	7,04	19877	5,15	17878	7,81	63101	7,11
CONTINENTE	119733	100%	152212	100%	385548	100%	228908	100%	886401	100%

Como já dissemos, para além das saídas oficiais, percentagem não menos relevante de indocumentados terão abandonado o continente, aliciados por poderosas redes de engajadores, ou sugestionados pelas melhores condições de vida e trabalho oferecidas por outros países.

Disso nos dá conta J. Evangelista ao referir-se à existência de numerosas «torrentes de indocumentados, que organizações especializadas em tal tráfego davam escoamento através dos portos espanhóis, principalmente de Vigo» (22) com destino aos países do continente sul americano». Mais recentemente o mesmo autor dá conta, logo depois da primeira grande guerra, da chegada de portugueses indocumentados, à estação de Hendaia, em número de 40 a 50 diariamente (23).

Esta corrente, que se reacendeu especialmente para França no termo da 2ª grande guerra, em virtude das carências de mão de obra necessárias à reconstrução e à expansão de certos sectores da economia gaulesa, incentivou-se a partir de 1960, passando a registar valores muito superiores às que até então se haviam verificado. De tal modo que entre 1969 e 1971 a emigração clandestina para aquela país terá representado em média, mais de 60% da emigração efectiva (e. legal + e. clandestina) estimada durante esse período. O que acentua, aliás, os valores referidos por Almeida e Barreto, que estimam o valor das saídas para esse país, em cerca de 1/4 do movimento global ocorrido entre 1961 e 1965 (24).

Embora ainda existente esse movimento atenuou-se nos últimos anos, dadas as dificuldades da regularização deste tipo de mão de obra, por parte da França, do Luxemburgo, da Espanha e mesmo de outros países fora do continente europeu, para onde têm

(22) J. EVANGELISTA; 1971; p. 123

(23) idem; ibidem; p. 122

(24) C. ALMEIDA e A. BARRETO; 1970; p. 173

continuado a emigrar alguns portugueses. Mau grado no entanto, a melhoria das condições de vida, sobretudo das populações rurais, que têm constituído os maiores contingentes. Com efeito o predomínio dos «trabalhadores» e de outras actividades não específicas já referidas por O. Martins no século passado (25) mantiveram-se ainda recentemente, dado que cerca de 1/3 da emigração de 10 e mais anos ocorrida entre 1955 e 1969 foi constituída por activos do sector primário, percentagem que se veio a reduzir entre 1970 e 1974, quando passaram a representar apenas 18,6% daquele valor. De realçar que o incremento de saídas para a Europa durante a segunda metade da década de sessenta, traduziu-se ainda num acréscimo de saídas de emigrantes pertencentes a este sector de actividade, acentuando, deste modo, a fraca preparação e qualificação técnica do emigrante português. Com efeito, se atendermos apenas aos dados disponíveis para França em 1975, verifica-se que cerca de 90% dos quase 260 mil trabalhadores nacionais aí residentes, exerciam a sua actividade como operários não especializados, aprendizes e serventes (26).

Esta circunstância é ainda testemunhada pela fraca participação neste movimento dos activos do sector secundário, que representaram apenas 21,9% do total de saídas registadas entre 1955 e 1974 e ainda dos do sector III que não representaram mais de 8% dos quase 900 mil emigrantes que, declarando uma actividade económica, se ausentaram durante o mesmo período.

O que reforça por sua vez, o significado das saídas de emigrantes sem exercerem uma actividade económica definida, em regra de mulheres, confirmando a tendência para o reagrupamento familiar. Ocorrência recente na emigração portuguesa dado que há um século atrás, O. Martins (27) assinalava pelo contrário o predomínio da emigração masculina, em cerca de 83% da emigração total. E que muito tem a ver com a alteração da emigração portuguesa, nos primeiros anos da década de sessenta, alterando o seu rumo tradicional que, de transocênico, passou a dirigir-se para os países mais próximos da Europa Ocidental.

Constituída por indivíduos de ambos os sexos e de diferentes regiões de origem, a corrente emigratória portuguesa apresenta ainda, nos seus aspectos actuais uma estrutura etária bem diferenciada (Fig. 13). Entre os grupos de idades mais atingidos, contam-se os dos jovens até aos 14 anos e os adultos de idade compreendida entre os 25 e os 29 anos, especialmente do sexo masculino. Relativamente aos outros grupos etários, foi ainda relevante a emigração dos adultos de idade compreendida entre os 35 e os 44 anos, esbatendo-se a participação dos grupos etários mais idosos. Daí que, um dos sectores de actividade que durante a década de sessenta mais se ressentiu deste êxodo, foi o agrícola, onde à falta de homens, as mulheres passaram a assegurar os principais trabalhos de campo.

AS CONSEQUÊNCIAS DA EMIGRAÇÃO

Como demos a entender uma das primeiras consequências da emigração traduziu-se nas variações de população residente, dependente de outros factores, que não são os movimentos emigratórios. No entanto, a eles se devem grande parte das perdas regista-

(25) O. MARTINS; 1956; p. 231

(26) Ministère du Travail - Les étrangers au recensement de 1975; p. 91

(27) O. MARTINS; 1956; p. 239

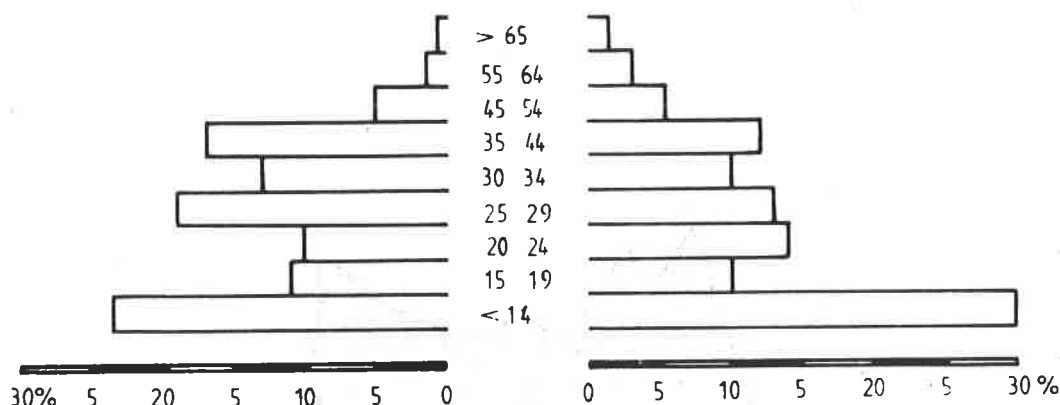


Fig. 13 - EMIGRAÇÃO PORTUGUESA - ESTRUTURA ETÁRIA
(1955-75)

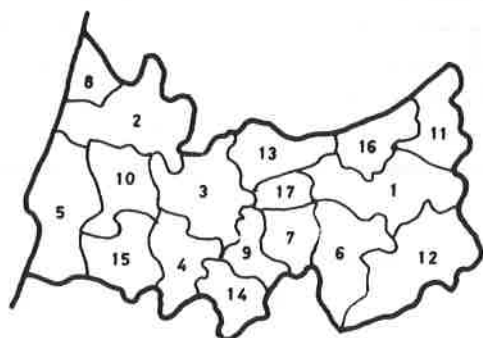
das na população do continente entre 1960 e 1970 (-218015 habitantes) e outras perdas de menor valor, que se verificaram em períodos anteriores. Entre eles, destacam-se o de 1950-60 em que o crescimento médio da população portuguesa foi da ordem de 0,5% ao ano, a que corresponde ao início do surto emigratório dos nossos dias e o de 1911-20 onde aquele acréscimo foi de 0,14%. Só que neste caso, devemos atender por outro lado aos efeitos da 1.ª grande guerra e da gripe pneumónica, que dizimou uma grande parte dos habitantes do território. Perdas que se reflectiram ainda na estrutura da população residente, em virtude do seu envelhecimento progressivo, e ainda no «sex-ratio». De tal modo que em alguns dos concelhos do noroeste - Caminha e Vila Nova de Cerveira (Distrito de Braga) - esse desequilíbrio foi em 1970, da ordem dos 67,5% e 68,4% respectivamente.

Trata-se aliás da persistência da prática do Morgadio que continuou até aos princípios do nosso século e da libertação da numerosa mão de obra jovem, excedentária, que na falta de outros meios de subsistência era obrigada a emigrar. Alimentando uma indústria muito rendosa - a da «criação de gado humano» para exportação (28) que tem desempenhado o maior papel no equilibrar de uma balança de pagamentos frágil e tão precária, como a que hoje caracteriza a balança de pagamentos de Portugal com o estrangeiro.

Estas em suma, algumas das reflexões mais relevantes da emigração na actualidade que em quatro séculos passou de 100.000 a 150.000 (29) o número de portugueses residentes no estrangeiro, para cerca de quatro milhões nos finais da década de oitenta. Valor bastante significativo da intensidade e do volume deste «êxodo», responsável pela «diáspora» lusitana.

(28) O. MARTINS; 1956; p. 251

(29) V.M. GODINHO; 1978; p. 14



- 1 ARGANIL
- 2 CANTANHEDE
- 3 COIMBRA
- 4 CONDEIXA-A - NOVA
- 5 FIGUEIRA DA FOZ
- 6 GÓIS
- 7 LOUSÃ
- 8 MIRA
- 9 MIRANDA DO CORVO
- 10 MONTEMOR-O-VELHO
- 11 OLIVEIRA DO HOSPITAL
- 12 PAMPILHOSA DA SERRA
- 13 PENACOVA
- 14 PENELA
- 15 SOURE
- 16 TÁBUA
- 17 VILA NOVA DE POIARES

Fig. 14 - DISTRITO DE COIMBRA

BIBLIOGRAFIA

- ALMEIDA, C.; BARRETO, A. - *Capitalismo e emigração em Portugal*. Lisboa; Prelo; 1970.
- C.C.R.C. - *A Região Centro: Caracterização e Perspectivas de Desenvolvimento*. Coimbra; C.C.R.C.; 1981.
- EVANGELISTA, João - *Um século de população portuguesa*. Lisboa; I.N.E.; 1971.
- GODINHO, V. Magalhães - «*L'emigration portugaise (XV-XX siècles): une constante structurale et les responses aux changements du monde*». «Revista de História Económica e Social». Lisboa; 1; 1978; pp. 5-32.
- MARTINS, Oliveira - *Fomento rural e emigração*. Lisboa; Guimarães Editores; 1956.
- MINISTÈRE DU TRAVAIL - *Les étrangers au recensement de 1975*. Paris; La Documentation Française; 1977.
- SERRÃO, Joel - *Emigração Portuguesa*. Lisboa; Livros Horizonte; 1972 (3.^a edição: 1977).
- SERRÃO, Joel - *Testemunhos sobre emigração portuguesa*. Lisboa; Livros Horizonte; 1976.
- TRINDADE, M.B. Rocha - *Immigrés Portugais*. Lisboa, I.S.C.S.P.U.; 1973.

SUMMARY

Portugal is a country of continual emigration. Throughout its history, there have been observed periods of high emigration alternating with periods of low emigration. This disparity is due mostly to economic causes, although political and intellectual factors may also play a role, for instance in the drain of young people during the decade previous to the 1974 revolution.

Before 1960, the direction of the migration movements was westward, mainly to Brazil. Afterwards, the direction changed and the main recipients were France, Germany, Belgium and Luxembourg. These countries had, at the beginning the 60's, a great need for non-skilled workers.

Two types of emigration have to be considered: the legal one and the clandestine one, the latter directed mainly to France, from 1969 to 1972. In that period, the actual departures exceeded the official total of emigrants per annum. It is also considered the most important period in contemporary Portuguese emigration.

In spite of the fact the emigration was a nation-wide phenomenon, it was felt with greater intensity in the northern regions of the country, where the highest emigration rates were registered. Among those districts experiencing high emigration was Coimbra.

A REDE DE ESTRADAS PORTUGUESA

Por: José Manuel Azevedo (★)

(★) Engenheiro Civil

0. INTRODUÇÃO

1. OS PRIMÓRDIOS DA LEGISLAÇÃO DE ESTRADAS

2. O PLANO RODOVIÁRIO DE 1945

2.1. ESTRADAS NACIONAIS

- a) Conceitos
- b) Numeração e características técnicas
- c) Encargos financeiros e responsabilidades

2.2. ESTRADAS MUNICIPAIS E CAMINHOS PÚBLICOS

- a) Conceitos
- b) Numeração e características técnicas
- c) Encargos financeiros e responsabilidades

3. O NOVO PLANO RODOVIÁRIO

- a) Conceitos
- b) Redefinição da rede e características técnicas
- c) Encargos financeiros e responsabilidades

0. INTRODUÇÃO

O presente trabalho enquadra-se num estudo, que se pretende aprofundado, da rede municipal existente e sobre as falhas por ela apresentadas para que as transferências do Orçamento Geral para os Municípios, à luz da Lei das Finanças Locais, possam ser correctamente distribuídas.

Achou-se por bem numa primeira fase analisar convenientemente toda a legislação que em Portugal foi publicada até à data obtendo-se assim uma visão global do fenómeno rede viária e sua evolução. Serve ainda esta resenha histórica para uma melhor compreensão das necessidades de remodelação que o Plano Rodoviário de 1945 apresenta.

Refere-se ainda a proposta apresentada pela J.A.E. com vista a um melhoramento da qualidade do sistema rodoviário face ao substancial aumento de tráfego e do mau estado geral das estradas portuguesas.

1. OS PRIMÓRDIOS DA LEGISLAÇÃO DE ESTRADAS

Propondo-se dar uma panorâmica geral do que se fez no país, em termos de legislação de estradas, convirá sem pretensões de aprofundamento, referir apenas que remonta já ao séc. XVIII (a 1.ª referência encontra-se em 1790) o aparecimento das primeiras disposições normativas sobre rede viária, com especial incidência para a classificação de estradas. Resumidamente diremos que, e salvaguardando várias modificações pontuais intermédias, em 1889 as estradas se dividiam em reais e distritais num total de 18.427 quilómetros, tendo-se-lhes imputado até ao princípio do nosso século outras pequenas alterações não significativas.

22 de Fevereiro de 1913 é talvez a primeira data que marca de uma forma objectiva a importância que estas vias de comunicação começavam a suscitar a nível de governantes do país. É um decreto promulgado nesse dia que com uma classificação em estradas nacionais de 1.ª e 2.ª classes, estradas municipais e caminhos públicos, e uma imposição de diversas disposições rígidas, das quais se salienta a divisão de atribuições quanto à execução dessas estradas (ficando as Nacionais como incumbência do Estado e as Municipais, que incluíam todas as extensões de estradas não classificadas como 1.ª e 2.ª classes, da alçada das Câmaras Municipais), aponta caminhos para uma remodelação com vista a um melhoramento de rede viária do país.

Mais tarde, em 31 de Julho de 1926 no art.º n.º 1 do Decreto n.º 12100 foi aprovado provisoriamente um plano geral de estradas nacionais de 1.ª e 2.ª classes num total de 16.000 quilómetros.

Mas o grande incremento que a rede viária sofreu nos anos 30 e especialmente nos 40 e 50 deveu-se fundamentalmente à criação de um «organismo com autonomia administrativa e contabilidade própria denominado Junta Autónoma de Estradas». O diploma que o cria, Decreto n.º 13969 de 20 de Julho de 1927, enunciava que ficavam a seu cargo transitoriamente e de acordo com o art.º 13, «a construção de modernas pavimentações e

a reconstrução das antigas em grandes troços, a reparação e construção das obras de arte mais importantes e a construção das grandes extensões de estradas que faltavam para construir a rede do Estado». Especificava ainda no seu art.º 19 que eram atribuições da J.A.E., entre outras, apreciar os planos de trabalhos em estrada, aprovar os projectos de distribuição de fundos confiados à sua administração, fixar a extensão dos troços a incluir em cada um dos contratos para a execução dos trabalhos, o tipo de pavimentação a empregar e os prazos de execução, competindo-lhe ainda autorizar despesas tanto para a execução de trabalhos como para a aquisição de materiais e maquinaria.

Posteriormente, a aprovação definitiva do plano geral de estradas de 1.ª e 2.ª classes pelo Dec. n.º 16075 de 30 de Setembro de 1928 foi mais uma útil ferramenta de que a J.A.E. pôde dispôr para a obtenção dos fins a que se propunha. Este Decreto referia ainda que, atendendo à deficiência de recursos das Câmaras Municipais e consequente não cumprimento do preceituado na Lei de 22 de Fevereiro 1913 e enquanto não fosse aprovado o plano da rede municipal, continuavam a competir ao «Estado todos os serviços respeitantes às estradas e seus ramais».

Em 20 de Maio de 1929, através do Dec. n.º 16866, é extinta a Direcção Geral de Estradas referida no Dec. n.º 13969 de Julho de 1927, ficando os respectivos serviços a cargo duma repartição dependente da Comissão executiva da J.A.E. ao mesmo tempo que ficavam a seu cargo todos os serviços que diziam respeito à viação ordinária e à rede de estradas, tudo isto com o objectivo de com a reunião de todôs os serviços que a estradas respeitavam se conseguisse um melhor rendimento das verbas a eles consignadas.

Para corroborar o que atrás fica dito sobre a importância que teve a J.A.E. no incremento que a rede viária teve então, bastará referir que desde a sua criação até Novembro de 1933, 3.800 km de estradas sofreram grandes reparações e 1.140 km de novas estradas foram constituídas. É nesse ano de 1933 que o Governo então vigente decide dar à J.A.E. meios de acção mais amplos e eficazes, decisão concretizada pelo Dec. n.º 23239 de 30 de Novembro que lhe atribui os serviços de construção e grande reparação de estradas nacionais incluindo obras de arte, os serviços de conservação corrente incluindo polícia, fiscalização e cooperação dos trabalhos de caminhos vicinais e estradas municipais de acentuado interesse rural.

Como curiosidade, aliás bastante elucidativa do interesse suscitado por este projecto de remodelação da rede viária, diremos que ainda neste decreto as verbas atribuídas, para o decénio 1933-1943 foram 1 000 000 000\$00 para os serviços de construção e conservação de estradas nacionais e 1 000 000\$00 para os serviços de melhoramentos rurais.

2. O PLANO RODOVIÁRIO DE 1945

2.1. ESTRADAS NACIONAIS

Depois de algumas classificações de estradas, já referidas, nos fins do séc. XIX e princípios do séc. XX, surge em 1945 o Decreto-Lei n.º 34593 de 11 de Maio que define, pela primeira vez, um Plano Rodoviário de carácter nacional.

A sua necessidade mais que evidente, já que mais não fosse pelo aparecimento e natural evolução em número de veículos automóveis, residia no facto de a rede existente

apresentar grandes deficiências e isto, quer na categoria das estradas, quer na falta de determinadas ligações do ponto de vista económico.

Pretendia-se pois que a nova rede fosse economicamente funcional tendo sido proposta uma divisão das estradas nacionais em 3 classes (1.^a, 2.^a e 3.^a) possuindo, cada classe, características técnicas adequadas de acordo com a orografia das regiões.

A extensão total da rede foi fixada inicialmente em 20.597 km constituindo as estradas nacionais de 1.^a e 2.^a classes a rede fundamental do país de ligação entre os centros urbanos mais importantes e os portos ou fronteiras e destinavam-se as estradas nacionais de 3.^a classe a desenvolver economicamente determinadas regiões, nomeadamente no sector do turismo.

A numeração das estradas nacionais foi estabelecida de modo a que cada estrada correspondesse um único número precedido das iniciais E.N.. Os números atribuídos contribuiriam para a identificação das diversas classes ficando os números de 1 a 200 destinados às estradas de 1.^a classe (sendo até ao n.º 100 reservados para itinerários principais), de 201 a 300 para estradas de 2.^a classe e de 301 em diante para as de 3.^a classe.

Aos ramais seria atribuído um número de ordem que se seguia ao n.º de estrada nacional donde procediam, sendo todo o conjunto precedido das iniciais R.E.N..

No que respeita a características técnicas foram consideradas as seguintes para os três tipos de classes (Quadro I):

CLASSES CARACT. TÉCNICAS	1. ^a	2. ^a	3. ^a
Inclinação dos Trainéis (%)	5 (exc - 6)	6 (exc - 7) (Exc 1000m 8 a 10)	7 (exc - 8) (Exc 1000m 8 a 10)
Raio mínimo (terreno fácil)	110 m (170m lten princip)	85 m	50 m
Raio mínimo (terreno difícil)	65 m (40 m casos justificados, 110 m lten. principais)	45 m (30 casos justif.)	30 m (20 m casos justif.)
Velocidade Base	80 km/h (100 km/h-lten. principais (60 km/h terr. dif.)	70 km/h (50 km/h - - terreno difícil)	50 km/h (40 km/h - - terreno difícil)
Raio mínimo Concordâncias Côncavas	400 m	300 m	300 m
Dist. mínima Visibilidade Conc. Convexas	170 m	130 m	100 m
Largura da Plataforma	> 8 m	> 7 m	> 6 m
Zonas de terreno non aedificandi	15 m (20m Cond. espec.)	12 m (15m Cond. espec.)	10 m (12 m Cond. espec.)

Quanto às zonas «non aedificandi» várias achegas foram posteriormente aprovadas.

Assim, aparece primeiramente o Estatuto das Estradas Nacionais (Lei nº 2037 de 19 de Agosto de 1949) a impedir a instalação a menos de 50 metros da zona da Estrada Nacional de estabelecimentos industriais, que, pela proximidade, pudessem causar dano à estrada ou oferecer qualquer tipo de perigo, e de depósitos com mau aspecto ou passíveis de causar perigos aos usuários das estradas. O Decreto-Lei nº 45291 de 3 de Novembro de 1963 alarga essa proibição a estabelecimentos comerciais e obriga grupos de instalações dispostos ao longo da estrada a serem servidos por vias independentes sendo as ligações à Estrada Nacional feitas em lugares devidamente localizados e atendendo a exigências de segurança.

Finalmente surgiu o Decreto-Lei 13/71 de 23 de Janeiro que fixou as seguintes distâncias mínimas de afastamento (medidas a partir do limite da plataforma da estrada):

- Construção de edifícios, consoante a estrada fosse respectivamente internacional, de 1.ª, de 2.ª ou de 3.ª classe ... 20, 15, 12 e 10 m
- Construção de carácter comercial, consoante a estrada fosse ou não internacional ... 70 ou 50 m
- Depósitos de materiais ou objectos com mau aspecto ... 200 m

De assinalar que em 1953 através do Decreto-Lei nº 39451 de 24 de Novembro, Portugal adere à declaração relativa à construção de grande estradas de tráfego internacional, declaração esta advinda da necessidade de desenvolvimento na Europa do tráfego internacional para estreitamento das relações entre os países europeus. Tal adesão vem alterar as características técnicas de algumas estradas. Assim e tendo em atenção a intensidade de tráfego das vias integradas nesse projecto rodoviário internacional, foram estabelecidas 3 categorias de percursos:

- CAT. I { 2 faixas de rodagem de 3,5 m cada
volume de tráfego autorizado - 600 veí./h
- CAT. II { 2 faixas de 7m cada com separador central
a construir se o volume de tráfego excedesse 600 veí./h
- CAT. III { Uma categoria provisória com estradas com 3 faixas
prefazendo um total de 10,5m podendo em casos
excepcionais ter 9m.

Estas vias internacionais podiam ser seccionadas em troços sucessivos mas cuja extensão fosse suficiente para constituírem todos homogéneos de características técnicas normalizadas, dividindo-se, segundo estas, em 3 classes (Quadro II).

No que concerne a financiamentos e outras atribuições, como a construção e conservação das estradas nacionais, refere o Estatuto das Estradas Nacionais (Lei 2037 de 19 de Agosto de 1949) que competem por completo à Junta Autónoma de Estradas através das suas Direcções de Serviços de Construção e de Serviços de Conservação de Estradas.

CLASSES	1 ^a	2 ^a	3 ^a
CARACT TÉCNICAS			
Velocidade - Base	100 a 120 km/h	80 km/h	60 km/h
Raio mínimo (em planta)	500 m (300 m - mínimo)	300 m (200 m - mínimo)	200 m (100 m - mínimo)
Distância de visibilidade *	230 m (150 m - mínimo)	150 m (100 m - mínimo)	110 m (60 m - mínimo)
Raio das Concordâncias Convexas	5000 m (2500 m - mínimo)	2500 m (1200 m - mínimo)	1000 m (400 m - mínimo)

* - Distância de visibilidade em concordâncias convexas para um condutor com o olho 1,35m acima da faixa de rodagem, de um objecto de 0,10m de espessura colocado nessa faixa.

2.2. ESTRADAS MUNICIPAIS E CAMINHOS PÚBLICOS

Foi ainda o Plano Rodoviário de 1945 que fez uma definição clara do que eram, ou se pretendia que fossem, as estradas municipais e os caminhos públicos.

Em primeiro lugar decidiu-se classificar a rede municipal, falha há muito observada, dividindo-a em estradas municipais e caminhos públicos sendo estes últimos ainda divididos em caminhos municipais e caminhos vicinais, consoante fossem ou não destinados a trânsito automóvel.

As estradas municipais foram definidas de modo a colmatar a notória falta de ligações interconcelhias que servissem de complemento às estradas nacionais, assim como, a necessidade de se estabelecerem percursos susceptíveis de dinamizar a economia de algumas áreas.

Os caminhos públicos preencheriam as lacunas existentes em termos de ligação às estradas nacionais e municipais de aglomerados urbanos, não directamente servidos por aquelas vias de comunicação.

Esta classificação viria a ser reformulada pelo Decreto-Lei nº 42271 de 20 de Maio de 1959 que tinha por objectivo dotar com acesso a trânsito automóvel todas as povoações com mais de cem habitantes, objectivo aliás reafirmado mais tarde no Plano de Viação Rural (Lei 2108 de 18 de Maio de 1961). Com este propósito passavam as estradas municipais a ser vias de acesso às povoações sedes de freguesia, nelas se circunscrevendo também os trajectos de interesse regional.

Os caminhos municipais tornavam-se ramificações da rede de estradas municipais servindo os aglomerados menos importantes.

À semelhança do que acontecia com a numeração das estradas nacionais, prevista pelo plano de 1945, também as estradas municipais e os caminhos municipais e segundo o mesmo plano, eram numeradas a partir da unidade sendo esse número, neste caso, precedido das iniciais E.M. e C.M. consoante se tratasse das primeiras ou das segundas.

Com o Decreto-Lei nº 42271 de 20 de Maio de 1959 foi este tipo de numeração posto

de parte tendo-se optado, desde então, por uma numeração independente para cada distrito, feita a partir de 500 e mantendo as estradas que abrangiam mais de um distrito uma numeração constante em todo o seu traçado.

Também a estas vias foram exigidas determinadas características técnicas por forma a satisfazer o fim a que se destinavam:

TIPO DE VIA CARACT TÉCNICAS	Estradas Municipais	CAMINHOS PÚBLICOS	
		Caminhos Municipais	Caminhos Vicinais
Largura da Plataforma (metros)	6 (5-terreno difícil)	4	2,5
Inclinação dos Trainéis (%)	8 (12-extens. 1000m)	10 (12-casos espec.)	12 (15-casos espec.)
Raio Mínimo (metros)	25	15 (8-casos espec.)	12 (8-casos espec.)

Embora já o plano rodoviário de 1945 a isso se referisse é na Lei 2110 de 19 de Agosto de 1961 que ficam claramente definidas as atribuições, às Câmaras Municipais, da construção, conservação, reparação, polícia, cadastro e arborização das estradas e caminhos municipais, para as quais, isoladamente ou em regime de federação, deveriam organizar os serviços técnicos necessários.

Quanto aos encargos financeiros, segundo o plano de viação rural (Lei 2108 de 18 de Abril de 1961), estariam a cargo das Câmaras Municipais ou das federações de municípios executoras das obras. Para isso o Estado atribuía participações aos municípios nas percentagens fixadas em portaria pelo Ministro das Obras Públicas, atendendo à natureza das obras e às possibilidades financeiras da entidade beneficiária apreciadas em confronto com a tarefa de realizar para cumprimento dos planos aprovados. O montante dessas participações, concedidas em cada ano, não poderia no entanto exceder 75% do valor global das obras a realizar nesse ano.

Observadas carências de varia ordem por parte das Câmaras Municipais que as impediam de concorrer para o desenvolvimento e beneficiação da rede municipal pelo modo previsto no plano de viação rural (1961) surge o Decreto-Lei n.º 360/77 de 1 de Setembro que autoriza a J.A.E. a exercer uma função supletiva em matéria de Viação Rural. Propondo eliminar ou alterar alguns limites estabelecidos, o Decreto autoriza ainda a J.A.E. a pagar, por força das suas dotações as obras respeitantes à rede viária municipal. Altera, além disso, o montante das participações até 90% do valor global das obras a realizar nesse ano.

A arbitrariedade decorrente deste tipo de participações fez com que na Lei 1/79 de 2 de Janeiro se prevísse uma participação incerta no Orçamento Geral do Estado, passando portanto a pertencer aos municípios a incumbência de planear, programar e financiar as obras a executar para além da responsabilidade na manutenção da rede municipal.

3. O NOVO PLANO RODOVIÁRIO

Uma vez que o dimensionamento de estradas só nos anos sessenta começou a ser feito com base em previsões de tráfego torna-se evidente que a grande maioria das estradas nacionais está sub-dimensionada quer no capítulo de traçado, quer no perfil transversal, quer ainda na capacidade de suporte de cargas, deficiências estas que se estendem mesmo aos itinerários principais. Se a tudo isto acrescentarmos que a densidade demográfica da Rede Nacional é tripla da correspondente aos países do Mercado Comum (Quadro III), ao qual, num futuro mais ou menos próximo iremos aderir, parecerá não haver dúvidas quanto à necessidade de uma remodelação do plano rodoviário. Aliás basta referir o aumento de tráfego médio diário das nossas estradas, nomeadamente no que diz respeito a veículos automóveis que só no prazo que medeia entre 1955 e 1970 passou de 340 para 1757 veículos, para aferirmos do completo desfasamento da rede em relação às necessidades actuais.

Refira-se ainda que a densidade demográfica respeitante ao total da rede rodoviária classificada é, comparativamente aos países do Mercado Comum, inferior em cerca de 40%. Esta disparidade é perceptível se se compararem as densidades de rede nacional e municipal aí existentes com as que relatam a nossa situação actual.

PAÍS	ÁREA TERRITORIAL (103 km ²)	POPULAÇÃO (103 hab)	DENSIDADE POPULACIONAL (hab/km ²)	ESTRADAS DE TODAS AS CATEGORIAS (km/1000 hab) (b)	ESTRADAS NACIONAIS (km/1000 hab) (b)
Alemanha Federal	248,6	61.531	247,5	6,0	0,5
Bélgica	30,5	9.818	321,9	9,5	1,1
Dinamarca	43,1	5.073	117,7	13,1	0,9
França	549,1	52.927	96,4	15,5	0,5 (a)
Reino Unido	244,0	59.959	229,3	6,1	0,3
Itália	301,2	56.156	186,4	5,2	0,8
Portugal	91,6	8.452	92,4	4,6	2,0

(a) 1975

(b) Revue Generale des Routes et des Aerodromes, Julho-Agosto, 1973 (do projecto de «Revisão do Plano Rodoviário» - Gabinete de Planeamento e Programação da J.A.E.)

	PORTUGAL		ALEMANHA FEDERAL	
	Extensão (km)	%	Extensão (km)	%
ESTRADAS NACIONAIS	21.814	38	38.224	9
ESTRADAS MUNICIPAIS	16.920	30	128.444	29
CAMINHOS MUNICIPAIS	18.539	32	276.375	62
TOTAL	57.273	100	443.043	100

O novo plano rodoviário surge no intuito de sanar estas distorções, cujo peso se reflecte no desenvolvimento económico e na estrutura nacional do espaço urbano, nomeadamente através de elevados custos de operação e tempos de percurso.

A redefinição da rede nacional foi elaborada lançando mão de critérios de tipo funcional, operacional e de acessibilidade que seguidamente se expõem.

Os critérios funcionais adoptados tiveram em atenção:

- Assegurar a ligação da sede de cada distrito com a dos contíguos;
- Assegurar a ligação da sede de cada distrito com os centros urbanos do mesmo;
- Assegurar a ligação da sede de cada distrito com o porto ou a fronteira mais importante.

Doutra parte, os critérios operacionais asseguram, por Estradas Nacionais:

- Os percursos com extensão superior a 10 km e tráfego médio diário superior a 2.000 veículos motorizados;
- Os percursos que, com tráfego médio superior a 1.000 veículos motorizados, assegurem a ligação entre sedes de concelho.

O critério de acessibilidade obriga a que todas as sedes de concelhos tenham acesso, por estrada nacional, à sede definida pelos critérios atrás referidos.

Partindo o conceito de centro urbano preconizado pela Comissão Económica para a Europa das Nações Unidas, segundo o qual estes serão aglomerados populacionais com 5.000 ou mais habitantes e atribuindo uma pontuação a cada um deles, mediante indicadores como o potencial demográfico, os serviços de apoio às actividades económicas, os serviços de apoio às populações e a capacidade de influência exterior, foram distinguidos, para a definição da rede nacional, três níveis de centros urbanos:

NÍVEL A: Sedes de distrito e centros urbanos equiparáveis;

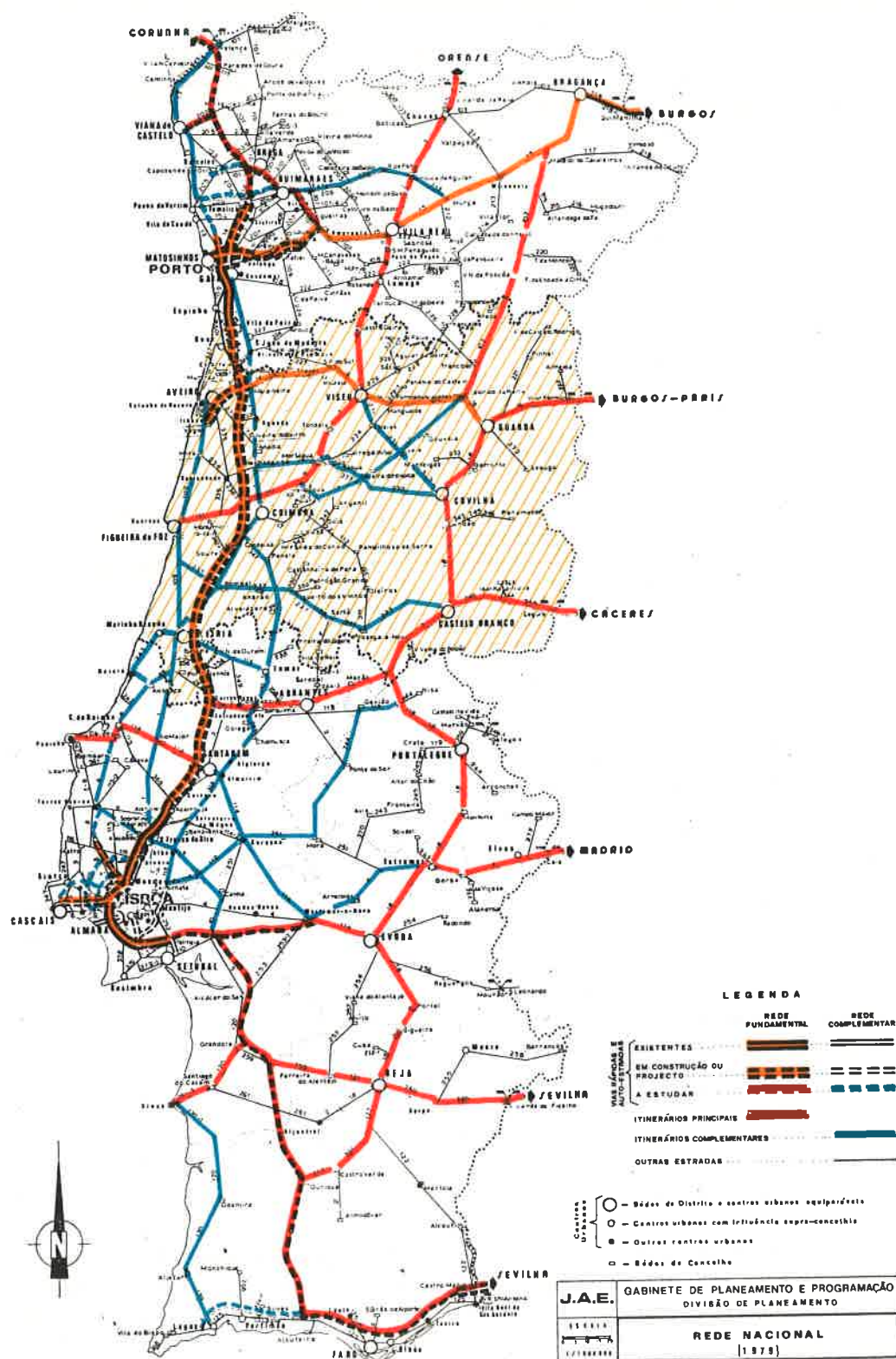
NÍVEL B: Centros urbanos com influência supra-concelhia mas infra-distrital;

NÍVEL C: Centros urbanos só com influência concelhia.

Com base nesta divisão dos centros urbanos foi possível estabelecer uma hierarquização da rede necessária à sua interligação.

Fixou-se assim que a rede nacional seria constituída por uma Rede Fundamental, com uma extensão o menor possível e uma rede complementar necessariamente mais extensa.

Quanto à Rede Fundamental e a fim de se lhe assegurarem as características técnicas indispensáveis a um tempo de vida útil aceitável, conclui-se dever ser unicamente constituída pelas estradas que asseguram a ligação entre os centros urbanos de nível A e os principais portos e fronteiras. Composta de 9 itinerários principais, 3 longitudinais e 6 transversais, comportará, no total, 2.900 km, 900 dos quais em auto-estradas.



Atendendo a que cerca de 50% dos itinerários principais fazem parte da rede de estradas internacionais (G.E.T.I.), julga-se conveniente adoptar, em todos esses itinerários, o perfil transversal preconizado para aquelas estradas pelo que as suas características técnicas serão as seguintes:

VELOCIDADE - BASE	100 km/h
RAIO MÍNIMO NORMAL	600 m
RAIO MÍNIMO ABSOLUTO	450 m
RAIO MÍNIMO NAS CONCORDÂNCIAS VERTICAIS CONVEXAS	10.000 m
RAIO MÍNIMO NAS CONCORDÂNCIAS VERTICAIS CÔNCAVAS	5.000 m
DESENVOLVIMENTO MÍNIMO DAS CURVAS VERTICAIS	100 m
LARGURA DAS VIAS DE TRÁFEGO	3,5 m
LARGURA DAS BERMAS	3,25 m (dos quais 2,5 pavimentados)
INCLINAÇÃO MÁXIMA DOS TRAINÉIS	6%

As auto-estradas deverão ser projectadas para velocidade base de 120 km/h sendo o perfil de transversal definido em função dos volumes de tráfego previstos, de acordo com as normas de projecto da J.A.E..

As condições técnicas dos itinerários principais desta rede serão de forma a criar «condições de circulação relativamente estáveis embora com restrita liberdade quanto à velocidade e ultrapassagens», ou seja, segundo as normas de projecto da J.A.E., correspondentes a uma velocidade média de utilização de 70 km/h para o que a velocidade-base do projecto a considerar deverá ser de 100 ou 80 km/h, variação esta definida em função do tipo de terreno e dos volumes de tráfego.

As restantes estradas da rede complementar deverão proporcionar «velocidade com variações e dificuldades temporárias e condições de circulação deficientes embora toleráveis por curtos períodos de tempo» correspondendo-lhes uma velocidade média de utilização da ordem dos 60 km/h e consequentemente velocidade-base de 70 km/h.

Em toda a rede complementar as características geométricas a considerar nos projectos das estradas serão as correspondentes à velocidade-base e ao volume de tráfego, considerando para cada uma delas, consoante sejam ou não itinerários principais.

Um problema se põe portanto: o da integração de cerca de 10.000 km/h de estradas, anteriormente classificadas como nacionais, na rede municipal. Em média serão integrados 36 km na rede de cada concelho, podendo esse valor, nalguns concelhos, atingir uma extensão de 100 km, cuja entrega às autarquias dependerá essencialmente da existência de meios humanos, técnicos e financeiros que lhes permitam assegurar a sua conservação.

A rede complementar que assegura as ligações dos centros urbanos de nível B e C assim como as ligações operacionais e as resultantes do critério de acessibilidade, terá uma extensão de 8.650 km e será composta de 13 itinerários principais complementares, 4 dos quais longitudinais e os restantes 9 transversais.

Segundo a Junta Autónoma das Estradas os encargos de conservação não deverão ser, no entanto factor impeditivo da transferência a executar, já que a própria J.A.E. poderá suportar a conservação corrente dessas estradas, pelo menos nos primeiros anos.

Alem dos 10.000 km já referidos há ainda que ter em conta a desclassificação de 3.000 km de estradas, também anteriormente classificadas como nacionais e ainda não construídas, que serão igualmente integradas na rede municipal.

Do exposto do novo plano rodoviário a J.A.E. retoma assim a função inicial de construção, conservação e exploração das estradas nacionais, função de que se foi desviando ao longo do tempo, desde a sua constituição em 1927 e muito especialmente através do plano de viação rural (Lei n.º 2108 de 19 de Agosto de 1961) e da sua posterior alteração (Decreto-Lei 360/77 de 1 de Setembro), que a autorizavam a alargar o seu campo de acção à viação rural.

Em conformidade ficarão as redes municipais sob a responsabilidade das autarquias locais que as deverão definir, executar e conservar e financiar. Para isso e nos termos da Lei 1/79 de 2 de Janeiro os municípios têm como receita fiscal uma participação em outras receitas, inscrita no Orçamento Geral do Estado como fundo de equilíbrio financeiro. O montante global dessa participação atribuída em duodécimos e nunca inferior a 18% do valor global do O.G.E., é repartido pelos municípios tendo em conta vários critérios. Destes refere-se o que enuncia que 35% dessa participação sera na razão directa das carências aferidas por diversos indicadores, dos quais se salienta a rede viária municipal.

Embora não previsto pela Lei 1/79 tem o Estado vindo a atribuir comparticipações, para a execução de estradas, no âmbito dos Investimentos Intermunicipais, a agrupamentos de municípios, quando aquelas tenham interesse supra-municipal. As percentagens das comparticipações a atribuir têm sido calculadas segundo uma formula em que intervêm a prioridade da área de localização das estradas e o montante do investimento a realizar.

SUMMARY

The updating of the National Road Network is a particularly urgent task in Portugal. The new National Road Plan has just the purpose of contributing to the achievement of this task, taking into account the substantial growth of traffic that has taken place and is foreseen in the future, and the present bad conditions of the Portuguese roads.

With the purpose of better understanding the need to change the old Plan of 1945, the author of this article makes a brief review of all the legislation published up until now.

In this way it can be indeed better understand the general framework of the road system in Portugal, including the municipal roads. Particular relevance is given to the analysis of these roads, trying to give some contribution to an improvement in the distribution of funds, according to the Law of Local Taxation, in a time when the *municípios* have increasing responsibilities in road investments.

INFORMAÇÃO

AS COMUNIDADES EUROPEIAS NO 2º SEMESTRE DE 1982

A) ASPECTOS INSTITUCIONAIS

1. Pode-se dizer que na segunda metade do ano de 1982, em que a presidência do Conselho das Comunidades Europeias coube à Dinamarca, a vida desta organização internacional foi sobretudo marcada pela crise económica internacional e que os eventos principais que neste período avultaram com ela estiveram directa ou indirectamente relacionados.

É assim que vemos a situação económica e social, com particular relevo para as questões do investimento e do emprego, a ocupar predominantemente a atenção das instâncias comunitárias no período referido. E que assistimos à circunstância de quer as iniciativas de reforma interna (da problemática orçamental (1) à reforma do Fundo Social Europeu), quer o processo do segundo alargamento, quer mesmo as relações internacionais (com particular relevo para o relacionamento das Comunidades com os países industrializados, *maxime* os Estados Unidos da América, mas também o Japão) se apresentarem particularmente marcadas pelo peso da crise económica internacional.

É a estes aspectos que nos referiremos brevemente de seguida, não deixando de anotar também duas outras iniciativas cuja compreensão exorbita porém deste quadro. Trata-se da preocupação das Comunidades com os problemas do desenvolvimento e da sua actuação no domínio cultural que, no período que consideramos, não deixaram de se salientar.

2. A situação económica e social foi objecto da atenção da Comissão que levou, no decurso do mês de Outubro, à elaboração e apresentação ao Conselho de um conjunto de propostas e comunicações tendo em vista a promoção do investimento e a criação de emprego.

(1) Cfr., por último, para uma apreciação em geral deste quadro, J. ORSTROM MOLLER, *Les principes de la Communauté, la politique agricole commune et la solidarité financière entre États membres: une opinion danoise*, Revue du Marché Commun, n.º 262 (Dezembro de 1982), p. 590 e ss.. Pode também ver-se o que escrevemos in *Desenvolvimento Regional* n.º 11 (2º semestre de 1980), p. 128 e ss. e n.º 14/15 (1º e 2º semestre de 1982), p. 164 e ss..

a) No quadro da promoção do investimento, a Comissão sugere um conjunto de medidas de âmbito nacional, para além de avançar também com iniciativas a nível comunitário. No plano nacional (2) propõe-se que os governos tomem medidas no sentido de favorecer o autofinanciamento, por parte das empresas, reclama-se o reforço da eficácia dos mecanismos tendentes a incentivar o investimento e chama-se a atenção para a necessidade de aumentar o peso do investimento no contexto das despesas públicas.

No plano comunitário a atenção da Comissão dirigiu-se sobretudo para a renovação e o reforço dos instrumentos financeiros de apoio ao investimento. Propõe-se assim dar um novo impulso a uma modalidade especial de financiamento - o Novo Instrumento Comunitário (NIC) (3) - criada em 1978 com uma capacidade de financiamento no valor de 1 milhão de ECU e inicialmente (4) destinada a promover os investimentos na Comunidade no sector da energia e das infraestruturas. Esgotada ao fim de três anos a sua capacidade de financiamento, o NIC veio a ser renovado em Março de 1982, num montante idêntico ao inicial e com um âmbito de aplicação que se alarga agora também ao financiamento do investimento no domínio do desenvolvimento das pequenas e médias empresas.

A proposta da Comissão a que ora nos estamos a referir é porém bastante mais ousada. Visa, por um lado, triplicar - elevando-a até 3 milhões de ECU - a capacidade de financiamento do NIC, alargando simultaneamente a acção deste instrumento ao financiamento do investimento em todos os sectores produtivos (5) e reservando por um lado parte do montante ora criado para sectores privilegiados, como, por exemplo, o da inovação e da difusão de novas tecnologias. Por outro lado, e agora já no que toca ao funcionamento e à utilização do NIC, prevê-se uma associação do Parlamento Europeu e da Comissão ao processo de aplicação das quantias nele integradas.

Para além da renovação do NIC, a Comissão intenta ainda levar a cabo o reforço dos instrumentos financeiros existentes no âmbito da política regional, propondo novas iniciativas no sector *extra-quota*. Trata-se sobretudo de reforçar certas acções já em curso em sectores particularmente deprimidos (como por exemplo, o da construção naval e o da siderurgia), de estudar a aplicação de algumas acções em curso à Grécia e de encorajar actividades económicas alternativas nas zonas em que o declínio do sector têxtil causara um agravamento do desemprego.

(2) A proposta de acções a nível nacional encontra a sua justificação na circunstância de a eficácia das medidas nacionais ser potenciada pela sua coerência e pela circunstância de obedecerem a orientações comuns.

(3) Mais detalhadamente, sobre a razão de ser e a importância deste instrumento financeiro na promoção do investimento na Comunidade, veja-se H. CARRÉ e E. MASTRACCHIO, *Nouvel Instrument Communautaire (NIC) et développement de l'activité de prêt de la Communauté*, Revue du Marché Commun, n° 267 (Maio de 1983), p. 246 e ss.

(4) Mais tarde (em Janeiro e Dezembro de 1981) as possibilidades de financiamento abertas pelo NIC foram canalizadas para a reconstrução de regiões destruídas por abalos sísmicos na Grécia e na Itália.

(5) Ainda que, na prática, o financiamento do investimento nas pequenas e médias empresas continue a ser, em termos de facto, prioritário.

Finalmente, a Comissão apresentou ainda um conjunto de medidas tendentes a facilitar a reconversão das zonas atingidas pela crise siderúrgica. A expectativa existente quanto à perda de um maior número de postos de trabalho neste sector faz surgir a necessidade de afectar todo o conjunto de instrumentos de financiamento comunitários (Fundo Regional, Fundo Social, proposta sobre o NIC) às regiões em que a necessidade de reconversão suscitada pela dimensão da crise se torna mais evidente (6).

b) Os problemas do emprego, nomeadamente os decorrentes do agravamento da recessão e do aumento do desemprego (7), seriam abordados numa comunicação da Comissão, apreciada na sessão conjunta do Conselho de Ministros da economia, finanças, emprego e assuntos sociais. A Comissão, depois de analisar a evolução da situação recente da Comunidade no domínio do emprego, vem propôr um conjunto de medidas que se dirigem quer ao enquadramento global da actividade económica (tanto no plano internacional como no simples quadro intra-comunitário) quer à redução e à reconsideração do tempo de trabalho, quer ao sector específico do desemprego dos jovens, para o qual se prevêm acções especiais visando aumentar a oferta de emprego.

Estreitamente ligado com a importância que os problemas de emprego assumem actualmente, encontra-se também o parecer da Comissão, de Outubro de 1982, sobre a reforma do Fundo Social Europeu. Para além de propôr uma simplificação das estruturas do Fundo, a Comissão sublinha a necessidade de esta instituição tomar em consideração especial o problema do desemprego dos jovens (o que redundará em fazer adaptar a estrutura do Fundo à situação e aos problemas concretos que aparecem no mercado de trabalho) e apresenta um novo mecanismo de distribuição das acções do Fundo em que o nível de desemprego atingido em cada região aparece como o indicador fundamental para o estabelecimento da ordem de prioridades que deve guiar a actuação do Fundo nas diversas regiões da Comunidade.

3. São também as consequências da crise económica internacional que se vive que em certa medida são responsáveis pelo contencioso existente entre as Comunidades e alguns dos seus mais importantes parceiros comerciais, nomeadamente os Estados Unidos e o Japão (8). Contencioso que, no que toca às relações com os Estados Unidos, atingiram aspectos de particular relevo no período que consideramos.

(6) Para um relance sobre a crise da indústria siderúrgica na Europa, cfr. CATHERINE GOYBET, *La sidérurgie européenne: une mutation dramatique*, Revue du Marché Commun, n.º 261 (Novembro de 1981), p. 511.

(7) Para uma análise da situação do emprego no sector agrícola, veja-se FATHIA KOULOUSI, *L'emploi dans l'agriculture des neuf pays de la CEE*, Revue du Marché Commun, n.º 263 (Janeiro de 1983), p. 12 e ss.

(8) Sobre o estado das relações entre as Comunidades e este último país, cfr. JÉRÔME DE PUIFFERRAT, *CEE-Japon: le dossier de la Communauté pour le recours à l'article XXIII du GATT*, Revue du Marché Commun, n.º 261 (Novembro de 1982), p. 552 e ss.

Várias foram as dificuldades que provocaram o clima de tensão que se viveu no segundo semestre de 1982. Uma, de origem remota, ligam-se às reservas sempre e cedo postas além Atlântico em relação à política agrícola comum (9). Outros, mais recentes, têm a ver com a política de taxas de juro elevadas que tem sido uma constante da Administração norte-americana nos últimos tempos. Mas a essas causas duas outras se vieram por último juntar. Uma refere-se à questão do aço e a outra à controvérsia surgida à volta da construção do gazoduto euro-soviético e à solidariedade de que os Estados europeus deram prova a esse propósito.

Porque a exportação de produtos siderúrgicos do território comunitário para os Estados Unidos suscitou reclamações várias da parte da indústria norte-americana, a Administração Reagan instaurou vários processos e aplicou certos direitos provisórios a essas exportações. Não tendo conseguido resolver em termos amistosos o problema, a Comunidade propôs uma solução parcial de urgência pela qual os direitos provisórios decretados pela Administração norte-americana seriam suspensos enquanto a Comunidade obteria uma autolimitação por parte das empresas mais atingidas por esses direitos e apenas quanto aos produtos por eles visados. Face à rejeição desta segunda proposta, foi então negociado um acordo de autolimitação, pelo qual a Comunidade limitava, em relação aos produtos referidos no acordo, as suas exportações para os Estados Unidos por um período que se estenderia de 1 de Outubro de 1982 a 31 de Dezembro de 1985. Durante esse período as exportações de tais produtos só se poderiam fazer mediante licenças a conceder, em certos termos, pelas autoridades norte-americanas.

O segundo ponto de tensão entre as Comunidades e os Estados Unidos ficou a dever-se à extensão, por parte das autoridades americanas, às empresas europeias, do embargo decretado em Dezembro de 1981 sobre as exportações para a União Soviética, de equipamentos destinados à exploração de petróleo e de gaz natural. As autoridades comunitárias contestaram frontalmente tal medida, pela sua extraterritorialidade e pelo seu carácter retroactivo (10), não deixando de sublinhar os perigos de deterioração das relações mútuas a que a manutenção e aplicação do embargo (11) daria lugar.

4. Referiremos por fim os dois domínios em que a política e actuação comunitárias nos aparecem menos determinadas pela influência da crise económica internacional: a acção no domínio cultural e a política em relação ao desenvolvimento.

(9) A questão agrícola ocuparia aliás, no fundamental, o encontro ministerial de Dezembro de 1982 entre responsáveis da Comunidade e dirigentes norte-americanos.

Sobre o ponto, cfr. COLETTE COVA, *La politique agricole commune et le contentieux CEE-États-Unis*, Revue du Marché Commun, n.º 260 (Outubro de 1982), p. 439 e ss..

(10) Para uma discussão dos vários aspectos jurídicos e políticos do problema do embargo, veja-se a anotação de JURGEN BASEDOW à sentença de 17 de Setembro de 1982 do Tribunal da Haia (Caso Sensor), in *Das Amerikanische Pipeline-Embargo vor Gericht*, Rabels Zeitschrift für ausländisches und internationales Privatrecht, v. 47 (1983), p. 141 e ss..

(11) O embargo viria a ser suspenso pelo Presidente Reagan a 13 de Novembro, assim desaparecendo um dos principais focos de tensão que ensombravam as relações euro-americanas.

No domínio cultural, e depois de fazer o balanço das acções até então empreendidas, a Comissão propõe-se, na comunicação ao Conselho apresentada em Setembro, fazer beneficiar os trabalhadores e as actividades comunitárias dos meios que os tratados comunitários permitem mobilizar. Para o efeito a Comissão propõe-se actuar em quatro frentes: o da livre circulação dos bens culturais no espaço comunitário, o que implicaria a supressão das regras e práticas nacionais que actualmente a entram; o do melhoramento das condições de vida e trabalho dos trabalhadores culturais (o que envolveria acções em domínios vários como o emprego, a segurança social, o rendimento dos trabalhadores culturais, as liberdades de circulação e estabelecimento e a protecção dos trabalhadores culturais das áreas desfavorecidas que deveriam poder beneficiar das intervenções do FEDER); o do alargamento do público; e o da conservação do património arquitectónico da Comunidade.

No que concerne à problemática do desenvolvimento a Comissão apresentou ao Conselho, também em Outubro, um *memorandum* em que se faz o inventário da política comunitária neste domínio (12) e se enunciam os princípios a que ela se deverá subordinar no futuro - princípios que deverão orientar designadamente a renovação, prevista para Setembro de 1983, da Convenção de Lomé (13). A pedra de toque das alterações propostas situa-se em pôr o acento tónico da política comunitária de desenvolvimento não tanto na criação de instrumentos capazes de canalizar o auxílio aos países em desenvolvimento como no apoio às políticas susceptíveis de permitir que esses países os possam vir a utilizar convenientemente. Da mesma forma, a Comunidade propõe-se conceber a sua política de desenvolvimento como uma intervenção de carácter permanente, não limitada portanto à duração temporal prevista para um determinado convénio.

Rui Manuel Moura Ramos

(12) Sobre a política da Comunidade para com os países em desenvolvimento, cfr. o que escrevemos in *Desenvolvimento Regional*, nº 10 (1º semestre de 1980), p. 139 e ss. e nº 11 (2º semestre de 1980), p. 126 e ss..

(13) Para os preliminares desta negociação, cfr. C. GOYBET, *Les grands manoeuvres pour la prochaine convention ACP-CEE ont commencé*, Revue du Marché Commun, nº 262 (Dezembro de 1982), p. 585 e ss..

B) O RELACIONAMENTO ENTRE AS COMUNIDADES EUROPEIAS E PORTUGAL

1. A evolução das relações entre Portugal e as Comunidades foi objecto de uma reflexão e de algumas tomadas de posição por parte dos órgãos comunitários no período que consideramos. É assim que, em Novembro, a Comissão procede a um inventário dos principais problemas colocados pelo alargamento a Portugal e à Espanha. Nele se sublinham as linhas fundamentais que deverão guiar as negociações: o respeito do *acquis communautaire*, sem que esta regra exclua contudo a possibilidade de o adaptar em certos domínios particularmente sensíveis como o da agricultura; o reforço da cooperação com os países candidatos, mesmo no período que antecederá a adesão; o necessário aumento dos recursos próprios da Comunidade; e a consideração dos problemas dos países mediterrânicos não candidatos à adesão.

O inventário, bem como as linhas directrizes para a negociação por ele propostas, foram favoravelmente acolhidas pelo Conselho Europeu que se reuniu no mês seguinte e onde o compromisso público a favor do alargamento da Comunidade a Portugal e à Espanha foi de novo reafirmado. Simultaneamente, também o Parlamento Europeu aprovou uma moção no mesmo sentido em que se apontava a data de Março de 1983 como possível para conclusão das negociações e onde se afirmava o primado dos factores políticos face às dificuldades económicas (1) que se poderiam sempre resolver quer por regimes transitórios quer através da modificação das políticas comunitárias existentes.

É tendo por pano de fundo esta atitude comunitária que daremos agora algumas precisões sobre os diversos aspectos que apresentou o relacionamento entre Portugal e a Comunidade.

2. No quadro das relações bilaterais há a salientar que o protocolo transitório ao acordo comercial de 1972 (2) - destinado a reger as nossas relações com as Comunidades até à data da adesão, ou, no máximo, até 31 de Dezembro de 1984 - foi assinado em 27 de Outubro. O regulamento comunitário de aplicação respectivo foi adoptado a 3 de Dezembro (3) e, a 22 do mesmo mês, foram trocados os instrumentos que certificam o cumprimento dos processos necessários à entrada em vigor do protocolo. Este último entrará em vigor, como previsto, em 1 de Janeiro de 1983 (4).

(1) Para um inventário das dificuldades que têm entravado o segundo alargamento, cfr. JERÔME DE PUIFFERRAT, *Les blocages du dossier élargissement*, Revue du Marché Commun, n.º 267 (Maio de 1983), p. 241 e ss.

(2) Cujas negociações se tinham concluído em Maio de 1982 - (Cfr. *Desenvolvimento Regional*, n.º 14/15 (1.º e 2.º semestre de 1982), p. 171).

(3) Cfr. o respectivo texto no *Journal Officiel*, Législation, n.º 355, de 16 de Dezembro de 1982.

(4) In *Journal Officiel*, Législation, n.º 5, de 7 de Janeiro de 1983.

Além disso, teve lugar em Novembro, em Bruxelas, um *simposium* sobre a cooperação industrial nos sectores dos têxteis, vestuário e cerâmica, organizado pela Comissão em colaboração com o Instituto de Apoio às Pequenas e Médias Empresas. O encontro teve por objectivo passar em revista os problemas postos pela adesão portuguesa, nos sectores considerados, quer para o nosso país, quer para as Comunidades.

3. Prosseguiu também, no período considerado, a implementação das ajudas de pré-adesão (5).

Assim, em 30 de Julho, foi assinada uma convenção de financiamento que prevê uma contribuição comunitária, não reembolsável, no valor de 1,4 milhões de ECU, para o projecto de saneamento de base do Algarve. E em Dezembro foram aprovados mais dois projectos em relação aos quais tinha sido pedido um financiamento, também a título de auxílio não reembolsável: um projecto para a navegabilidade do rio Doruo (que receberá uma contribuição comunitária de 6 milhões de ECU) e um projecto de construção e equipamento de dez escolas secundárias (ao qual caberão 5,05 milhões de ECU).

Por outro lado, e no que toca ao pedido português de prolongamento das ajudas de pré-adesão (6), a Comissão, numa comunicação ao Conselho, deu-lhe o seu acordo no que toca ao montante e ao período considerados, reservando no entanto a sua posição no que toca às bonificações das taxas de juro solicitadas por Portugal para um momento subsequente à recepção de indicações mais precisas por parte das autoridades portuguesas.

4. As negociações para a adesão prosseguiram também no período que consideramos. Registaram-se assim três reuniões ao nível de suplentes: a 21.^a, em Julho, em que foram abordados a união aduaneira, a CECA, as relações externas, o direito de estabelecimento e a fiscalidade; a 22.^a, em Novembro, no qual a delegação portuguesa apresentou declarações referentes à agricultura (mecanismos transitórios), à fiscalidade, à aproximação das legislações, ao ambiente e à protecção dos consumidores; e a 23.^a, em Dezembro de 1982, em que, por parte da Comunidade, foram apresentadas declarações sobre o direito derivado e o ambiente.

A nível ministerial, tiveram lugar a 9.^a e a 10.^a sessões de negociação. Na primeira, em Setembro, foi possível encerrar mais cinco dossiers de negociação (7): união aduaneira, CECA, relações externas, fiscalidade e direito de estabelecimento. Nestes domínios importará salientar, quanto à união aduaneira, o acordo relativo aos produtos têxteis e à

(5) Cfr. a este propósito *Desenvolvimento Regional*, n.º 12 (1.º semestre de 1981), p. 113 e ss. e n.º 14/15 (1.º e 2.º semestre de 1982), p. 171.

(6) O Governo Português solicitou, com efeito, em 21 de Setembro, o prolongamento da intervenção do Banco Europeu de Investimentos para o ano de 1983, no montante de 150 milhões de ECU, e com bonificações eventuais das taxas de juro a precisar em momento ulterior.

(7) Note-se que em Fevereiro de 1982 se tinha considerado encerrada a negociação dos primeiros cinco dossiers: movimentos de capitais, questões económicas e financeiras, política regional, transportes e EURATOM. Cfr. *Desenvolvimento Regional*, n.º 14/15 (1.º e 2.º semestre de 1982), p. 173.

questão das licenças de importação; no que toca à CECA, a fixação das medidas anti-crise; nas relações externas, a fixação dos regimes quantitativos a aplicar por Portugal durante o período de transição e no que toca aos diferentes grupos de países terceiros; quanto à fiscalidade, as conclusões quanto à entrada em vigor do Imposto sobre o Valor Acrescentado e, finalmente, em sede de direito de estabelecimento, o acordo sobre os bancos e demais estabelecimentos de crédito. Na 10.ª sessão, em Novembro, trocaram-se declarações quanto ao estado de avanço das negociações.

Rui Manuel Moura Ramos

LEGISLAÇÃO CLASSIFICADA

LEGISLAÇÃO CLASSIFICADA

ADMINISTRAÇÃO LOCAL

Despacho n.º 24/82, de 21 de Agosto.

Interpretação do artigo 55.º do Decreto Regulamentar n.º 68/80, de 4 de Novembro.

Despacho n.º 25/82, de 21 de Agosto.

Interpretação do artigo 53.º do Decreto Regulamentar n.º 68/80, de 4 de Novembro.

AJUDAS DE CUSTO

Resolução n.º 127/82, de 6 de Agosto.

Actualiza a tabela de ajudas de custo para missões oficiais ao estrangeiro ou no estrangeiro.

AMNISTIA

Lei n.º 17/82, de 2 de Julho.

Amnistia várias infracções e concede o perdão a várias penas por ocasião da visita a Portugal do Sumo Pontífice.

APOSENTAÇÃO

Decreto-Lei n.º 391/82, de 3 de Setembro.

Dá nova redacção à alínea a) do n.º 5 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 632/75, de 14 de Novembro.

Portaria nº 877/82, de 17 de Setembro.

Aprova as tabelas de equivalências para efeitos do disposto no artigo 7º B do Decreto-Lei nº 110-A/81, de 14 de Maio, aditado pelo Decreto-Lei nº 245/81, de 24 de Agosto.

ARRENDAMENTO

Decreto-Lei nº 392/82, de 18 de Setembro.

Dá nova redacção ao artigo 4º do Decreto-Lei nº 330/81, de 4 de Dezembro (novo regime de actualização de rendas nos arrendamentos destinados a comércio, indústria ou profissões liberais).

A.D.S.E.

Portaria nº 873/82, de 15 de Setembro.

Aprova os novos modelos de cartão de identificação de beneficiário e de boletim de inscrição na A.D.S.E..

AUTARQUIAS LOCAIS

Decreto-Lei nº 442/82, de 9 de Novembro.

Determina que seja aplicado às eleições gerais dos órgãos representativos das autarquias locais o regime de transferência de verbas constante do Decreto-Lei nº 410-B/79, de 27 de Setembro.

Despacho Normativo nº 256/82, de 26 de Novembro.

Estabelece normas sobre legados ou doações a autarquias locais para criar ou manter determinados equipamentos sociais.

AUTOMÓVEIS DE ALUGUER

Decreto-Lei nº 124/82, de 2 de Novembro.

Determina que entre as 22 e as 7 horas poderão os condutores de automóveis de aluguer ligeiros de passageiros exigir a identificação dos utentes perante qualquer agente de autoridade.

BOMBEIROS

Decreto-Lei nº 270/82, de 12 de Julho.

Dá nova redacção ao artigo 41.º do Decreto-Lei nº 418/80, de 29 de Setembro (Lei Orgânica do Serviço Nacional de Bombeiros).

Despacho Normativo nº 276/82, de 11 de Dezembro.

Define a competência para a nomeação dos titulares de lugares do comando de companhias de bombeiros profissionais sapadores.

CÂMARAS MUNICIPAIS

Decreto-Lei nº 334/82, de 19 de Agosto.

Dá nova redacção ao artigo 5.º do Decreto-Lei nº 45362, de 21 de Novembro de 1963 (orçamentos, contas e relatórios de gerência das Câmaras Municipais).

CARREIRAS DA ADMINISTRAÇÃO LOCAL

Decreto-Lei nº 406/82, de 27 de Setembro.

Dá nova redacção a vários artigos do Decreto-Lei nº 466/79, de 7 de Dezembro.

Despacho Normativo nº 268/82, de 3 de Dezembro.

Esclarece dúvidas suscitadas na aplicação do Decreto-Lei nº 406/82, de 27 de Setembro.

Despacho Normativo nº 269/82, de 3 de Dezembro.

Define qual a entidade competente para regulamentar as operações de recrutamento e selecção de pessoal para lugares de ingresso das carreiras comuns à Administração Pública.

Despacho Normativo nº 286/82, de 18 de Dezembro.

Define quais as carreiras comuns à Administração para efeitos do disposto na alínea a) do nº 1 do artigo 18.º do Decreto-Lei nº 171/82, de 10 de Maio.

CASAS ECONÓMICAS

Decreto-Lei nº 329/82, de 17 de Agosto.

Regula a alienação das casas económicas construídas ao abrigo do Decreto-Lei nº 23052, de 23 de Setembro de 1933.

C.E.F.A.

Despacho nº 36, M.A.I., de 23 de Julho.

Nomeação do administrador e dos vogais do Conselho Administrativo do C.E.F.A..

Portaria nº 800/82, de 24 de Agosto.

Regula o Curso de Administração Autárquica do Centro de Estudos e Formação Autárquica.

CÓDIGOS

Decreto-Lei nº 288/82, de 24 de Julho.

Dá nova redacção ao artigo 6º do Decreto-Lei nº 224/82, de 8 de Junho (altera alguns artigos do Código de Processo Civil e do Código das Custas Judiciais).

Despacho conjunto da Presidência do Conselho de Ministros, Ministério das Finanças e do Plano, Administração Interna, Justiça e Reforma Administrativa, de 27 de Agosto de 1982.

Pagamento aos membros da Comissão para a elaboração do novo Código Administrativo.

Portaria nº 770/82, de 7 de Agosto.

Fixa os quantitativos de algumas multas previstos no Regulamento do Código da Estrada, aprovado pelo Decreto-Lei nº 39672, de 20 de Maio de 1974.

Decreto-Lei nº 315/82, de 10 de Agosto.

Dá nova redacção a vários artigos do Código do Imposto de Transacções.

Decreto-Lei nº 362/82, de 8 de Setembro.

Dá nova redacção aos artigos 32º, 217º, 219º e 229º do Código de Processo das Contribuições e Impostos.

Decreto-Lei nº 379/82, de 14 de Setembro.

Introduz alterações ao Código do Registo Civil e publica nova tabela de emolumentos e novos modelos a ele anexos.

Decreto-Lei nº 400/82, de 23 de Setembro.

Introduz alterações ao Código de Processo Penal e legislação complementar e estabelece o regime de execução das penas e medidas de segurança.

Decreto Regulamentar n.º 69/82, de 28 de Setembro.

Altera o Decreto Regulamentar n.º 4/82, de 15 de Janeiro (Código da Estrada).

Portaria n.º 995/82, de 22 de Outubro.

Fixa os limites estabelecidos nas alíneas a), b) e c) do n.º 7 do artigo 12.º do Código da Contribuição Predial e do Imposto sobre a Indústria Agrícola.

Decreto-Lei n.º 454/82, de 19 de Novembro.

Altera a data da entrada em vigor do Decreto-Lei n.º 224/82, de 8 de Junho, que introduz alterações nos Códigos de Processo Civil e das Custas Judiciais, para 1 de Fevereiro de 1983.

Decreto-Lei n.º 461/82, de 26 de Novembro.

Dá nova redacção aos artigos 58.º do Código da Estrada e 5.º do Decreto-Lei n.º 54/75, de 12 de Fevereiro, que passam a abranger os casos de locação financeira de veículos automóveis em matéria contravencional e de registos, respectivamente.

Decreto-Lei n.º 485/82, de 28 de Dezembro.

Altera a redacção do artigo 243.º do Código de Processo das Contribuições e Impostos.

COLECTIVIDADES DE UTILIDADE PÚBLICA

Despacho Normativo n.º 147/82, de 16 de Julho.

Esclarece dúvidas sobre a aplicação de algumas disposições constantes do Decreto-Lei n.º 460/77, de 7 de Novembro, que regula o Estatuto das Colectividades de Utilidade Pública.

C.C.R's

Despacho Conjunto da Presidência do Conselho de Ministros e Ministério da Administração Interna, de 21 de Agosto de 1982.

Representante da Secretaria de Estado do Turismo no Conselho Coordenador das Comissões de Coordenação (C.C.R's).

Decreto-Lei n.º 384/82, de 16 de Setembro.

Regulariza a situação do pessoal das Comissões de Coordenação e dos Gabinetes de Apoio Técnico.

Despacho Normativo n.º 287/82, de 21 de Dezembro.

Estabelece as prioridades na área de intervenção da Comissão de Coordenação da Região Norte.

C.C.R.C.

Despacho do Secretário de Estado do Orçamento, da Administração Regional e Local e da Reforma Administrativa, de 10 de Julho de 1982.

Contratos além quadro para a Comissão e Gabinetes de Apoio Técnico, nos termos dos artigos 5º nº 1 e 9º nº 1 al. b) dop Decreto-Lei nº 140/81, de 30 de Maio.

Portaria n.º 1013/82, de 30 de Outubro.

Cria no quadro de pessoal da Comissão de Coordenação Regional do Centro um lugar de assessor, letra B.

CONCURSOS

Decreto Regulamentar n.º 56/82, de 8 de Setembro.

Dá nova redacção ao artigo 43º do Decreto Regulamentar n.º 68/80, de 4 de Novembro.

Portaria n.º 930/82, de 2 de Outubro.

Estabelece os prazos de validade e aprova o regime geral de transição dos concursos.

Despacho Normativo n.º 246/82, de 15 de Novembro.

Esclarece dúvidas sobre a interpretação do n.º 2 do artigo 54º do Decreto Regulamentar n.º 68/80, de 4 de Novembro (regulamenta os sistemas de recrutamento, concursos e provimento para o pessoal da administração local).

CONDUÇÃO SOB A INFLUÊNCIA DO ÁLCOOL

Decreto Regulamentar n.º 87/82, de 19 de Novembro.

Regulamenta as condições em que se efectua o controle da condução sob a influência do álcool.

Portaria n.º 1091/82, de 19 de Novembro.

Estabelece os métodos a utilizar para a determinação do doseamento do álcool no sangue no controle da condução sob a influência do álcool e aprova o modelo impresso a utilizar no exame directo.

CONSTITUIÇÃO

Lei-Constitucional nº 1/82, de 30 de Setembro.

Primeira revisão da Constituição.

COOPERATIVAS

Decreto-Lei nº 264/82, de 8 de Julho.

Estabelece o regime de financiamento à construção do sector cooperativo.

Decreto-Lei nº 265/82, de 8 de Julho.

Estabelece o regime de financiamento ao sector cooperativo para fomento habitacional no regime de propriedade colectiva.

Decreto-Lei nº 266/82, de 8 de Julho.

Estabelece o regime de financiamento à aquisição de habitação própria pelos associados das cooperativas de habitação em regime de propriedade individual.

Despacho Normativo nº 160/82, de 4 de Agosto.

Cria o programa de Promoção de Emprego de Quadros Técnicos em Cooperativas - Coemprego

Decreto-Lei nº 441-A/82, de 6 de Novembro.

Estabelece disposições relativas às cooperativas de ensino.

DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS

Despacho Normativo nº 125/82, de 5 de Julho.

Da subdelegação da Secretaria de Estado da Presidência do Conselho de Ministros no sub-secretário de Estado da Presidência do Conselho de Ministros, Dr. Albino de Azevedo Soares, da competência para superintender e despachar todos os assuntos relativos à Auditoria Jurídica da Presidência do Conselho de Ministros, aos Serviços Sociais da Presidência do Conselho de Ministros e à 1.ª Delegação da Direcção-Geral da Contabilidade Pública.

Resolução nº 132/82, de 14 de Agosto.

Delega no Ministro de Estado e das Finanças e do Plano, Dr. João Maurício Fernandes Salgueiro, a competência que é conferida ao Conselho de Ministros pela alínea c) do artigo 4.º do Decreto-Lei nº 43962, de 14 de Outubro de 1961, e autoriza o Ministro de Estado e das Finanças e do Plano a subdelegar a referida competência no Secretário de Estado do Orçamento, Dr. Alípio Barrosa Pereira Dias.

Despacho Normativo nº 171/82, de 19 de Agosto.

Estabelece que o Despacho Normativo nº 144/82, de 12 de Julho, da delegação do Primeiro Ministro no Ministro da Educação da competência relativa ao Instituto Nacional de Administração, produz efeitos desde o dia 14 de Junho de 1982.

Despacho Normativo nº 243/82, de 10 de Novembro.

Da delegação do Ministro da Administração Interna no Secretário de Estado da Administração Regional e Local, Eng. Roberto Artur da Luz Carneiro, das competências referentes à Direcção-Geral da Administração Interna e ao Secretariado Técnico para os Assuntos do Processo Eleitoral, bem como, relativamente às Comissões de Coordenação Regional e aos Gabinetes de Apoio Técnico da competência para os actos de gestão do pessoal afecto aos seus Quadros e Quadro Geral Administrativo dos serviços externos do Ministério. Revoga o Despacho Normativo nº 331/81, de 15 de Outubro.

Despacho nº 39/82, de 22 de Novembro.

Delegação de competências.

Despacho Normativo nº 288/82, de 22 de Dezembro.

Da delegação do Primeiro Ministro no Ministro da Administração Interna, Eng. José Angelo Ferreira Correia, da competência para superintender e despachar todos os assuntos relativos ao Serviço Nacional de Protecção Civil. Revoga o Despacho Normativo nº 270/81, de 8 de Setembro.

EMPREITADAS

Decreto-Lei nº 390/82, de 17 de Setembro.

Regula a realização de empreitadas, fornecimentos e concessões de exclusivos, obras e serviços públicos por parte dos órgãos autárquicos.

EMPREENDIMENTOS INTERMUNICIPAIS

Despacho Normativo nº 151/82, de 21 de Julho.

Define os sectores de investimentos a considerar nos programas de empreendimentos intermunicipais de 1982 e 1983.

Despacho Normativo nº 167/82, de 12 de Agosto.

Estabelece normas relativas a empreendimentos intermunicipais.

Despacho conjunto do Ministério das Finanças e do Plano, Administração Interna e Trabalho, de 14 de Outubro.

Transferência de verbas do Gabinete de Gestão do Fundo de Desemprego para as Comissões de Coordenação Regional, destinadas a empreendimentos intermunicipais.

Decreto-Lei n.º 429/82, de 22 de Outubro.

Altera o Decreto-Lei n.º 118/82 (empreendimentos intermunicipais).

Despacho Conjunto, de 30 de Novembro de 1982.

Empreendimentos intermunicipais.

EMPRESSAS PÚBLICAS

Decreto-Lei n.º 279/82, de 21 de Julho.

Cria o Instituto de Gestão Financeira das Empresas Públicas.

ENERGIA ELÉCTRICA

Lei n.º 21/82, de 28 de Julho.

Produção e distribuição independente de energia eléctrica.

ESTRANGEIROS

Decreto-Lei n.º 333/82, de 19 de Agosto.

Adita um artigo e dá nova redacção ao artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 264/81, de 3 de Setembro (Regula a entrada, permanência e saída de estrangeiros).

Decreto-Lei n.º 348/82, de 3 de Setembro.

Mantém o direito às pensões de reforma e de invalidez aos estrangeiros que, sendo na altura nacionais portugueses, se incapacitaram ao serviço das forças armadas.

FUNÇÃO PÚBLICA

Decreto-Lei n.º 278/82, de 20 de Julho.

Estabelece normas quanto à integração de pessoal da segurança social no regime jurídico da função pública.

Despacho Normativo n.º 154/82, de 24 de Julho.

Estabelece disposições sobre o descongelamento de admissões de pessoal na função pública em algumas carreiras.

Despacho Normativo n.º 175/82, de 18 de Agosto.

Esclarece que as restrições ao provimento dos lugares vagos por virtude das medidas de descongestionamento da função pública apenas se aplicam às situações delas resultantes, não abrangendo o provimento das vagas originadas pela aposentação ao abrigo dos artigos 37.º a 39.º e 41.º do Decreto-Lei n.º 498/72, de 9 de Dezembro.

Resolução n.º 162/82, de 4 de Setembro.

Estabelece disposições a adoptar na desconcentração de funções administrativas.

Decreto-Lei n.º 468/82, de 14 de Dezembro.

Determina a inexigibilidade de atestado de bom comportamento moral e civil para atribuição de quaisquer direitos ou regalias.

Despacho Normativo n.º 289/82, de 22 de Dezembro.

Considera descongelada a admissão de pessoal na função pública relativamente aos lugares da carreira de pessoal técnico superior de inspecção do quadro de Inspeção-Geral da Administração Interna.

G.A.T.'s

Decreto-Lei n.º 456/82, de 24 de Novembro.

Transfere de Portimão para Silves a sede do G.A.T. E1, constante do anexo I ao Decreto-Lei n.º 58/79, de 29 de Março.

GESTORES PÚBLICOS

Decreto-Lei n.º 464/82, de 9 de Dezembro.

Aprova o Estatuto dos Gestores Públicos.

GOVERNO

Decreto-Lei n.º 295/82, de 28 de Julho.

Dá nova redacção a vários artigos do Decreto-Lei n.º 290/81, de 14 de Outubro (Lei Orgânica do Governo).

HABITAÇÃO

Decreto-Lei n.º 292/82, de 26 de Julho.

Dá nova redacção ao n.º 3 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 148/81, de 4 de Junho (actualização de rendas).

Decreto-Lei nº 294/82, de 27 de Julho.

Regulamenta a repercussão nas rendas do valor de obras de conservação e beneficiação.

Despacho Normativo nº 202/82, de 13 de Setembro.

Actualiza a linha de crédito respeitante aos financiamentos para habitação concedida nos termos do regime constante do Decreto-Lei nº 517/77, de 14 de Dezembro.

Portaria nº 987/82, de 20 de Outubro.

Altera o limite fixado para efeitos de isenção de sisa em aquisição de casa própria.

Portaria nº 1014-A/82, de 30 de Outubro.

Fixa em 17% o coeficiente de actualização de rendas comerciais para vigorar durante o ano civil de 1983.

Portaria nº 1014-B/82, de 30 de Outubro.

Fixa em 17% o coeficiente de actualização das rendas condicionadas para vigorar durante o ano civil de 1983.

Portaria nº 1014-C/82, de 30 de Outubro.

Fixa os valores unitários por metro quadrado do preço da construção e das obras de beneficiação ou reparação para vigorem durante o ano civil de 1983.

Portaria nº 1152/82, de 15 de Dezembro.

Actualiza os parâmetros constantes da portaria nº 693/81, de 13 de Agosto — estabelece o enquadramento de benefícios previstos no Decreto-Lei nº 435/80, de 2 de Outubro (concessão de crédito e incentivos financeiros à habitação).

ILÍCITO DE MERA ORDENAÇÃO SOCIAL

Decreto-Lei nº 433/82, de 27 de Outubro.

Institui o ilícito de mera ordenação social e respectivo processo.

IMPOSTOS

Decreto-Lei nº 289/82, de 24 de Julho.

Revoga o Decreto-Lei nº 175/81, de 25 de Junho (redução do imposto de transacções).

Decreto-Lei nº 303/82, de 31 de Julho.

Estabelece um regime especial de tributação em imposto de transacções de determinadas mercadorias.

Decreto-Lei n.º 349/82, de 3 de Setembro.

Dá nova redacção ao artigo 2.º da Lei 30/78, de 14 de Junho (ajustamento das taxas de imposto sobre a venda de veículos automóveis).

Decreto-Lei n.º 354-A/82, de 4 de Setembro.

Aprova o Regulamento do Imposto de Compensação.

Decreto-Lei n.º 383/82, de 15 de Setembro.

Dá nova redacção aos artigos 2.º, 4.º e 9.º do Decreto-Lei n.º 447/80, de 6 de Outubro (pagamento de impostos através do sistema bancário).

Decreto-Lei n.º 399/82, de 23 de Setembro.

Comina sanções para a falta de liquidação ou pagamento do imposto de transacções.

Decreto-Lei n.º 409/82, de 29 de Setembro.

Isenção de imposto de mais-valias e imposto do selo relativa a aumento de capital.

INVESTIMENTOS INTERMUNICIPAIS

Despacho Normativo n.º 240/82, de 8 de Novembro.

Estabelece para 1982, na área da Comissão de Coordenação da Região do Algarve, as prioridades para efeito de investimentos intermunicipais.

Despacho Normativo n.º 251/82, de 18 de Novembro.

Estabelece as prioridades no que respeita ao ordenamento dos sectores do investimento e dos agrupamentos de municípios da Região do Alentejo.

Despacho Normativo n.º 252/82, de 18 de Novembro.

Estabelece para 1982 as prioridades para efeitos de investimentos intermunicipais na área de actuação da Comissão de Coordenação da Região Centro.

JOGO

Decreto Regulamentar n.º 70/82, de 25 de Outubro.

Regulamenta a repartição das verbas respeitantes à receita do jogo do bingo.

LEI DA DEFESA

Lei n.º 29/82, de 11 de Dezembro.

Lei da Defesa Nacional das Forças Armadas.

LIBERDADE PROVISÓRIA

Decreto-Lei nº 477/82, de 22 de Dezembro.

Define os crimes que não admitem liberdade provisória.

LICENÇA MILITAR

Decreto-Lei nº 301/82, de 30 de Julho.

Regula as licenças de ausência de militares para o estrangeiro.

Decreto-Lei nº 1007-A/82, de 28 de Outubro.

Fixa as taxas de licença militar de ausência para o estrangeiro.

LOCAÇÃO FINANCEIRA

Decreto-Lei nº 311/82, de 4 de Agosto.

Estabelece normas sobre o regime fiscal da locação financeira (Leasing).

LOTEAMENTOS

Decreto-Lei nº 359/82, de 6 de Setembro.

Revoga parcialmente o Decreto-Lei nº 252/82, de 26 de Junho, na parte em que deu nova redacção aos nº 1 e 3 do artigo 3º do Decreto-Lei nº 278/78, de 6 de Setembro (actualização dos valores limite de isenção e de classes de alvarás).

MERCADOS MUNICIPAIS

Decreto-Lei nº 340/82, de 25 de Agosto.

Estabelece o regime de ocupação e exploração de lugares e estabelecimentos nos mercados municipais.

M.A.I.

Decreto-Lei nº 356/82, de 6 de Setembro.

Dá nova redacção a vários artigos do Decreto Regulamentar nº 71/79, de 29 de Dezembro (reestruturação da inspecção-geral da Administração Interna).

Portaria n.º 856/82, de 9 de Setembro.

Aprova o novo modelo de folha de serviço ao pessoal dos quadros do Ministério da Administração Interna e das autarquias locais.

MUNICÍPIOS

Resolução n.º 112/82, de 14 de Julho.

Determina que a distribuição de energia eléctrica em baixa tensão passe a competir aos municípios que poderão exercê-la em regime de exploração directa, de associação de municípios, de empresas públicas de âmbito regional de que participem ou em regime de concessão à E.D.P..

Decreto-Lei n.º 344-B/82, de 1 de Setembro.

Estabelece os princípios gerais a que devem obedecer os contratos de concessão a favor da EDP, quando a exploração não é feita pelos municípios.

Decreto-Lei n.º 369/82, de 10 de Setembro.

Estabelece uma bonificação de 4% aos empréstimos a contrair na Caixa Geral de Depósitos pelos municípios, ao abrigo do reforço da linha de crédito autorizada pela resolução n.º 88/82.

Portaria n.º 989/82, de 21 de Outubro.

Especifica o conteúdo técnico dos planos directores municipais.

Decreto Regulamentar n.º 91/82, de 29 de Novembro.

Define o processo de elaboração dos planos directores municipais.

NACIONALIDADE

Despacho Normativo n.º 166/82, de 11 de Agosto.

Altera o n.º 272 do Despacho Normativo n.º 11/82, publicado em 11 de Fevereiro que estabeleceu as normas a que deve obedecer o requerimento sobre a concessão ou conservação da nacionalidade portuguesa e os documentos que o devem acompanhar.

Decreto-Lei n.º 322/82, de 12 de Agosto.

Aprova o Regulamento da Nacionalidade Portuguesa e a tabela de emolumentos dos actos da nacionalidade.

PARQUES DE CAMPISMO

Portaria n.º 925/82, de 2 de Outubro.

Fixa o novo regime de preços de parques de campismo e caravanismo públicos.

PEDREIRAS

Decreto Regulamentar n.º 71/82, de 26 de Outubro.

Regulamenta o Decreto-Lei n.º 227/82, de 14 de Junho (exploração de pedreiras).

PENSÕES

Decreto-Lei n.º 404/82, de 24 de Setembro.

Pensões de preço de sangue.

Decreto Regulamentar n.º 92/82, de 30 de Novembro.

Actualiza as pensões regulamentares de invalidez, velhice e sobrevivência do regime geral.

PESSOAL DOMÉSTICO

Decreto-Lei n.º 284/82, de 22 de Julho.

Revoga o Decreto-Lei n.º 180-C/78, de 15 de Julho (regime de previdência do pessoal doméstico).

Decreto Regulamentar n.º 43/82, de 22 de Julho.

Regulamenta o esquema de segurança social do pessoal do serviço doméstico.

REGIÕES AUTÓNOMAS

Lei n.º 19/82, de 8 de Julho.

Equiparação das Regiões Autónomas ao Estado quanto a isenções e outros benefícios fiscais.

RESERVAS

Decreto-Lei nº 451/82, de 16 de Novembro.

Institui a reserva agrícola nacional.

SECTOR PÚBLICO

Portaria nº 694/82, de 14 de Julho.

Estabelece normas relativas à alienação de participações do sector público no capital de sociedades.

SERVIÇOS PÚBLICOS

Decreto-Lei nº 459/82, de 26 de Novembro.

Estabelece normas sobre serviços e fundos autónomos.

SOCIEDADES

Decreto-Lei nº 408/82, de 29 de Setembro.

Estabelece normas quanto ao regime de registo ou de depósito das acções nominativas emitidas por sociedades anónimas ou em comandita.

TESOURARIAS DA FAZENDA PÚBLICA

Despacho Normativo nº 237/82, de 4 de Novembro.

Estabelece disposições quanto à atribuição de subsídio por mudança de residência dos funcionários das Tesourarias da Fazenda Pública.

TRIBUNAL CONSTITUCIONAL

Lei nº 28/82, de 15 de Novembro.

Organização, funcionamento e processo do Tribunal Constitucional.

TRIBUNAL DE CONTAS

Decreto-Lei n.º 313/82, de 5 de Agosto.

Aprova medidas tendentes a simplificar e acelerar a preparação de contas para julgamento e bem assim permitir a apreciação da gestão económico-financeira e patrimonial das entidades sujeitas à prestação de contas ao Tribunal de Contas.

TURISMO

Decreto-Lei n.º 316/82, de 11 de Agosto.

Estabelece normas quanto ao reconhecimento de mérito turístico.

Decreto-Lei n.º 327/82, de 16 de Agosto.

Degine regiões de turismo e estabelece normas relativas à sua criação e área da sua jurisdição.

Decreto Regulamentar n.º 50/82, de 18 de Agosto.

Cria a Zona de Turismo de Ovar.

Portaria n.º 839/82, de 2 de Setembro.

Aprova o programa de concursos para adjudicação da exploração de salas de jogo de bingo.

Despacho Normativo n.º 200/82, de 11 de Setembro.

Fixa até 31 de Dezembro de 1982 o prazo para a conclusão do respectivo processo de adaptação dos estatutos das Comissões Regionais de Turismo.

Decreto-Lei n.º 435/82, de 30 de Outubro.

Estabelece normas sobre a classificação e gestão dos aldeamentos turísticos.

Portaria n.º 1039/82, de 13 de Novembro.

Cria a Região de Turismo do Centro.

VEÍCULOS DO ESTADO

Despacho Normativo n.º 201/82, 11 de Setembro.

Estabelece as características a que deverão obedecer as viaturas a adquirir pelo Estado no ano de 1982.

BIBLIOGRAFIA SELECCIONADA

BIBLIOGRAFIA SELECCIONADA

- *Les abattoires municipaux ne veulent pas être sacrifiés*. «La Gazette des Communes». Paris, (10), 18-31 Mai 1981, p. 32-34, RE-159, CCRC.
- AFONSO, Armando da Silva - *Um novo método para o cálculo de redes malhadas de distribuição de água*. Coimbra, Instituto Superior de Engenharia, 1977, 25 pags., reg. n.º 2265, CCRC.
- AFONSO, José C. - *Extractos de legislação em vigor sobre zonas de protecção à escola. (Separata de documento em fase de preparação)*. Lisboa, Direcção-Geral das Construções Escolares, Abril 1982, 17 pags., reg. n.º 2256, CCRC.
- *Aide privée et aide publique au développement-pour une collaboration renforcée*. «L'Observateur de l'OCDE». Paris, (112), Septembre 1981, p. 5-8, RE-18, CCRC.
- AKITA, T.; FUJITA, M. - *Spatial development processes with renewal in a growing city*. «Environment and Planning A». Leeds, XIV (2), February 1982, p. 205-223, RE-155, CCRC.
- *O Alargamento da Comunidade. Política Agrícola*. «Informação Europeia». Lisboa, 1982, 11 pags., RP-359, CCRC.
- ALBERTS, William W.; KERR, Halbert S. - *The rate of return from investing in single-family housing*. «Land Economics». Madison, LVII (2), May 1981, p. 230-242, RE-19, CCRC.
- ALMEIDA, António José Gaspar de - *A adesão de Portugal à CEE e o sector das Oleaginosas*. «Boletim do Instituto do Azeite e produtos oleaginosos». Lisboa, (1), Janeiro-Junho 1981, p. 209-238, RP-214, CCRC.
- ALMEIDA, Ferrand; BARRETO, Rosa - *A indústria de refrigerantes. Análise sectorial*. Lisboa, Ministério da Indústria e Energia-Direcção-Geral das Indústrias Transformadoras Ligeiras, Dezembro 1981, 111 pags., reg. n.º 2252, CCRC.
- ALVES, António Alberto Monteiro - *A regionalização dos serviços de âmbito florestal*. «Boletim do Instituto dos Produtos Florestais-Madeiras e Derivados». Lisboa, (33), Janeiro 1982, p. 17-20, RP-180, CCRC.

- ALVES, Maria Sotero Silva; PAULO, Cruz; SILVA, J. Vieira da; et al. - *Indústria de descasque de arroz*. Lisboa, Ministério da Indústria e Energia-Direcção-Geral das Indústrias Transformadoras Ligeiras, Julho 1982, 82 pags., reg. n.º 1019, CCRC.
- ALVES, M. Brandão - *Descentralização e desconcentração: algumas incidências ao nível da organização de planeamento*. «Estudos de Economia». Lisboa, II (2), Jan.-Mar. 1982, p. 209-224, RP-423, CCRC.
- ANDRADE, Eduardo de Campos - *80 anos de actividade na correcção torrencial-Hidráulica Florestal-(1901-1980)*. Lisboa, Ministério da Agricultura, Comércio e Pescas-Direcção-Geral das Florestas, 1982, 106 pags. e 3 mapas, reg. n.º 456, CCRC.
- ANJARIA, Shailendra J.; IQBAL, Iuair; PEREZ, Lorenzo L.; TSENG, Wanda S. - *Trade Policy. Developments in Industrial Countries*. Washington D.C., International Monetary Fund, July 1981, 56 pags., (Occasional Paper, 5), S-358/5, CCRC.
- ANTUNES, Fernando Melo; LEMOS, António Ferreira de - *Reflexões sobre a evolução do sector empresarial do Estado de transportes e comunicações*. «Economia». Lisboa, IV (1), Janeiro 1982, p. 199-221, RP-158, CCRC.
- ANTUNES, L. F. Colaço - *O direito social e a comunidade europeia*. «Economia e Sociologia». Évora, (33), 1982, p. 75-114, RP-65, CCRC.
- ARELLANO, José Pablo - *Do more jobs in the modern sector increase urban unemployment?* «Journal of Development Economics». Amsterdam, VIII (2), April 1981, p. 241-247, RE-6, CCRC.
- ARROTEIA, Jorge - *L'émigration portugaise dans le district de Coimbra. Briève perspective historique et démographique*. Aveiro, Universidade de Aveiro, s.d., 42 pags., reg. n.º 545, CCRC.
- ASHCROFT, B.; SWALES, J. K. - *The importance of the first round in the multiplier process: the impact of civil service dispersal*. «Environment and Planning A». Leeds, XIV (4), April 1982, p. 429-444, RE-155, CCRC.
- *Aspectos institucionais do saneamento básico*. «Informação APESB». Lisboa, (6), Novembro 1981, 31 pags., RP-376, CCRC.
- ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS INDUSTRIAIS DE MATERIAL ELÉCTRICO E ELECTRÓNICO - *Monografia da indústria eléctrica e electrónica portuguesa*. Lisboa, Ed. do A., 1982, 41 pags., reg. n.º 2037, CCRC.
- ASSOCIAÇÃO PORTUGUESA DE ECONOMISTAS - *Estatutos*. Lisboa, Ed. do A., s.d., 20 pags., reg. n.º 497, CCRC.
- ASSOCIAÇÃO PORTUGUESA DOS RECURSOS HÍDRICOS - *Bacia Hidrográfica do Douro: Contribuição da Navegabilidade do Douro no seu desenvolvimento. Seminário, Porto, Maio de 1980*. Porto, Ed. do A., Maio 1980, 200 pags., reg. n.º 2290, CCRC.

- ASSOCIAÇÃO PORTUGUESA DOS RECURSOS HÍDRICOS - *Povoamento piscícola no rio Douro. Ciclo de Palestras*. Porto, Ed. do A., Abril 1981, 90 pags., reg. n.º 2236, CCRC.
- AUBERGER, B. - *Quelle Politique agricole commune pour demain? Un point de vue français*. «Revue du Marché Commun». Paris, (241), novembre 1980, p. 519-526, RE-29, CCRC.
- AYDALOT, Philippe - *L'aménagement du territoire en France une tentative de bilan*. Paris, s.e., 1978, 8 pags., reg. n.º 601, CCRC.
- AYDALOT, Philippe - *Contribution a l'analyse de la division spatiale du travail*. Paris, Université de Paris, Juin 1979, 35 pags., (Dossiers du Centre «Economie-Espace-Environnement», 7), S-2282/7, CCRC.
- AYDALOT, Philippe - *Une evaluation critique de l'aménagement du territoire*. Paris, Université de Paris, Décembre 1980, 21 pags., (Dossiers du Centre «Economie-Espace-Environnement», 16), S-2282/16, CCRC.
- AYDALOT, Philippe - *Les incertitudes théoriques des politiques urbaines*. S.l.e., s.e., s.d. 10 pags., reg. n.º 2315, CCRC.
- AYDALOT, Philippe - *La mobilité des activités et de l'emploi-Résultats d'une enquête nationale menée au près des grandes entreprises*. Paris, s.e., 1978, 29 pags., reg. n.º 712, CCRC.
- AYDALOT, Philippe - *Politique de localisation des entreprises et marchés de travail*. Paris, s.e., 1981, 22 pags., reg. n.º 494, CCRC.
- AYDALOT, Philippe - *The Regional Policy and Spatial Strategy of Large Organisations*. New York, Antoni Kuklinski, 1981, 13 pags., reg. n.º 1290, CCRC.
- BAGUENIER, Henri; MARTINS, Álvaro - *L'évolution de la demande d'énergie au Portugal (scénarios alternatifs)*. «Estudos de Economia». Lisboa, II (3), Abr.-Jun. 1982, p. 291-312, RP-423, CCRC.
- BANNOCK, Graham - *The economics of small firms. Return from the wilderness*. London, Basil Blackwell Publisher, 1981, 130 pags., (Mainstream Series, 1), S-2281/1, CCRC.
- BARBE, Daniel - *Pour une réforme des aides aux entreprises en difficulté*. «Problèmes Économiques». Paris, (1787), septembre 1982, p. 22-30, RE-2, CCRC.
- BARBOSA, Carlos Manuel; BARBOSA, Maria Virginia - *Plano Geral de Urbanização-Caldas da Rainha. (1.ª fase)-Vol. I-Índice e Metodologia-Análise Urbana e enquadramento Físico-Estrutura Económica*. Lisboa, Ed. do A., 1979, 37 pags., reg. n.º 2160, CCRC.
- BARBOSA, Carlos Manuel; BARBOSA, Maria Virginia - *Plano Geral de Urbanização-Caldas da Rainha. (1.ª fase)-Vol. II-Infraestruturas*. Lisboa, Ed. do A., 1979, 30 pags., reg. n.º 2160, CCRC.

- BARBOSA, Carlos Manuel; BARBOSA, Maria Virginia - *Plano Geral de Urbanização-Caldas da Rainha. (1.ª fase)-Vol. III-Demografia*. Lisboa, Ed. do A., 1979, 86 pags. e 4 cartas, reg. n.º 2160, CCRC.
- BARBOSA, Carlos Manuel; BARBOSA, Maria Virginia - *Plano Geral de Urbanização-Caldas da Rainha. (1.ª fase)-Vol. IV-Estrutura Económica*. Lisboa, Ed. do A., 95 pags., reg. n.º 2160, CCRC.
- BARBOSA, Carlos Manuel; BARBOSA, Maria Virginia - *Plano Geral de Urbanização-Caldas da Rainha. (1.ª fase)-Vol. V-Estrutura Económica*. Lisboa, Ed. do A., 1979, 54 pags. e 1 carta, reg. n.º 2160, CCRC.
- BARBOSA, Carlos Manuel; BARBOSA, Maria Virginia - *Plano Geral de Urbanização-Caldas da Rainha. (1.ª fase)-Vol. VI-Estrutura Económica*. Lisboa, Ed. do A., 1979, 7 pags., reg. n.º 2160, CCRC.
- BARBOSA, Carlos Manuel; BARBOSA, Maria Virginia - *Plano Geral de Urbanização-Caldas da Rainha. (2.ª fase)-Ante-Plano Geral de Urbanização*. Lisboa, Ed. do A., 1979, 83 pags., reg. n.º 2160, CCRC.
- BAPTISTA, Santiago - *A navegabilidade e o Plano Siderúrgico numa perspectiva do sector privado. Tema IV*. In: «Bacia Hidrográfica do Douro: Contribuição da Navegabilidade do Douro no seu desenvolvimento». Porto, Associação Portuguesa dos Recursos Hídricos, Maio 1980, p. 74-75, reg. n.º 2290, CCRC.
- BARTELS, Cornelis P. A.; NICOL, William R.; DUIJN, Jacob J. van - *Estimating the impact of regional policy: a review of applied research methods*. «Regional Science and Urban Economics». Amsterdam, XII (1), February 1982, p. 3-41, RE-7, CCRC.
- BASSAND, Michel - *Pour un développement local et régional endogène. (Texte provisoire)*. Lausanne, Institut de Recherche sur l'Environnement Construit, 1982, 35 pags., reg. n.º 660, CCRC.
- BASSAND, Michel - *Villes, régions et sociétés. Introduction à la sociologie des phénomènes urbains et régionaux*. Lausanne, Presses Polytechniques Romandes, 1982, 295 pags., (Coll. Villes, Régions et Sociétés, 2), S-728/2, CCRC.
- BASSAND, Michel; GUINDANI, Silvio - *Maldéveloppement Régional et identité*. Lausanne, Presses Polytechniques Romandes, 1982, 200 pags., (Coll. Villes, Régions e Sociétés, 1), S-728/1, CCRC.
- BASSAND, Michel; GUINDANI, Silvio - *Maldéveloppement Régional et luttes identitaires*. Lausanne, Institut de Recherche sur l'Environnement Construit, 1982, 32 pags., reg. n.º 637, CCRC.
- BATEY, P. W. J. - *Theory and method in urban and regional analysis*. London, Pion Publication, 1978, 184 pags., (London papers in Regional Science, 8), S-2323/8, CCRC.

- BATTEN, David F. - *The interregional linkages between national and regional input-output models*. «International Regional Science Review». Urbana, VII (1), 1982, p. 53-67, RE-50, CCRC.
- BATTY, M.; SIKDAR, P. K. - *Spatial aggregation in gravity models: 2. One-dimensioned population density models*. «Environnement and Planning A». Leeds, XIV (4), April 1982, p. 525-553, RE-155, CCRC.
- BÉCHAUX, Jacques; et al. - *Mémento technique de l'Eau*. Paris, Degrémont, 1978, 1200 pags., reg. n° 2268, CCRC.
- BERGMANN, Hellmuth; BOUSSARD, Jean-Marc - *Guide de l'évaluation économique des projets d'irrigation. (Version révisée)*. Paris, OCDE, 1976, 261 pags., reg. n° 2328, CCRC.
- BERNARDES, Joaquim de Oliveira da Silva - *Leiria no século XIX. Aspectos Económicos*. Leiria, Assembleia Distrital de Leiria, 1981, 193 pags., reg. n° 2199, CCRC.
- BETTENCOURT, J. S. de; MANDELL, M. B.; POLZEIN, S. E.; et al. - *Making planning more responsive to its users: the concept of metaplaning*. «Environment and Planning A». Leeds, XIV (3), March 1982, p. 311-322, RE-155, CCRC.
- BEUTEL, J. - *The location of public facilities in a system of central places: an activity analysis approach*. «Papers of the Regional Science Association». Illinois, XLVII, 1981, p. 19-34, RE-61, CCRC.
- BIENEFELD, Manfred - *Impact on Industry*. In: «The Second Enlargement of the E.E.C.. The Integration of Unequal partners». London, Macmillan Presse, 1982, p. 109-135, (Studies in Integration of Western Europe, 2), S-1295/2, CCRC.
- BOBROVITCH, Dou - *Decentralised planning and competition in a national multi-port system*. «Journal of Transport Economics and Policy». London XVI (1), Jan. 1982, p. 31-42, RE-126, CCRC.
- BUCHET, Jean; SAVY, Michel - *Décentralisation des activités et aménagement du territoire*. «Problèmes Économiques». Paris, (1787), 1er Septembre 1982, p. 2-7, CCRC.
- BOURNE, Larry S. - *Internal Structure of the City. Readings on Urban Form, Growth and Policy*. Oxford, Oxford University Press, 1982, 629 pags., reg. n° 2263, CCRC.
- BOUVAERT, Ignace Clacy S. - *Politique fiscale et patrimoine culturel*. «Futuribles». Paris, (50), Décembre 1981, p. 57-69, RE-108, CCRC.
- BOUZELY, S. C. - *Ordures ménagères: un nouveau cahier des charges type*. «La Gazette des Communes». Paris, (11), 1er.-14 Juin 1981, p. 37-39, RE-159, CCRC.
- BRAGA, Maria Isabel Almeida - *Artigos de matérias plásticas*. Lisboa, Banco Borges & Irmão-DEEF, Fevereiro 1982, 25 pags., (Análise Sectorial, 1), S-1 604/1, CCRC.

- BRAGA, Maria Isabel Almeida - *Construção*. Lisboa, Banco Borges & Irmão-DEEF, Março 1982, 21 pags., (Análise Sectorial, 2), S-1 604/2, CCRC.
- BRAGA, Maria Isabel Almeida - *Indústria dos Alimentos compostos para animais*. Lisboa, Banco Borges & Irmão-DEEF, Junho 1982, 29 pags., (Análise Sectorial, 3), S-1 604/3, CCRC.
- BRANCO, Graça; SILVA, Alfredo; BRAGANÇA, Fernando - *Novos Centros de Formação Profissional. Estudo de Viabilidade. 3-Anexos*. Lisboa, Comissão de Coordenação da Região de Lisboa e Vale do Tejo, Junho 1982, 194 pags., reg. n.º 2278, CCRC.
- BRANCO, J. Paz - *Manual do Pedreiro*. Lisboa, Laboratório Nacional de Engenharia Civil, 1981, 198 pags., (M, 3), S-2 194/3, CCRC.
- BRUXELAS, Manuela Taveira - *Exigências Funcionais da Escola Primária. Sessão 4. Tema D*. Lisboa, Direcção-Geral das Construções Escolares, 1982, 15 pags., (Sessões de Informação Técnica «Equipamentos do Ensino Primário», 4-D), S-2254/4-D, CCRC.
- BUCOVETSKY, Sam - *Optimal jurisdictional fragmentation and mobility*. «Journal of Public Economics». Amsterdam, XVI (2), October 1981, p. 171-192, RE-121, CCRC.
- BUDD, Alan - *The Politics of Economic Planning*. Isle of Man, Fontana Books, 1978, 172 pags., (Political Issues of Modern Britain, 1), S-2293/1, CCRC.
- BURNESSE, Stuart; CUMMINGS, Ronald; MORRIS, Glenn; et al. - *Thermodynamic and economic concepts as related to resource-use policies*. «Land Economics». Madison, LVI (1), February 1980, p. 1-10, RE-19, CCRC.
- *Câmara de Aveiro preocupada com a construção e o urbanismo*. «Construção», Lisboa, (418), 1981, p. 8, RP-283, CCRC.
- CÂMARA MUNICIPAL DA FIGUEIRA DA FOZ - *Homenagem da Figueira da Foz à Fundação Calouste Gulbenkian*. Figueira da Foz, Ed. do A., 1970, 109 pags., reg. n.º 453, CCRC.
- CAMPOS, António Correia de - *Regionalização e gastos em saúde*. In: «Jornada de Saúde de Aveiro». Lisboa, s.e., 1982, 27 pags., reg. n.º 650, CCRC.
- CARAVANI, P.; LA BELLA, A. - *Labour-production equilibrium in a multi-sectorial multi-regional system*. «Papers of the Regional Science Association». Illinois, XLVII, 1981, p. 61-74, RE-61, CCRC.
- CARVALHO, João Manuel - *Estudos dos impactos sociais do projecto do Mondego*. Lisboa, Direcção-Geral de Hidráulica e Engenharia Agrícola, 1981, 100 pags., reg. n.º 2230, CCRC.
- CASTRO, A. Gomes de - *Manual de química para os cursos de produção agrícola, produção florestal e produção animal. Tomo II*. Vila Real, Instituto Universitário de Trás-os-Montes e Alto Douro, 1981, 360 pags., reg. n.º 2313, CCRC.

- CENTRO DE ESTUDOS DE PLANEAMENTO - *Contribuição para o estudo da Região da Beira Interior. Centros de emprego e migrações pendulares*. Lisboa, Ed. do A., 1981, 120 pags., (Estudo, 25), S-1305/25, CCRC.
- CHETKOW-YANOOV, Benyamin - *Citizen participation in city planning*. «Habitat International». Oxford, VI (1/2), 1982, p. 165-178, RE-56, CCRC.
- CLERC, François - *Un bilan de la mise en oeuvre des plans de développement dans l'agriculture européenne*. «Problèmes Économiques». Paris, (1735), 5 août 1981, p. 14-20, RE-2, CCRC.
- *Les collectivités locales et l'énergie: les nouveaux choix*. «La Gazette des Communes». Paris, (17), 5-18 Octobre 1981, p. 32-35, RE-159, CCRC.
- COMISSÃO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS - *A Comunidade Europeia e os Trabalhadores migrantes*. «O Dossier da Europa». Lisboa, (13), 1980, 10 pags., RP-360, CCRC.
- COMISSÃO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS - *Um futuro para o vinho europeu*. «O Dossier da Europa». Lisboa, (10), 1980, 11 pags., RP-360, CCRC.
- COMISSÃO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS - *As instituições das comunidades europeias*. «O Dossier da Europa». Lisboa, (2), 1979, 8 pags., RP-360, CCRC.
- COMISSÃO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS - *Um novo alargamento das Comunidades europeias*. «O Dossier da Europa». Lisboa, (5), 1979, 8 pags., RP-360, CCRC.
- COMISSÃO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS - *A política agrícola comum da Europa*. «O Dossier da Europa». Lisboa, (9), 1980, 10 pags., RP-360, CCRC.
- COMISSÃO DE COORDENAÇÃO DA REGIÃO DO ALENTEJO - *Contribuição para o estudo da comunicação social na Região Alentejo. Vol. I*. Évora, Ed. do A., Dezembro 1981, 257 pags., reg. n.º 2248, CCRC.
- COMISSÃO DE COORDENAÇÃO DA REGIÃO DO ALENTEJO - *Contribuição para o estudo da comunicação social na Região Alentejo. Vol. II*. Évora, Ed. do A., Dezembro 1981, 184 pags., reg. n.º 2248, CCRC.
- COMISSÃO DE COORDENAÇÃO DA REGIÃO DE LISBOA E VALE DO TEJO - *Novos centros de formação profissional. Estudo de viabilidade. 1-Relatório de síntese e propostas*. Lisboa, Ed. do A., Junho 1982, 74 pags., reg. n.º 2278, CCRC.
- COMISSÃO DE COORDENAÇÃO DA REGIÃO DE LISBOA E VALE DO TEJO - *Novos centros de formação profissional. Estudo de viabilidade. 2-Estudos Sectoriais*. Lisboa, Ed. do A., Junho 1982, 145 pags., reg. n.º 2278, CCRC.
- COMISSÃO DE COORDENAÇÃO DA REGIÃO NORTE - *Análise das isócronas em relação às sedes de concelho da Região do Norte*. Porto, Ed. do A., 1981, 109 pags. e 1 mapa, reg. n.º 2308, CCRC.

- COMISSÃO DE COORDENAÇÃO DA REGIÃO NORTE - *Contribuições para o estudo do desenvolvimento das infraestruturas e dos transportes no agrupamento de concelhos do Vale do Lima. I Parte-Diagnóstico da situação*. Porto, Ed. do A., Maio 1981, 71 pags., reg. n.º 2325, CCRC.
- COMISSÃO DE COORDENAÇÃO DA REGIÃO NORTE - *Informações Técnicas-1981 (Seleção)-Documento Interno*. Porto, Ed. do A., Janeiro 1982, pags., reg. n.º 2152, CCRC.
- COMISSÃO DE COORDENAÇÃO DA REGIÃO NORTE; AYRES, Isabel Maria Cardoso; ABRANTES, Luís - *Análise da Evolução do Transporte Ferroviário de Passageiros e Mercadorias na Região do Norte. (Período de 1977/1979)*. Porto Comissão de Coordenação da Região Norte, 1981, 48 pags., reg. n.º 2286, CCRC.
- COMISSÃO DE COORDENAÇÃO DA REGIÃO NORTE; AYRES, Isabel Maria Cardoso; ABRANTES, Luís - *Contribuições para o estudo do desenvolvimento das infraestruturas e dos transportes ferroviários na Região do Norte. Rede ferroviária. Fluxos de viagens. Transporte de passageiros. Transporte de Mercadorias*. Porto. Comissão de Coordenação da Região do Norte, 1980, 109 pags., reg. n.º 2285, CCRC.
- COMISSÃO DE COORDENAÇÃO DA REGIÃO NORTE; OLIVEIRA, Maria Luísa Neiva de - *Relatório de estágio efectuado no Banco Mundial. (9 a 20 de Junho de 1980)*. Porto, Comissão de Coordenação da Região Norte, Julho 1980, 15 pags., reg. n.º 2284, CCRC.
- COMISSÃO PARA A INVESTIGAÇÃO URBANA E REGIONAL; JUNTA NACIONAL DE INVESTIGAÇÃO CIENTÍFICA E TECNOLÓGICA - *Guia dos Serviços de Documentação e Informação e Bibliotecas contendo Informação para a Investigação Urbana e Regional*. Lisboa, Ed. do A., 1981, 71 pags., reg. n.º 1602, CCRC.
- COMISSÃO DE PLANEAMENTO DA REGIÃO DE LISBOA - *Elementos sobre redes de abastecimento de água, electricidade, saneamento, recolha e tratamento de lixos*. Lisboa, Ed. do A., Agosto 1973, 187 pags., reg. n.º 2231, CCRC.
- COMISSÃO DE PLANEAMENTO DA REGIÃO DE LISBOA - *Opções de Desenvolvimento na Região-Plano de Lisboa. Trabalhos Preparatórios do IV Plano de Fomento-1972*. Lisboa, Ed. do A., 1972, 102 pags., reg. n.º 2232, CCRC.
- COMISSÃO DE PLANEAMENTO DA REGIÃO NORTE - *Ordenamento do litoral Europeu. Contribuições para a preparação da reunião do comité permanente de Nápoles*. Porto, Ed. do A., Maio 1978, 108 pags., reg. n.º 2247, CCRC.
- COMISSÃO DE PLANEAMENTO DA REGIÃO NORTE - *Proposta de criação de centros experimentais ou técnicos, em alguns sectores industriais*. Porto, Ed. do A., Maio 1978, 9 pags., reg. n.º 2241, CCRC.
- COMISSÃO DE SANEAMENTO BÁSICO DO ALGARVE - *Relatório de Orientação e actividades. 2. S.l.e., Ed. do A., 1981, 35 pags., reg. n.º 2167, CCRC.*

- COMMISSION DES COMMUNAUTÉS EUROPÉENNES - *Le Budget de la communauté européenne*. Luxembourg, Ed. do A., 1981, 54 pags., (Série Documentation Européenne, 5), S-1580/5, CCRC.
- COMMISSION DES COMMUNAUTÉS EUROPÉENNES - *Le cinquième programme de politique économique 1981-1985*. «Le Dossier de l'Europe». Bruxelles, (19), 1981, 8 pags., RE-73, CCRC.
- COMMISSION DES COMMUNAUTÉS EUROPÉENNES - *La Communauté Européenne et la formation professionnelle*. Luxembourg, Ed. do A., 1980, 39 pags., (Série Documentation Européenne, 6), S-1580/6, CCRC.
- COMMISSION DES COMMUNAUTÉS EUROPÉENNES - *La Communauté Européenne et le problème de l'énergie*. Luxembourg, Ed. do A., 1980, 52 pags., (Série Documentation Européenne, 2), S-1580/2, CCRC.
- COMMISSION DES COMMUNAUTÉS EUROPÉENNES - *La Communauté Européenne et son ordre juridique*. Luxembourg, Ed. do A., 1981, 45 pags., (Série Documentation Européenne, 6), S-1580/6, CCRC.
- COMMISSION DES COMMUNAUTÉS EUROPÉENNES - *La cour de justice des communautés européennes*. 2^e ed.. Luxembourg, Ed. do A., 1981, 44 pags., (Série Documentation Européenne, 1), S-1580/1, CCRC.
- COMMISSION DES COMMUNAUTÉS EUROPÉENNES - *Le développement régional et la communauté européenne*. «e Dossier de l'Europe». Bruxelles, (8), 1981, 8 pags., RE-73, CCRC.
- COMMISSION DES COMMUNAUTÉS EUROPÉENNES - *Développement intégré des régions de montagne. Cas particulier de l'arc alpin*. Luxembourg, Ed. do A., 1979, 90 pags., (Coll. Études Série Politique Régionale, 20), S-1815/20, CCRC.
- COMMISSION DES COMMUNAUTÉS EUROPÉENNES - *Le droit communautaire*. Luxembourg, Ed. do A., 1979, 37 pags., reg. n° 2273, CCRC.
- COMMISSION DES COMMUNAUTÉS EUROPÉENNES - *Les droits des travailleurs dans l'entreprise*. «Le Dossier de l'Europe». Bruxelles, (15), 1981, 8 pags., RE-73, CCRC.
- COMMISSION DES COMMUNAUTÉS EUROPÉENNES - *Études des effets régionaux de la politique agricole commune*. Luxembourg, Ed. do A., 1981, 176 pags., (Coll. Études Série Politique Régionale, 21), S-1815/21, CCRC.
- COMMISSION DES COMMUNAUTÉS EUROPÉENNES - *L'harmonisation fiscale dans la communauté*. «Le Dossier de l'Europe». Bruxelles, (7), 1981, 7 pags., RE-73, CCRC.
- COMMISSION DES COMMUNAUTÉS EUROPÉENNES - *L'importation de vins dans la Communauté*. Bruxelles, Ed. do A., Avril 1980, 14 pags., (Europe Information, 11), S-448/11, CCRC.

- *COMMISSION DES COMMUNAUTÉS EUROPÉENNES - La politique agricole de la Communauté Européenne.* Luxembourg, Ed. do A., 1979, 38 pags., (Série Documentation Européenne, 2), S-1580/2, CCRC.
- *COMMISSION DES COMMUNAUTÉS EUROPÉENNES - La politique régional communautaire. Nouvelles orientations.* Luxembourg, Office des Publications Officielles des Communautés Européennes, 1977, 44 pags., (Supplément 2/77 au Bulletin des CE, 2), S-1520/2, CCRC.
- *COMMISSION DES COMMUNAUTÉS EUROPÉENNES - La politique sociale de la communauté européenne.* Luxembourg, Ed. do A., 1981, (Série Documentation Européenne, 3), S-1580/3, CCRC.
- *COMMISSION DES COMMUNAUTÉS EUROPÉENNES - La politique des transports de la communauté européenne.* Luxembourg, Ed. do A., 1981, 39 pags., (Série Documentation Européenne, 2), S-1580/2, CCRC.
- *COMMISSION DES COMMUNAUTÉS EUROPÉENNES - Politiques de dissuasion et de déconcentration dans la Communauté Européenne. Étude comparative.* Luxembourg, Ed. do A., 1980, 266 pags., (Coll. Études Série Politique Régionale, 18), S-1815/18, CCRC.
- *COMMISSION DES COMMUNAUTÉS EUROPÉENNES - Rapport interinaire sur les possibilités d'actions communautaires en faveur des regions mediterraneennes.* Bruxelles, Ed. do A., 1982, 27 pags., reg. n° 2310, CCRC.
- *COMMISSION DES COMMUNAUTÉS EUROPÉENNES - Le rôle des activités tertiaires dans la politique régionale. Étude comparative.* Luxembourg, Ed. do A., 1980, 249 pags., (Coll. Études Série Politique Régionale, 19), S-1815/19, CCRC.
- *COMMISSION DES COMMUNAUTÉS EUROPÉENNES - La situation de l'agriculture dans la Communauté. Rapport 1980. (Publié en relation avec le «14ème Rapport Général sur l'activité des Communautés Européennes»).* Luxembourg, Office des Publications Officielles des Communautés Européennes, 1981, 399 pags. e 14 gráficos, reg. n° 2021, CCRC.
- *COMMISSION DES COMMUNAUTÉS EUROPÉENNES - Le système des préférences généralisées de la CEE. «Problèmes Économiques».* Paris, (1730), 1er. juillet 1981, p. 23-26, CCRC.
- *COMMISSION DES COMMUNAUTÉS EUROPÉENNES - L'Union économique et monétaire européenne.* Luxembourg, Ed. do A., 1981, 39 pags., (Série Documentation Européenne, 4), S-1580/4, CCRC.
- *La Communauté européenne et les échanges de produits textiles.* «Europe information-Rélations extérieures». Bruxelles, (44), avril 1981, 16 pags., RE-149, CCRC.
- *As Comunidades europeias e o apoio ao desenvolvimento.* «Negócios». Lisboa, (20), 25 Maio-24 Junho 1982, p. 84-87, RP-373, CCRC.

- *Conjuntura turística Portuguesa no final de 1981*. «Boletim Informativo-Banco Totta & Açores». Lisboa, (112), Maio 1982, 8 pags., RP-261, CCRC.
- CONSEIL DE L'EUROPE - *Les nouveaux droits et libertés des communes, des départements et des régions en France. Intensification de la coopération alpine. Les concours du Fonds Européenne de Développement Régional*. Strasbourg, Ed. do A., 1982, 19 pags., (Régions et Communes, Dossier 1), S-2 337/1, CCRC.
- CONSULPLANO, ESTUDOS, PROJECTOS E PLANEAMENTO LDA. - *Plano-Geral de Urbanização. Análise e Diagnóstico*. Vila Nova de Foz-Côa, Câmara Municipal de Vila Nova de Foz-Côa, Julho 1981, 69 pags., reg. n.º 2264, CCRC.
- CONSULPLANO, ESTUDOS, PROJECTOS E PLANEAMENTO LDA. - *Plano-Geral de Urbanização. Proposta do Plano*. Vila Nova de Foz Côa, Câmara Municipal de Vila Nova de Foz-Côa, Janeiro 1982, 47 pags., reg. n.º 2264, CCRC.
- CONSULPLANO, ESTUDOS, PROJECTOS E PLANEAMENTO LDA. - *Plano-Geral de Urbanização de Vila Nova de Foz-Côa*. Vila Nova de Foz-Côa, Câmara Municipal de Vila Nova de Foz-Côa, Janeiro 1982, 2 vol. e 12 planos, reg. n.º 2264, CCRC.
- CORDES, Joseph J. - *Compensation through relocation assistance*. «Land Economics». Madison, LV (4), November 1979, p. 486-499, RE-19, CCRC.
- CORTE-REAL, António de Oliveira Teles - *Alguns aspectos da agricultura nos campos do Mondego*. Lisboa, Ordem dos Engenheiros, 1967, 12 pags., (Memórias da Ordem dos Engenheiros, 256), S-2268/256, CCRC.
- CÔRTE-REAL, António de Oliveira Teles - *Contribuição para o aproveitamento da bacia hidrográfica do Mondego*. Coimbra, Ed. do A., Setembro 1973, 14 pags., reg. n.º 2206, CCRC.
- COSTA, António Faria da - *Comunidade Económica Europeia, que futuro? «Gestão»*. Lisboa, III (16), Maio-Junho 1981, p. 49-51, RP-403, CCRC.
- COSTA, António Faria da - *Movimento de capitais e pagamentos externos. «Gestão»*. Lisboa, III (16), Maio-Junho 1981, p. 51-56, RP-403, CCRC.
- COSTA, António Faria da; GOMES, Manuel Carrola - *Adesão à CEE: um mercado mais concorrencial e mais exigente para as PME'S. «Gestão»*. Lisboa, III (19), Novembro-Dezembro 1981, p. 55-60, RP-403, CCRC.
- COURBIS, Raymond - *Measuring effects of French regional policy by means of a regional-national model*. «Regional Science and Urban Economics». Amsterdam, XII (1), February 1982, p. 59-79, RE-7, CCRC.
- COX, Charles R. - *Techniques et contrôle du traitement des eaux*. Genève, Organisation Mondiale de la Santé, 1967, 429 pags., (Série de Monographies, 49), S-549/49, CCRC.

- CRAVINHO, João - *Sources of output growth in the portuguese economy (1959-1974)*. «Estudos de Economia». Lisboa, II (3), Abr.-Jun. 1982, p. 271-291, RP-423, CCRC.
- CRESPO, Carlos F. - *Considerações sobre exigências de qualidade da construção. Sessão 4. Tema D*. Lisboa, Direcção-Geral das Construções Escolares, 1982, 12 pags., (Sessões de Informação Técnica «Equipamentos do Ensino Primário», 4-D), S-2254/4-D, CCRC.
- CRISTOVÃO, Artur - *Extensão. Aspectos práticos da sua metodologia*. Vila Real, Instituto Universitário de Trás-os-Montes e Alto Douro-Departamento de Economia e Sociologia, 1981, 34 pags., reg. n.º 2304, CCRC.
- CRUZ, Raul da - *Introdução ao problema da industrialização em meio rural*. Oeiras, Fundação Calouste Gulbenkian, 1982, 96 pags., (Série B, 54), S-1081/54, CCRC.
- CUNHA, Rita Veiga; FAZENDEIRO, António Pinto; ROSADO, Manuel Bento - *Contributos para uma representação da delimitação e coordenação das atribuições das administrações central, regional e local no processo da construção escolar*. Lisboa, Direcção-Geral do Equipamento Escolar, Direcção-Geral das Construções Escolares, Comissão de Coordenação da Região Alentejo, Abril 1982, 36 pags., reg. n.º 2234, CCRC.
- D'ARGENTRE, Christine - *Regiones y autonomias en la comunidad. «Comunidad Europea»*. Madrid, (185), Febrero 1982, p. 14-19, RE-65, CCRC.
- DE BRUYNE, Guido; VAN ROMPUY, Paul - *The impact of interest subsidies on the interregional allocation of capital. «Regional Science and Urban Economics»*. Amsterdam, XII (1), February 1982, p. 121-138, RE-7, CCRC.
- DEOLALIKAR, Anil B; VIJVERBERG, Wim P. M. - *The heterogeneity of family and hired labor in agricultural production: A test using District-Level Data from India*. New Haven, Economic Growth Center-Yale University, June 1982, 33 pags., (Center Discussion Paper, 411), S-1164/411, CCRC.
- DEPARTAMENTO CENTRAL DE PLANEAMENTO - *Relatório de execução do plano para 1980. I Parte-Situação económica em 1980. Política económica global*. Lisboa, Ed. do A., 1981, 191 pags., reg. n.º 2077, CCRC.
- DEPARTAMENTO CENTRAL DE PLANEAMENTO - *Situação económica em 1980*. Lisboa, Ed. do A., 1981, 136 pags., reg. n.º 2078, CCRC.
- DEPARTAMENTO REGIONAL DE ESTUDOS E PLANEAMENTO DOS AÇORES - *Investimento governamental 1977-80. I-Análise Global*. Angra do Heroísmo, Ed. do A., 1982, 61 pags., reg. n.º 2306, CCRC.
- *Le développement régional et la communauté européenne*. «Le Dossier de l'Europe». Bruxelles, (8), avril 1981, 8 pags., RE-73, CCRC.

- DICKINSON, G. C.; SHAW, M. G. - *Land use in Leeds 1957-1976: two decades of change in a British city*. «Environment and Planning A». Leeds, XIV (3), March 1982, p. 343-358, RE-155, CCRC.
- DIPUTACION PROVINCIAL DE BADAJOZ - *Memoria Ano 1981*. Badajoz, Ed. do A., 1981, 279 pags., reg. n.º 2334, CCRC.
- DIRECÇÃO-GERAL DA ACÇÃO REGIONAL E LOCAL - *Administração Regional e Local 1982*. Lisboa, Ministério da Administração Interna, s.d., 33 pags., reg. n.º 943, CCRC.
- DIRECÇÃO-GERAL DA ACÇÃO REGIONAL E LOCAL - *Plano Director Municipal. Comentários ao decreto-lei n.º 208/82 de 26 de Maio*. Lisboa, Ministério da Administração Interna, Julho 1982, 184 pags., reg. n.º 544, CCRC.
- DIRECÇÃO-GERAL DA ACÇÃO REGIONAL E LOCAL - *Relatório da Administração Local 1981*. Lisboa, Ministério da Administração Interna, 1982, 208 pags., (Estudos de Acção Regional e Local, 5), S-1 390/5, CCRC.
- DIRECÇÃO-GERAL DA ACÇÃO REGIONAL E LOCAL; BALSAS, António de Jesus; DUARTE, Maria Cristina; OSÓRIO, Maria da Glória - *Organização e gestão municipal. 4-Planeamento e ordenamento do território*. Lisboa, Direcção-Geral da Acção Regional e Local, Junho 1981, 116 pags., reg. n.º 2287, CCRC.
- DIRECÇÃO-GERAL DAS CONSTRUÇÕES ESCOLARES; MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS - *Cláusulas especiais de empreitadas de obras públicas. Aplicável a empreitadas por série de preços, com projecto do dono da obra ou projecto-variante do empreiteiro*. Lisboa, Ed. do A., Maio 1976, 18 pags., reg. n.º 2260, CCRC.
- DIRECÇÃO-GERAL DAS CONSTRUÇÕES ESCOLARES; MINISTÉRIO DA HABITAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS - *Cláusulas gerais de empreitadas de obras públicas. Aplicável a empreitadas por preço global, por série de preços ou misto e com projecto do dono da obra*. Lisboa, Ed. do A., Maio 1976, 76 pags., reg. n.º 2259, CCRC.
- DIRECÇÃO-GERAL DAS CONSTRUÇÕES ESCOLARES; MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS - *Condições técnicas. Para utilização nos concursos referentes ao projecto normalizado de escolas primárias-P3*. Lisboa, Ed. do A., Maio 1976, 96 pags., reg. n.º 2261, CCRC.
- DIRECÇÃO-GERAL DOS DESPORTOS - *Manual de Construção de Instalações desportivas*. Lisboa, Ed. do A., 1978, reg. n.º 530, CCRC.
- DIRECÇÃO-GERAL DO EQUIPAMENTO ESCOLAR - *Ensino integrado de deficientes. Recomendações genéricas sobre instalações*. Lisboa, Ed. do A., Abril 1982, 3 pags., reg. n.º 2257, CCRC.
- DIRECÇÃO-GERAL DO EQUIPAMENTO ESCOLAR - *Exigências funcionais na construção escolar (DGEE) reformulação, normalização e actualização*. Lisboa, Ministério da Educação e Ciência, Junho 1981, 158 pags., reg. n.º 701, CCRC.

- DIRECÇÃO-GERAL DO EQUIPAMENTO ESCOLAR - *Planeamento e gestão de equipamentos educativos. Sessão 1.* Lisboa, Ed. do A., 1982, 20 pags., (Sessões de Informação Técnica. Ensino Primário, 1), S-2254/1, CCRC.
- DIRECÇÃO-GERAL DO EQUIPAMENTO ESCOLAR - *Programa Preliminar das instalações do ensino primário. Sessão 2.* Lisboa, Ed. do A., 1982, 19 pags., (Sessões de Informação Técnica. Ensino Primário, 2), S-2254/2, CCRC.
- DIRECÇÃO-GERAL DO EQUIPAMENTO ESCOLAR - *A segurança nas instalações escolares. Sessão 4.* Lisboa, Ed. do A., 1982, 8 pags., (Sessões de Informação Técnica. Ensino Primário, 4), S-2254/4, CCRC.
- DIRECÇÃO-GERAL DA ORGANIZAÇÃO E RECURSOS HUMANOS-SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA SOCIAL - *Instruções para projectos de equipamentos coletivos 1.ª e 2.ª infância. Creches e jardins de infância.* Lisboa, Ministério dos Assuntos Sociais, 1981, 122 pags., (Doc. NEPE, 1), S-2076/1, CCRC.
- DIRECÇÃO-GERAL DO PLANEAMENTO URBANÍSTICO - *Expropriações.* Lisboa, Ministério da Habitação, Obras Públicas e Transportes, Maio 1982, 90 pags., (Legislação Urbanística, 4), S-2272/4, CCRC.
- DIRECÇÃO-GERAL DO PLANEAMENTO URBANÍSTICO - *Zonas de protecção e de servidão.* Lisboa, Ministério da Habitação, Obras Públicas e Transportes, Maio 1982, 57 pags., (Legislação Urbanística, 5), S-2272/5, CCRC.
- DREWER, Stephen - *Construction and development: a new perspective.* «Habitat International». Oxford, V (3/4), 1980, p. 395-428, RE-56, CCRC.
- DROUIN, Michel - *Évolution de la politique du FMI vis-à-vis des pays en voie de développement.* «Problèmes Économiques». Paris, (1716), 25 mars 1981, p. 5-8, RE-2, CCRC.
- DUARTE, Carlos; LAMAS, José - *Plano da Área Territorial da Covilhã-Cova da Beira. Programa de desenvolvimento 16.1.* Covilhã, Direcção-Geral do Planeamento Urbanístico, 1981, 248 pags., reg. n.º 1238, CCRC.
- DUARTE, Carlos; LAMAS, José - *Plano da Área Territorial da Covilhã-Cova da Beira. Programa de desenvolvimento 16.2.* Covilhã, Direcção-Geral do Planeamento Urbanístico, 1981, 145 pags. e 2 mapas, reg. n.º 1238, CCRC.
- DUCHÉME, François - *Community Attitudes.* In: «The second enlargement of the EEC. The integration of unequal partners». London, Macmillan Press, 1982, p. 25-42, (Studies in integration of western Europe, 2), S-1295/2, CCRC.
- DUN & BRADSTREET LUSITANA - *Principais Empresas de Portugal-1978.* Lisboa, Ed. do A., 1978, 226 pags., reg. n.º 547, CCRC.
- DUSANSKY, Richard; INGBER, Melvin; WALSH, John - *The economic benefits and cost of a new hospital.* «Urban Analysis». New York, VII (1), 1982, p. 73-86, RE-53, CCRC.

- EKE, E. Feral - *Changing views on urbanisation, migration and squatters*. «Habitat International». Oxford, VI (1/2), 1982, p. 143-163, RE-56, CCRC.
- *Emploi et chômage des jeunes: quels sont les effets du salaire minimum?* «L'Observateur de l'OCDE». Paris, (117), juillet 1982, p. 14-17, RE-18, CCRC.
- ESCOLA NACIONAL DE SAÚDE PÚBLICA - *III Curso Monográfico sobre desinfeção de águas*. Lisboa, Ed. do A., 1982, 413 pags., reg. n.º 2275, CCRC.
- ESTESO RUIZ, Purificación; DIAZ GARCIA, Consuelo - *La seguridad social en el marco de las Administraciones Publicas espanolas (1970-1980)*. «Información Comercial Espanola». Madrid, (581), enero 1982, p. 37-53, RE-95, CCRC.
- FERNÁNDEZ IPARRAGUIRRE, José Luís - *Experiências de orçamento de base zero*. «Gestão». Lisboa, III (19), Novembro-Dezembro 1981, p. 41-53, RP-403, CCRC.
- FERNÁNDEZ IPARRAGUIRRE, José Luís; SORRIBES GIL, Enrique - *Contabilização dos orçamentos e dos desvios orçamentais de um caso prático*. «Gestão». Lisboa, III (16), Maio-Junho 1981, p. 35-48, RP-403, CCRC.
- FERNÁNDEZ NAVARRETE, Donato - *La politica agraria de la CEE y sus lineas de reforma*. «Información Comercial Espanola». Madrid, (585), Mayo 1982, p. 81-90, RE-95, CCRC.
- FERNÁNDEZ, Roberto - *Notas para el ambiente de ciudades nuevas*. «Ciudad y Territorio». Madrid, (3), Julio-Sept. 1980, p. 7-17, RE-62, CCRC.
- FERREIRA, Alda Maria Rodrigues; PASCOAL, Anabela Calado; ALMEIDA, Maria Regina; et al. - *Artes e Tradições de Viseu*. Lisboa, Terra Livre-Direcção-Geral da Divulgação, 1982, 298 pags.. (Col. Arte e Artistas, 3), S-2235/3, CCRC.
- FERREIRA, Eduardo de Sousa - *Contribuições para o estudo da economia de reintegração dos emigrantes*. «Estudos de Economia». Lisboa, II (2), Jan.-Mar. 1982, p. 232-239, RP-423, CCRC.
- FOOD AND AGRICULTURE ORGANISATION OF THE UNITED NATIONS; WORLD BANK - *Guidelines for the preparation of Rural Development Projects*. Rome, Ed. do A., March 1975, 29 pags., reg. n.º 231, CCRC.
- FERREIRA, Margarida Ponte; CABRITA, Alzira Neves - *Um modelo de comércio externo*. (MCE). Lisboa, Departamento Central de Planeamento, Abril 1982, 37 pags., (Cadernos dos SPG, 3/82), S-2153/3, CCRC.
- FRADKIN, Guershon - *A extensão ao serviço do pequeno agricultor*. Lisboa, Direcção-Geral da Extensão Rural, Abril 1982, 4 pags., (Informação DGER-A/3), S-2071/3, CCRC.
- FUNDO DE DESENVOLVIMENTO DA MÃO-DE-OBRA - *Algumas Estatísticas do Trabalho em Portugal (Disponíveis até 31.3.70)*. Lisboa, Ed. do A., 1970, 55 pags., (Col. «Elementos para uma política de emprego», n.º 1, série A), S-1129/1, CCRC.

- GARCIA ALVAREZ, Antonio - *Vias para una politica estatal de ordenacion territorial*. «Ciudad y Territorio». Madrid, (4), 1980, p. 41-47, RE-62, CCRC.
- *La gestion d'un parc municipal de véhicules*. «La Gazette des Communes». Paris, (20), 16 nov.-6 dec. 1981, p. 44-45, RE-159, CCRC.
- GOMES, Pinharanda - *Dicionário de escritores do distrito da Guarda*. Guarda, Junta Distrital da Guarda, 1969, 124 pags., reg. n.º 2288, CCRC.
- GONÇALVES, Adolfo - *Estabelecimento da via navegável. Trabalhos a realizar. Tema III*. In: «Bacia Hidrográfica do Douro: contribuição da navegabilidade do Douro no seu desenvolvimento». Porto, Associação Portuguesa dos Recursos Hídricos, Maio 1980, p. 57-73, reg. n.º 2290, CCRC.
- GONZÁLEZ HABA, José Luís; MARTINEZ DIAZ, Roberto - Ordenacion territorial en una nueva situacion. «Ciudad y Territorio». Madrid, (1), Enero-Mar. 1980, p. 25-38, RE-62, CCRC.
- GOULD, Peter - *Acquiring spatial information*. S.l.e., s.e., 1975, 12 pags., reg. n.º 2343, CCRC.
- GOULD, Peter - *What is worth teaching in Geography?* S.l.e., s.e., 1977, 16 pags., reg. n.º 2344, CCRC.
- GUTH, E.; AEIKENS, H. O. - *Les conséquences du deuxième élargissement pour la politique méditerranéenne et la politique «ACP» de la Communauté Européenne*. Bruxelles, Commission des Communautés Européenne, Octobre 1980, 22 pags., (Europe Information, 4), S-448/4, CCRC.
- GROSSMAN, Gregory - *La planification soviétique. Un aperçu sommaire*. In: «La planification en cinq pays de l'Europe Occidentale et Orientale». Turin, Institut Universitaire d'Études Européennes, 1962, p. 107-137, (Bibliothèque Européenne, 5), S-355/5, CCRC.
- GRUPO ETNOGRÁFICO DE PAMPILHOSA - *Pampilhosa. Uma terra e um povo*. Pampilhosa, Ed. do A., Junho 1982, 35 pags., reg. n.º 2204, CCRC.
- GRUPO DE TRABALHO DE ESTATÍSTICAS REGIONAIS - *Informação de base Regional*. Lisboa, Departamento Central de Planeamento, Julho 1981, 201 pags., reg. n.º 505, CCRC.
- HALL, Peter; HAY, Dennis - *Growth Centres in the European Urban System*. London, Heinemann Educational Books, 1980, 278 pags., reg. n.º 2298, CCRC.
- HANUSHEK, Eric A. - *Throwing Money at Schools*. «Journal of Policy Analysis and Management». New York, I (1), 1981, p. 19-41, RE-173, CCRC.
- *L'harmonisation fiscale dans la Communauté*. «Le Dossier de l'Europe». Bruxelles, (7), avril 1981, 8 pags., RE-73, CCRC.

- HAWKINS, Leo - *The link between financial and functional reform of local government: an australian experiment*. «Local Finance». The Hague, XI (1), February 1982, p. 3-10, RE-41, CCRC.
- HIDROPROJECTO - *Aproveitamento do Baixo Mondego*. S.l.e., Ed. do A., s.d., 35 pags., reg. n.º 2262, CCRC.
- HIDROTÉCNICA PORTUGUESA, CONSULTORES PARA ESTUDOS E PROJECTOS, LDA. - *Plano Director de Urbanização de Leiria, Vol. I-Texto*. Leiria, Câmara Municipal de Leiria, 1982, 128 pags. e 8 figuras, reg. n.º 2239, CCRC.
- HIDROTÉCNICA PORTUGUESA, CONSULTORES PARA ESTUDOS E PROJECTOS, LDA. - *Plano Directo de Urbanização de Leiria. Vol. II-Estudo sócio-económico*. Leiria, Câmara Municipal de Leiria, 1982, 137 pags., reg. n.º 2239, CCRC.
- HIDROTÉCNICA PORTUGUESA, CONSULTORES PARA ESTUDOS E PROJECTOS, LDA. - *Plano Director de Urbanização de Leiria. Vol. IV-Desenhos*. Leiria, Câmara Municipal de Leiria, 1982, 14 desenhos, reg. n.º 2239, CCRC.
- HIDROTÉCNICA PORTUGUESA, CONSULTORES PARA ESTUDOS E PROJCTOS, LDA. - *Plano Geral de Urbanização da Vila de Vouzela*. Vouzela, Câmara Municipal de Vouzela, Fevereiro de 1981, 31 pags., 2 quadros, 1 gráfico, 23 figuras e 11 desenhos, reg. n.º 2240, CCRC.
- HUDSON, R.; LEWIS, J. R. - *The regional problem in the enlarged european community*. Southampton, Institute of British Geographers, January 1982, 20 pags., reg. n.º 2270, CCRC.
- *Indústria naval: que futuro?* «Negócios». Lisboa, (20), 25 Maio-24 Junho 1982, p. 33-59, RP-373, CCRC.
- *Les institutions de la Communauté Européenne*. «Le Dossier de l'Europe». Bruxelles, (6), mars 1982, 8 pags., RE-73, CCRC.
- INSTITUTO DE APOIO ÀS PEQUENAS E MÉDIAS EMPRESAS INDUSTRIAIS - *O Aproveitamento de desperdícios*. Lisboa, Ed. do A., 1982, 45 pags., (Oportunidades para PME's), S/761, CCRC.
- INSTITUTO NACIONAL DE INDÚSTRIA - *Datos Regionales de una presencia Industrial 1941-1981*. Madrid, Ed. do A., 1981, 82 pags., reg. n.º 2197, CCRC.
- INSTITUTO POLITÉCNICO DE VILA REAL - *O Instituto Politécnico de Vila Real e o Desenvolvimento de Trás-os-Montes. Entrevistas com o Ministro da Agricultura e Pescas e com o Director do IPVR concedidas ao jornal «O Primeiro de Janeiro» em 1978*. Vila Real, Ed. do A., 1978, 8 pags., reg. n.º 2330, CCRC.
- ISARD, W.; ANSELIN, L. - *Integration of multiregional models for policy analysis*. «Environment and Planning A». Leeds, XIV (3), March 1982, p. 359-376, RE-155, CCRC.

- ISSERMANN, Andrew M.; MERRIFIELD, John - *The use of control groups in evaluating regional economic policy*. «Regional Science and Urban Economics». Amsterdam, XII (1), February 1982, p. 43-58, RE-7, CCRC.
- JESUS, Laudomira - *A navegabilidade do Douro e a exportação turística do Vale do Douro. Tema VI*. In: «Bacia Hidrográfica do Douro: contribuição da navegabilidade do Douro no seu desenvolvimento». Porto, Associação Portuguesa dos Recursos Hídricos, Maio 1980, p. 93-118, reg. n.º 2290, CCRC.
- KARUNARATNE, Neil Dias - *Multiplier analysis in multi-regional planning*. «Urban Analysis». New York, VII (1), 1982, p. 57-72, RE-53, CCRC.
- KHAKEE, Abdul - *Planning and structural reform in municipal government*. «International Journal of Public Administration». New York, IV (1), 1982, p. 1-22, RE-10, CCRC.
- LABORATÓRIO NACIONAL DE ENGENHARIA CIVIL - *BETAPREBAL. Apreciação Geral*. Lisboa, Ed. do A., Maio 1981, 13 pags., (Documento de Homologação, 180), S-724/180, CCRC.
- LABORATÓRIO NACIONAL DE ENGENHARIA CIVIL - *Betumes Fluidificados. Determinação do ponto de inflamação em vaso aberto pelo aparelho de TAG*. Lisboa, Ed. do A., 1980, 3 pags., (Especificação, 337), S-723/337, CCRC.
- LABORATÓRIO NACIONAL DE ENGENHARIA CIVIL - *Cimentos. Determinação do teor em sílica*. Lisboa, Ed. do A., Dezembro 1980, 6 pags., (Especificação, 339), S-723/339, CCRC.
- LABORATÓRIO NACIONAL DE ENGENHARIA CIVIL - *ELGÊ. Apreciação Geral*. Lisboa, Ed. do A., Setembro 1981, 6 pags., (Documento de Homologação, 183), S-724/183, CCRC.
- LABORATÓRIO NACIONAL DE ENGENHARIA CIVIL - *Materiais Betuminosos. Determinação do residuo com penetração especificada*. Lisboa, Ed. do A., 1980, 3 pags., (Especificação, 338), S-723/338, CCRC.
- LABORATÓRIO NACIONAL DE ENGENHARIA CIVIL - *NOVOBRA NK2. Sistema de construção pré-fabricada*. Lisboa, Ed. do A., Abril 1981, 18 pags., (Documento de Homologação, 178), S-724/178, CCRC.
- LABORATÓRIO NACIONAL DE ENGENHARIA CIVIL - *PREBEL. Apreciação Geral*. Lisboa, Ed. do A., Maio 1981, 13 pags., (Documento de Homologação, 181), S-724/181, CCRC.
- LABORATÓRIO NACIONAL DE ENGENHARIA CIVIL - *PREMOTAL. Apreciação Geral*. Lisboa, Ed. do A., Novembro 1980, 25 pags., (Documento de Homologação, 169), S-724/169, CCRC.
- LABORATÓRIO NACIONAL DE ENGENHARIA CIVIL - *PREVICON. Apreciação Geral*. Lisboa, Ed. do A., Novembro 1981, 10 pags., (Documento de Homologação, 186), S-724/186, CCRC.

- LABORATÓRIO NACIONAL DE ENGENHARIA CIVIL - *SOPREF. Apreciação geral*. Lisboa, Ed. do A., Janeiro 1982, 26 pags., (Documento de Homologação, 188), S-724/188, CCRC.
- LABORATÓRIO NACIONAL DE ENGENHARIA CIVIL - *Tratamento de águas residuais por lagonagem*. Lisboa, Ed. do A., 1981, 187 pags., (Seminário, 279), S-1594/279, CCRC.
- LABORATÓRIO NACIONAL DE ENGENHARIA CIVIL - *VICASPRÉ. Apreciação Geral*. Lisboa, Ed. do A., Março 1981, 40 pags., (Documento de Homologação, 174), S-724/174, CCRC.
- LABORATÓRIO NACIONAL DE ENGENHARIA CIVIL - *VIDAX. Apreciação Geral*. Lisboa, Ed. do A., Setembro 1981, 20 pags., (Documento de Homologação, 184), S-724/184, CCRC.
- LABORATÓRIO NACIONAL DE ENGENHARIA CIVIL - *VIGOPOR. Apreciação Geral*. Lisboa, Ed. do A., Maio 1981, 15 pags., (Documento de Homologação, 179), S-724/179, CCRC.
- LAGINHA, Manuel - *Plano Geral de Urbanização das Termas de Montfortinho. Revisão-Aditamento*. S.l.e., s.e., Janeiro 1982, 21 pags. e 3 cartas, reg. n.º 2161, CCRC.
- LANGHAMMER, Rolf J. - *Los acuerdos preferenciales de la CEE con los países en desarrollo*. «Informacion Comercial Espanola». Madrid, (577), septiembre 1981, p. 47-58, RE-95, CCRC.
- LEE, Derek - *Regional Planning and location of industry*. London, Heinemann Educational Books, 1980, 139 pags., (Studies in the British Economy, 1), S-2291/1, CCRC.
- LEITÃO, Lúcia - *O financiamento das empresas públicas e o Direito Comunitário: estudo do caso francês. Relatório de estágio*. Lisboa, Departamento Central de Planeamento, Março 1982, 115 pags., reg. n.º 570, CCRC.
- LOPES, A. Simões - *O financiamento da formação técnica superior*. «Estudos de Economia». Lisboa, I (3), Maio-Agosto 1981, p. 303-317, RP-423, CCRC.
- LOUREIRO, João José Mimoso - *Monografia hidrológica do Rio Guadiana*. Évora, Comissão de Coordenação da Região Alentejo, 1982, 38 pags., 8 quadros e 29 desenhos, reg. n.º 2311, CCRC.
- LUÍS SAMPEDRO, José - *The Crisis in development and the enlargement*. In: «The second enlargement of the EEC. The integration of unequal partners». London, Macmillan Press, 1982, p. 57-63, (Studies in integration of western Europe, 2), S-1295/2, CCRC.
- *Lutte contre le bruit: un exemple, des solutions*. «Cahiers Techniques du Bâtiment». Paris, (44), Avril 1982, p. 57-70, RE-145, CCRC.

- MACHADO, J. Baptista - *Participação e descentralização, democratização e neutralidade na constituição de 76*. Coimbra, Livraria Almedina, 1982, 147 pags., reg. n.º 2346, CCRC.
- MADIOT, Yves - *Les nouvelles orientations de l'aménagement du territoire*. Paris, (1787), 1er. septembre 1982, p. 8-10, RE-2, CCRC.
- MAISL, Herbert - *Les concessions d'autoroutes*. S.l.e., s.e., 1973, reg. n.º 546, CCRC.
- MALECKI, E. J. - *Public and private sector interrelationships, technological change and regional development*. «Papers of the Regional Science Association». Illinois, XLVII, 1981, p. 121-137, RE-61, CCRC.
- MARAVEYAS, Napoléon - *La Grèce et la politique agricole commune*. «Revue du Marché Commun». Paris, (257), mai 1982, p. 239-246, RE-29, CCRC.
- MARCELO, Lopes - *O distrito de Castelo Branco na perspectiva do desenvolvimento regional e reforço do poder local. I-Desenvolvimento regional e acção das autarquias locais*. Castelo Branco, Ed. do A., Janeiro 1981, 101 pags., reg. n.º 2134, CCRC.
- MARQUES, António Brito de Oliveira; CAETANO, Maria Helena do Couto; HENRIQUES, Licínio Forte - *Projecto de desenvolvimento Agrícola do Baixo Mondego. Estrutura actual das explorações agrícolas. Vol. I*. S.l.e., Ministério da Agricultura e Pescas-Direcção-Geral de Hidráulica e Engenharia Agrícola, 1981, 58 pags., reg. n.º 2238, CCRC.
- MARREIROS, João da Costa - *A experiência da D.G.C.E. no campo da construção industrializada com recurso à préfabricação. Sessão 6. Tema F*. Lisboa, Direcção-Geral das Construções Escolares, 1982, 10 pags., (Sessões de Informação Técnica «Equipamentos do Ensino Primário», 6-F), S-2254/6-F, CCRC.
- MARSH, J. - *The need for new policies: agricultural policy*. «Economia». Lisboa, V (1), Janeiro 1981, p. 1-32, RP-158, CCRC.
- MARTINEZ SANCHEZ, Alberto - *Dialectica campo-ciudad*. «Ciudad y Territorio». Madrid, (3), Julio-Sep. 1980, p. 17-22, RE-62, CCRC.
- MARTINHO, Alberto - *As voltas que o fio dá. Um caso de luta dos trabalhadores nos têxteis*. Guarda, Ed. do A., 1977, 145 pags., reg. n.º 460, CCRC.
- MARTINS, Almeida - *Recenseamento Agrícola do Continente 1979. Resultados globais provisórios para a Direcção Regional da Beira Litoral*. Coimbra, Ministério da Agricultura e Pescas-Direcção Regional da Beira Litoral, 1981, 58 pags., reg. n.º 2207, CCRC.
- McLOUGHLIN, J. Brian - *Urban and Regional Planning. A systems approach*. London, Faber and Faber Ltd., 1970, 331 pags., reg. n.º 2324, CCRC.
- McNICOLL, I. H. - *Estimating regional industry multipliers: alternative techniques*. «Town Planning Review». Liverpool, LII (1), January 1981, p. 80-88, RE-52, CCRC.

- McPHERSON, J. C. - *The implications of central place theory for urban structure in a declining region. The North American experience*. «Papers of the Regional Science Association». Illinois, XLVII, 1981, p. 35-43, RE-61, CCRC.
- MENDES, José Luís Ferreira - *Impacto Regional do projecto de Sines. Considerações e perspectivas*. Sines, Gabinete da Área de Sines, 1982, 170 pags., reg. n.º 2327, CCRC.
- MENEZES, Victor Brandão de - *A navegabilidade e a localização de novas actividades industriais na bacia do Douro. Tema V*. In: «Bacia Hidrográfica do Douro: Contribuição da navegabilidade do Douro no seu desenvolvimento». Porto, Associação Portuguesa dos Recursos Hídricos, Maio 1980, p. 76-92, reg. n.º 2290, CCRC.
- MINISTÈRE DES TRANSPORTS; DIRECTION GÉNÉRAL DES TRANSPORTS INTÉRIEURS - *Chaussées neuves à faible trafic. Manuel de conception*. Paris, Ed. do A., Juillet 1981, 44 pags., reg. n.º 2266, CCRC.
- MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA-SECRETARIADO TÉCNICO DOS ASSUNTOS PARA O PROCESSO ELEITORAL - *Eleições para os órgãos das autarquias locais. Legislação Aplicável (Anotada)*. Lisboa, Ed. do A., s.d., 49 pags., reg. n.º 1366, CCRC.
- MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, COMÉRCIO E PESCAS - *Alguns Aspectos da Agricultura Portuguesa*. Lisboa, Ed. do A., Junho 1982, 44 pags., reg. n.º 1351, CCRC.
- MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E PESCAS-DIRECÇÃO REGIONAL DA BEIRA LITORAL - *Principais Linhas de orientação da produção agrícola a nível da Beira Litoral*. Coimbra, Ed. do A., Janeiro 1981, 27 pags., reg. n.º 2208, CCRC.
- MINISTÉRIO DOS ASSUNTOS SOCIAIS; SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE; DIRECÇÃO-GERAL DE SAÚDE - *Manual de Higiene Individual e Colectiva. Medidas de prevenção e luta contra a cólera, a febre tifóide e outras infecções intestinais*. Lisboa, Ed. do A., 1976, 47 pags., reg. n.º 2274, CCRC.
- MINISTÉRIO DOS ASSUNTOS SOCIAIS; SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA SOCIAL - *Carta da Segurança Social-1978. Distrito de Aveiro*. Lisboa, Ed. do A., s.d., 62 pags., reg. n.º 2229, CCRC.
- MINISTÉRIO DOS ASSUNTOS SOCIAIS; SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA SOCIAL - *Carta da segurança social-1978. Distrito de Beja*. Lisboa, Ed. do A., s.d., 37 pags., reg. n.º 2229, CCRC.
- MINISTÉRIO DOS ASSUNTOS SOCIAIS; SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA SOCIAL - *Carta da segurança social-1978. Distrito de Braga*. Lisboa, Ed. do A., s.d., 110 pags., reg. n.º 2229, CCRC.
- MINISTÉRIO DOS ASSUNTOS SOCIAIS; SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA SOCIAL - *Carta da Segurança Social-1978. Distrito de Bragança*. Lisboa, Ed. do A., s.d., 79 pags., reg. n.º 2229, CCRC.

- MINISTÉRIO DOS ASSUNTOS SOCIAIS; SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA SOCIAL - *Carta da Segurança Social-1978. Distrito de Castelo Branco*. Lisboa, Ed. do A., s.d., 46 pags., reg. nº 2229, CCRC.
- MINISTÉRIO DOS ASSUNTOS SOCIAIS; SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA SOCIAL - *Carta da Segurança Social-1978. Distrito de Coimbra*. Lisboa, Ed. do A., s.d., 64 pags., reg. nº 2229, CCRC.
- MINISTÉRIO DOS ASSUNTOS SOCIAIS; SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA SOCIAL - *Carta da Segurança Social-1978. Distrito de Évora*. Lisboa, Ed. do A., s.d., 43 pags., reg. nº 2229, CCRC.
- MINISTÉRIO DOS ASSUNTOS SOCIAIS; SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA SOCIAL - *Carta da Segurança Social-1978. Distrito de Faro*. Lisboa, Ed. do A., s.d., 37 pags., reg. nº 2229, CCRC.
- MINISTÉRIO DOS ASSUNTOS SOCIAIS; SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA SOCIAL - *Carta da Segurança Social-1978. Distrito da Guarda*. Lisboa, Ed. do A., s.d., 80 pags., reg. nº 2229, CCRC.
- MINISTÉRIO DOS ASSUNTOS SOCIAIS; SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA SOCIAL - *Carta da Segurança Social-1978. Distrito de Leiria*. Lisboa, Ed. do A., s.d., 58 pags., reg. nº 2229, CCRC.
- MINISTÉRIO DOS ASSUNTOS SOCIAIS; SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA SOCIAL - *Carta da Segurança Social-1978. Distrito de Portalegre*. Lisboa, Ed. do A., s.d., 40 pags., reg. nº 2229, CCRC.
- MINISTÉRIO DOS ASSUNTOS SOCIAIS; SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA SOCIAL - *Carta da Segurança Social-1978. Distrito do Porto*. Lisboa, Ed. do A., s.d., 99 pags., reg. nº 2229, CCRC.
- MINISTÉRIO DOS ASSUNTOS SOCIAIS; SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA SOCIAL - *Carta da Segurança Social-1978. Distrito de Santarém*. Lisboa, Ed. do A., s.d., 60 pags., reg. nº 2229, CCRC.
- MINISTÉRIO DOS ASSUNTOS SOCIAIS; SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA SOCIAL - *Carta da Segurança Social-1978. Distrito de Setúbal*. Lisboa, Ed. do A., s.d., 33 pags., reg. nº 2229, CCRC.
- MINISTÉRIO DOS ASSUNTOS SOCIAIS; SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA SOCIAL - *Carta da Segurança Social-1978. Distrito de Viana do Castelo*. Lisboa, Ed. do A., s.d., 66 pags., reg. nº 2229, CCRC.
- MINISTÉRIO DOS ASSUNTOS SOCIAIS; SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA SOCIAL - *Carta da Segurança Social-1978. Distrito de Vila Real*. Lisboa, Ed. do A., s.d., 70 pags., reg. nº 2229, CCRC.
- MINISTÉRIO DOS ASSUNTOS SOCIAIS; SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA SOCIAL - *Carta da Segurança Social-1978. Distrito de Viseu*. Lisboa, Ed. do A., s.d., 94 pags., reg. nº 2229, CCRC.

- MINISTÉRIO DA HABITAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS - *Tempos Livres-Inquérito num Município Sueco*. Lisboa, Ed. do A., Julho 1981, 149 pags., (3/2G, 2), S-1593/2, CCRC.
- MINISTÉRIO DA HABITAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS; DIRECÇÃO-GERAL DAS CONSTRUÇÕES ESCOLARES - *Mobiliário Escolar. Escolas Primárias*. Lisboa, Ed. do A., 1980, 13 pags., reg. n.º 2255, CCRC.
- MINISTÉRIO DA HABITAÇÃO, OBRAS PÚBLICAS E TRANSPORTES; DIRECÇÃO-GERAL DO PLANEAMENTO URBANÍSTICO - *Legislação Urbanística. Loteamentos*. Lisboa, Ed. do A., Dezembro 1981, 109 pags., (Legislação Urbanística, 2), S-2272/2, CCRC.
- MINISTÉRIO DA HABITAÇÃO, OBRAS PÚBLICAS E TRANSPORTES; DIRECÇÃO-GERAL DO PLANEAMENTO URBANÍSTICO - *Legislação Urbanística. Planos de Urbanização*. Lisboa, Ed. do A., Dezembro 1981, 62 pags., (Legislação Urbanística, 1), S-2272/1, CCRC.
- MINISTÉRIO DA HABITAÇÃO, OBRAS PÚBLICAS E TRANSPORTES; DIRECÇÃO-GERAL DO PLANEAMENTO URBANÍSTICO - *Legislação Urbanística. Solos*. Lisboa, Ed. do A., Abril 1982, 67 pags., (Legislação Urbanística, 3), S-2272/3, CCRC.
- MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA, ENERGIA E EXPORTAÇÃO - *Energia Nuclear. Documento Informativo*. Lisboa, Ed. do A., 1982, 77 pags., reg. n.º 2251, CCRC.
- MONTEIRO, Rui Barata - *Projecto Normalizado de Escolas Primárias P3. Sessão 5-Tema E*. Lisboa, Direcção-Geral das Construções Escolares, 1982, 9 pags., 6 plantas e 22 quadros, (Sessões de Informação Técnica «Equipamentos do Ensino Primário», 5-E), S-2254/5-E, CCRC.
- MORLEY, Stuart - *Positive Planning and direct development by local authorities*. «Town Planning Review». Liverpool, LII (3), July 1981, p. 298-305, RE-52, CCRC.
- MOSQUERA FERNANDEZ, Jaime - *Cooperacion transfronteriza Hispano-Portuguesa*. Badajoz, Ministerio de Administracion Territorial, 1982, 145 pags., reg. n.º 2336, CCRC.
- MOYA GONZÁLEZ, Luís - *Estudio socio-urbanístico de nueve barrios de promoción oficial de Madrid*. «Ciudad y Territorio». Madrid, (3), Julio-Sept. 1980, p. 73-95, RE-62, CCRC.
- NASCIMENTO, Ferreira do - *A Navegabilidade do Douro e a sua articulação com os outros meios de transporte. Tema IX*. In: «Bacia Hidrográfica do Douro: Contribuição da Navegabilidade do Douro no seu desenvolvimento». Porto, Associação Portuguesa de Recursos Hídricos, Maio 1980, p. 148-161, reg. n.º 2290, CCRC.
- NETO, Rei - *Navegabilidade do Douro e os seus Aspectos Portuários. Tema VIII*. In: «Bacia Hidrográfica do Douro: Contribuição da Navegabilidade do Douro no seu Desenvolvimento». Porto, Associação Portuguesa de Recursos Hídricos, Maio 1980, p. 131-147, reg. n.º 2290, CCRC.

- NICOL, W. R. - *Estimating the effects of regional policy: a critique of the European experience*. «Regional Studies». Newcastle upon Tyne, XVI (3), June 1982, p. 199-211, RE-17, CCRC.
- NOONA, Charles; TUTTLE, Martha - *State and city population growth in the United States during 1970-80*. «Local Finance». The Hague, XI (1), February 1982, p. 31-39, RE-41, CCRC.
- OCDE - *Portugal*. Paris, Ed. do A., 1981, 53 pags. e 1 quadro, (Études Économiques Portugal/81), S-2 203/Port. 81, CCRC.
- OCDE - *Programme d'action et de coopération. Projet commun sur les travailleurs émigrés. Portugal. Rapport National*. Paris, Ed. do A., 1976, 18 pags., reg. n.º 531, CCRC.
- OKUN, Daniel A.; PONGHIS, George - *Community wastewater collection and disposal*. Geneva, World Health Organization, 1975, 287 pags., reg. n.º 560, CCRC.
- OLIVEIRA, Jorge - *Instalações frigoríficas: as assimetrias regionais*. «Empresas e Empregados». Lisboa, (11). Agosto 1982, p. 37-38, RP-416, CCRC.
- OLIVEIRA, Luís Valente de - *Rapport sur l'aménagement intégré du littoral présenté par M. L. Valente de Oliveira, délégué exécutif adjoint pour le littoral*. Porto, Comissão de Coordenação da Região Norte, 1978, 17 pags., reg. n.º 2244, CCRC.
- ORISHIMO, Isao - *City size and environmental quality relative to population movement*. «Papers of the Regional Science Association». Illinois, XLVI, 1981, p. 79-95, RE-61, CCRC.
- PACHECO, Maria de Fátima; PAULO, Cruz; et al. - *Indústria de Chocolates*. Lisboa, Direcção-Geral das Indústrias Transformadoras, Julho 1982, 93 pags., reg. n.º 1016, CCRC.
- PARTIDO POPULAR MONÁRQUICO - *Regionalização-um projecto do PPM*. Lisboa, s.e., 1982, 80 pags., reg. n.º 2151, CCRC.
- PEARCE, B. J. - *Property Rights vs. Development Control: a preliminary evaluation of alternative planning policy instruments*. «Town Planning Review». Liverpool, LII (1), January 1981, p. 47-60, RE-52, CCRC.
- PIERUCCI, Carlo Maurizio - *Inflation in Italy in 1974: the impact of the increases in the costs of imports and labour*. In: «Economic Papers». Roma, Bank of Italy, 1977, p. 143-165, (Contributi alla ricerca economica, 1), S-1605/1, CCRC.
- PLANE, David A. - *Estimation of place-to-place migration flows from net migration totals: a minimum information approach*. «International Regional Science Review». Urbana, VI (1), 1981, p. 33-51, RE-50, CCRC.
- PLAUT, Thomas R. - *An econometric model for forecasting regional population growth*. «International Regional Science Review». Urbana, VI (1), 1981, p. 53-70, RE-50, CCRC.

- POINARD, Michel - *Le retour des travailleurs portugais*. Paris, La Documentation Française, 1979, 141 pags., (Migrations et Sociétés, 5), S-2338/5, CCRC.
- *La politique agricole commune*. «Cahiers Français». Paris, (205), mars-avril 1982, 80 pags., RE-81, CCRC.
- POURVOYEUR, R. - *Consecuencias de la integración económica europea para las empresas*. «Información Comercial Española». Madrid, (587), Julio 1982, p. 151-158, RE-95, CCRC.
- *A qualidade na indústria têxtil*. «Boletim DGQ». Lisboa, (8), Jan./Fev. 1982, p. 6-9, RP-264, CCRC.
- *Qualidade da produção nacional e implicações da adesão à CEE*. «Boletim DGQ». Lisboa, (9), Mar./Abr. 1982, p. 6-8, RP-264, CCRC.
- *Quels préfabriqués pour quels bâtiments?* «La Gazette des Communes». Paris, (1), 4-17 janvier 1982, p. 40-43, RE-159, CCRC.
- *As relações entre as instituições da comunidade*. «Comunidade Europeia-informação». Lisboa, (23), Janeiro 1982, p. 2-3, RP-414, CCRC.
- *Relações entre Portugal e a Comunidade Económica Europeia*. «Pequena e Média Empresa». Lisboa, (16), Janeiro-Fevereiro 1982, p. 14-19, RP-68, CCRC.
- RIVA GARRIGA, Francisco Javier de la - *El impuesto sobre el valor anadido y su introducción en Espana*. «Información Comercial Española». Madrid, (583), marzo 1982, p. 119-124, RE-95, CCRC.
- ROCHA, João Soromenho; SOBRINHO, António de Sousa - *Sistematização fluvial da Ribeira da Meimoa: Regularização fluvial, controle de cheias e domínio de transporte sólido*. In: Simpósio «A Bacia Hidrográfica portuguesa do rio Tejo, perspectivas para o seu desenvolvimento e para a gestão dos seus recursos hídricos». Lisboa, s.e., 1982, 37 pags., reg. n.º 2023, CCRC.
- RODRIGUEZ BACHILLER - *La teoria del planeamiento-una disciplina imprescindible*. «Ciudad y Territorio». Madrid, (4), 1980, p. 7-24, RE-62, CCRC.
- RIBEIRO, José da Silva - *Viagem na nossa terra. (Da folha de uma figueira à folha de uma videira)*. Figueira da Foz, Câmara Municipal da Figueira da Foz, Junho 1982, 115 pags., (Cadernos Municipais, 8), S-470/8, CCRC.
- RICCARDI, Ferdinando - *La politica mediterránea de la Comunidad*. «Comunidad Europea». Madrid, (183), Noviembre/Diciembre 1981, p. 7-8, RE-65, CCRC.
- RICHARDSON, Harry W. - *National urban development strategies in developing countries*. «Urban Studies». Glasgow, XVIII (3), October 1981, p. 267-283, RE-43, CCRC.
- RICHARDSON, Harry W. - *Regional Economics. Location theory, urban structure and regional change*. London, Weideenfeld and Nicolson, 1976, 457 pags., reg. n.º 1261, CCRC.

- RITSON, Christopher - *Impact on Agriculture*. In: «The second enlargement of the EEC. The Integration of Unequal Partners». London, Macmillan Press, 1982, p. 92-108, (Studies in Integration of Western Europe, 2), S-1295/2, CCRC.
- ROMERO HERNÁNDEZ, Federico - *Los ayuntamientos y las urbanizaciones privadas*. Málaga, Ed. do A., Junho 1979, 20 pags., reg. n.º 2250, CCRC.
- ROSADO, Manuel Bento; ARANHA, Joaquim M. Pereira; SANTOS, Luís Capoulas dos; et al. - *Estudo de viabilidade para Centros de Formação Profissional na Região do Alentejo. Vol. I-Diagnóstico da situação regional*. Évora, Comissão de Coordenação da Região do Alentejo, Janeiro 1982, 328 pags., reg. n.º 1930, CCRC.
- ROSADO, Manuel Bento; ARANHA, Joaquim M. Pereira; SANTOS, Luís Capoulas dos; et al. - *Estudo de viabilidade para criação de centros de formação profissional na Região do Alentejo. Vol. II-Perspectivas de Desenvolvimento da Região e propostas para criação de Centros de Formação Profissional*. Évora, Comissão de Coordenação da Região do Alentejo, Janeiro 1982, 54 pags., reg. n.º 1930, CCRC.
- ROSENZWEIG, Mark R. - *Educational subsidy, agricultural development, and fertility change*. New Haven, Yale University-Economic Growth Center, 21 pags., (Center Paper, 315), S-683/315, CCRC.
- SANCHEZ CASAS, Carlos - *Fenomeno urbano e institucionalizacion*. «Ciudad y Territorio». Madrid, (1), Enero-Marzo 1980, p. 39-45, RE-62, CCRC.
- SAÉNIZ DE BURUAGA, Gonzalo - *Ordenacion territorial en la crisis actual*. «Ciudad y Territorio». Madrid, (1), Enero-Marzo 1980, p. 17-23, RE-62, CCRC.
- *Les salles de fête polyvalentes*. «La Gazette des Communes». Paris, (18), 19 oct.-1er. nov. 1981, p. 40-41, RE-159, CCRC.
- SAMPAIO, Luís Gomes; PERES, Álvaro de Brito - *Tentativa para actualização da legislação florestal*. Lisboa, Direcção-Geral das Florestas, 1982, 30 pags., (Estudos e Informação, 293), S-1923/293, CCRC.
- SANTO, Moisés Espírito - *Freguesia rural ao norte do Tejo. (Estudo de sociologia rural)*. Lisboa, Instituto de Estudos para o Desenvolvimento, 1980, 221 pags., (Estudos para o Desenvolvimento, 1), S-865/1, CCRC.
- SANTOS, Fernando - *Entrevistar-a teoria e a prática*. Lisboa, Plátano Editora, 1982, 96 pags., reg. n.º 2191, CCRC.
- SANTOS, Manuel Barroso dos - *Perfil do leitor 1977-1980*. Figueira da Foz, Biblioteca Municipal, Junho 1981, 70 pags., reg. n.º 566, CCRC.
- SANTOS, Maria Fernanda Ribeiro dos - *Os fluxos económicos na Área do Douro e a Navegabilidade. Perspectiva Actual. Tema II*. In: «Bacia Hidrográfica do Douro: Contribuição da Navegabilidade do Douro no seu desenvolvimento». Porto, Associação Portuguesa dos Recursos Hídricos, Maio 1980, p. 35-56, reg. n.º 2290, CCRC.

- SCHMID, Günther; PETERS, Aribert B. - *The German federal employment program for regions with special employment problems*. «Regional Science and Urban Economics». Amsterdam, XII (1), February 1982, p. 99-119, RE-7, CCRC.
- SECCHI, Carlo - *Impact on the less developed regions of the EEC*. In: «The second enlargement of the EEC. The integration of Unequal Partners». London, Macmillan Press, 1982, p. 176-189, (Studies in integration of Western Europe, 2), S-1295/2, CCRC.
- SEERS, Dudley - *Introduction: The second enlargement in Historical Perspective*. In: «The second enlargement of the EEC. The integration of unequal partners». London, Macmillan Press, 1982, p. 1-21, (Studies in integration of Western Europe, 2), S-1295/2, CCRC.
- *Seminário Internacional sobre Desenvolvimento Económico Português num contexto Internacional de Mudança. (Dezembro 1979)*. Lisboa, Instituto de Estudos para o Desenvolvimento, 1980, 271 pags., (Estudos para o Desenvolvimento, 3), S-865/3, CCRC.
- *Seminário sobre política educacional num contexto de crise e transformação social*. Lisboa, Instituto de Estudos para o Desenvolvimento, 1980, 275 pags., (Estudos para o Desenvolvimento, 5), S-865/5, CCRC.
- SILVA, Daniel Pinto da - *A navegabilidade do Douro. Tipos de Barcos suas vantagens e inconvenientes. Tema VII*. In: «Bacia Hidrográfica do Douro: Contribuição da navegabilidade do Douro no seu desenvolvimento». Porto, Associação Portuguesa de Recursos Hídricos, Maio 1980, p. 119-130, reg. n.º 2290, CCRC.
- SILVA, Jorge Andrade - *Regime Jurídico das Empreitadas de Obras Públicas*. Porto, Ed. do A., 1973, 613 pags., reg. n.º 2277, CCRC.
- SILVA, Luciano C. Moreira da - *Estudo de desenvolvimento da rede nacional de Telecomunicações*. Porto, Instituto de Desenvolvimento das Comunicações, 1980, 314 pags., (Série I-Estudos de Desenvolvimento das Telecomunicações, 13), S-2038/13, CCRC.
- SILVA, Manuela - *O emprego das Mulheres em Portugal*. Lisboa, Ed. do A., Junho 1982, 157 pags., reg. n.º 1307, CCRC.
- SILVA, Manuela; SANTOS, Anabela - *Rendimento e Riqueza Desiguais. (Ensaio de análise Espacial)*. Lisboa, Instituto de Estudos para o Desenvolvimento, 1980, 98 pags., (Estudos para o Desenvolvimento, 2), S-865/2, CCRC.
- *La situation financière et les investissements des communes et des provinces en Belgique en 1980*. «Local Finance». The Hague, X (3), June 1981, p. 39-43, RE-41, CCRC.
- SMITH, Graham; MITRIC, Slobodan; ROBERTS, Roy - *Republic of Portugal. Transport sector memorandum*. S.l.e., World Bank, June 1982, 62 pags., reg. n.º 1039, CCRC.

- SOBRAL, Maria do Rosário Rebordão - *A problemática da legislação da concorrência*. «Gestão». Lisboa, III (19), Novembro-Dezembro 1981, p. 7-10, RP-403, CCRC.
- SOARES, Fernando Luso; MESQUITA, Duarte Rameira - *Código de Processo Civil anotado*. 2ª edição. Coimbra, Livraria Almedina, 1981, 960 pags., reg. n.º 1981, CCRC.
- SPENCER, Bruce D.; WILEY, David E. - *The sense and the nonsense of school effectiveness*. «Journal of Policy Analysis and Management». New York, I (1), 1981, p. 43-52, RE-173, CCRC.
- *Stabilisation du tourisme internacional*. «L'Observateur de l'OCDE». Paris, (112), Septembre 1981, p. 16-17, RE-18, CCRC.
- STOUT, D. K. - *De-Industrialisation and Industrial Policy*. In: «De-Industrialisation». London, Heineman Educational Books, 1981, p. 171-201, (Economic Policy Papers, 2), S-2292/2, CCRC.
- STROMP, Maria dos Anjos; AFONSO, José C. - *Critérios para a escolha de terrenos e estabelecimentos de zonas de protecção à escola. Sessão 3-Tema C*. Lisboa, Direcção-Geral das Construções Escolares, 1982, 28 pags., (Sessões de Informação Técnica «Equipamentos do Ensino Primário», 3-C), S-2254/3-C, CCRC.
- TALGORN, Christian - *L'application de la politique agricole commune à la Grèce*. «Revue du Marché Commun». Paris, (257), mai 1982, p. 247-284, RE-29, CCRC.
- TANG, Foh-tsanf - *Regional planning in developing countries: the case of Taiwan, Republic of China*. «Papers of the Regional Science Association». Illinois, XLVI, 1981, p. 97-107, RE-61, CCRC.
- TAVEIRA, António Augusto de Sousa - *Perspectiva histórica, parte física e descrição do existente. Tema I*. In: «Bacia Hidrográfica do Douro: Contribuição da Navegabilidade do Douro no seu Desenvolvimento». Porto, Associação Portuguesa de Recursos Hídricos, Maio 1980, p. 19-34, reg. n.º 2290, CCRC.
- TAYLOR, Carol A. - *Demographic disaggregation in the construction of regional econometric models: a statistical evaluation*. «International Regional Science Review». Urbana, VII (1), 1982, p. 25-51, RE-50, CCRC.
- TAYLOR, Robert - *Les consequences du deuxième élargissement de la Communauté Européenne por les Pays du sud de la Méditerranée*. Bruxelles, Commission des Communautés Européennes, Juin 1980, 44 pags., (Europe Information, 3), S-448/3, CCRC.
- TEKINER, Ahmet C. - *Social and political components of economic performance for the 1960s. A note on Adelman and Morris society, politics and economic development*. «Journal of Development Economics». Amsterdam, VIII (2), April 1981, p. 249-258, RE-6, CCRC.
- TERAN, Fernando de - *Diez anos de urbanismo en Espana*. «Ciudad y Territorio». Madrid, (1), Enero-Marzo 1980, p. 7-15, RE-62, CCRC.

- TERZA, Joseph V.; WELCH, W. P. - *Estimating demand under block rates: electricity and water*. «Land Economics». Madison, LVIII (2), May 1982, p. 181-189, RE-19, CCRC.
- THATCHER, A. R. - *Labour Supply and Employment Trends*. In: «De-Industrialisation». London, Heineman Educational Books, 1981, p. 26-48, (Economic Policy Paper, 2), S-2292/2, CCRC.
- THORE, Sten - *The Takayama-judge model of spatial equilibrium extended to convex production sets*. «Journal of Regional Science». Pennsylvania, XXII (2), May 1982, P. 203-213, RE-59, CCRC.
- TIETENBERG, Thomas H. - *Transferable discharge permits and the control of stationary source air pollution: a survey and synthesis*. «Land Economics». Madison, LVI (4), November 1980, p. 391-416, RE-19, CCRC.
- TIMMERMANS, Harry - *Consumer choice of shopping Centre: an information integration approach*. «Regional Studies». Newcastle upon Tyne, XVI (3), June 1982, p. 171-182, RE-17, CCRC.
- TOBISCH, Stephan - *A Política Regional da CEE e a Adesão de Portugal. Principais elementos do novo regulamento do «FEDER» proposto pela Comissão em Outubro de 1981*. Oeiras, Instituto Nacional de Administração, 1981, 30 pags., reg. n.º 2277, CCRC.
- TOINET, Marie-France - *La guerre commerciale contre la CEE: mythe et réalité du libre échangeisme américain*. «Problèmes Économiques». Paris, (1767), 31 mars 1982, p. 18-25, RE-2, CCRC.
- TRINDADE, Maria José Lagos - *Portuguese emigration from the Azores to the United States during the nineteenth century-A contribution to its study*. Lisboa, s.e., s.d, 65 pags., reg. n.º 869, CCRC.
- TSOUKALIS, Loukas - *Impact on the European Monetary System (EMS)*. In: «The second enlargement of the EEC. The integration of unequal partners». London, Macmillan Press, 1982, p. 163-175, (Studies in integration of Western Europe, 2), S-1295/2, CCRC.
- UNIVERSIDADE CATÓLICA PORTUGUESA; FACULDADE DE CIÊNCIAS HUMANAS - *Sectores Prioritários e incentivos para o investimento estrangeiro*. Lisboa, Ed. do A., Abril 1980, 384 pags., reg. n.º 2237, CCRC.
- VAITSOS, Constantine - *Conclusions: Economic Effects of the Second Enlargement*. In: «The second enlargement of the EEC. The integration of unequal partners». London, Macmillan Press, 1982, p. 243-268, (Studies in integration of Western Europe, 2), S-1295/2, CCRC.
- VAITSOS, Constantine - *Transnational Corporate Behavior and the Enlargement*. In: «The Second enlargement of the EEC. The integration of unequal partners». London, Macmillan Press, 1982, p. 136-162, (Studies in integration of Western Europe, 2), S-1295/2, CCRC.

- VALDEZ, Vasco - *Desenvolvimento regional e integração europeia (1)*. «Empresas e Empregados». Lisboa, (4), Janeiro 1982, p. 34, RP-416, CCRC.
- VALDEZ, Vasco - *Regionalização: Subsídios para um debate*. «Empresas e Empregados». Lisboa, (8), Maio 1982, p. 19-20, RP-416, CCRC.
- VAN OMMEFLAGHE, Bernard - *Inovação e formação permanente*. «Boletim ANIMEE». Lisboa, (72), Maio 1982, p. 23-27, RP-218, CCRC.
- VITAL, Maria Odete Calado - *A livre circulação de trabalhadores na Comunidade Económica Europeia*. «Negócios». Lisboa, (18), Março-Abril 1982, p. 41-47, RP-313, CCRC.
- VITON, Philip A. - *Privately-provided urban transport services. Entry deterrence and welfare*. «Journal of Transport Economics and Policy». London, XVI (1), Jan. 1982, p. 85-95, RE-126, CCRC.
- WAGNER, E. G.; LANOIX, J. N. - *Approvisionnement en eau des zones rurales et des petites agglomérations*. Geneve, Organisation Mondiale de la Santé, 1961, 351 pags., (Série de Monographies, 42), S-549/42, CCRC.
- WEBB, David C. - *Default risk in a model of corporate and government finance*. «Journal of Public Economics». Amsterdam, XVII (3), April 1982, p. 287-306, RE-121, CCRC.
- WEIR, David R. - *Life under pressure: Questions for a comparative history of economy and demography in France and England, 1670-1870*. New Haven, Economic Growth Center-Yale University, May 1982, 83 pags., (Center Discussion Paper, 407), S-1 164/407, CCRC.
- WENDLING, S. - *La liberté d'établissement et la libre prestation de services dans la Communauté Économique Européenne: «vingt ans de réalisation des programmes généraux de libération de l'établissement et des services»*. «Revue du Marché Commun». Paris, (255), mars 1982, P. 132-155, RE-29, CCRC.
- WOOD, Thomas W. - *The economics of mixed cargo and cruise, ship traffic in a port*. «Journal of Transport Economics and Policy». London, XVI (1), Jan. 1982, p. 43-54, RE-126, CCRC.
- YU, Eden S. H. - *Regional factor specificity, wage differential and resource allocation*. «Regional Science and Urban Economics». Amsterdam, XI (1), February 1981, p. 69-80, RE-7, CCRC.
- YUILL, Douglas; ALLEN, Kevin; HULL, Chris - *Regional Policy in the European Community. The Role of Regional Incentives*. London, Croom Helm London, 1980, 251 pags., reg. n.º 2297, CCRC.

Composto e Impresso
na Secção de OFFSET da
Comissão de Coordenação
da Região Centro
OUTUBRO 1983
Tiragem: 750 exemplares

